

"A FEA e a USP respeitam os direitos autorais deste trabalho. Nós acreditamos que a melhor proteção contra o uso ilegítimo deste texto é a publicação online. Além de preservar o conteúdo motiva-nos oferecer à sociedade o conhecimento produzido no âmbito da universidade pública e dar publicidade ao esforço do pesquisador. Entretanto, caso não seja do interesse do autor manter o documento online, pedimos compreensão em relação à iniciativa e o contato pelo e-mail [bibfea@usp.br](mailto:bibfea@usp.br) para que possamos tomar as providências cabíveis (remoção da tese ou dissertação da BDTD)."

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ATUÁRIA

**CONTRIBUIÇÃO À MELHORIA DO NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA  
DOS BANCOS NO BRASIL**

ANDREA FERNANDES ANDREZO

Orientador: Prof. Dr. Eliseu Martins

São Paulo

2000

Reitor da Universidade de São Paulo  
Prof. Dr. Jacques Marcovitch

Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade  
Prof. Dr. Eliseu Martins

Chefe do Departamento de Contabilidade e Atuária  
Prof. Dr. Reinaldo Guerreiro

---

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ATUÁRIA

CONTRIBUIÇÃO À MELHORIA DO NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA  
DOS BANCOS NO BRASIL

Dissertação apresentada ao Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, como parte dos pré-requisitos para obtenção do título de Mestre em Controladoria e Contabilidade

Andrea Fernandes Andrezo

Orientador: Prof. Dr. Eliseu Martins

2000

## FICHA CATALOGRÁFICA

Andrezio, Andrea Fernandes  
Contribuição à melhoria do nível de transparência dos bancos no Brasil / Andrea Fernandes Andrezio. \_\_ São Paulo : FEA/USP, 2000.  
2 v.

Dissertação - Mestrado  
Bibliografia.

1. Contabilidade bancária 2. Bancos e operações bancárias 3. Instituições financeiras 4. Contabilidade I. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP

CDD – 657.8

## AGRADECIMENTOS

---

Inicialmente, gostaria de agradecer a Deus por toda a força que recebo, sem a qual seria impossível dedicar tantas horas necessárias à vida acadêmica.

Para concluir um curso de Mestrado, é necessário um longo percurso e a contribuição de muitas pessoas. Neste momento, não posso deixar de prestar-lhes minhas homenagens como uma singela forma de reconhecimento.

A meus pais Artur e Marisa, agradeço por todo o apoio e pelos preciosos ensinamentos sobre a vida; e a meu irmão Artur, agradeço pelos incentivos. Minha maior motivação é ver o orgulho que vocês sentem por minhas realizações. Deixo meus agradecimentos também ao Neto, namorado que participa e compreende, torce e incentiva. Sem a compreensão de vocês pela ausência nas horas de estudos e sem seus constantes incentivos, nada seria possível.

Agradeço também aos docentes da FEA/USP. Como é impossível mencionar todos os que têm contribuído para meu desenvolvimento acadêmico e profissional, agradeço, em especial, ao Prof. Dr. Eliseu Martins, exemplo acadêmico a ser seguido, por ter me dado o privilégio de ser sua aluna e orientada; e ao Prof. Dr. Iran Lima, profissional exemplar e grande incentivador, por acreditar em meu potencial e contribuir para meu progresso.

Aos colegas de turma, Cláudia, Poueri, Regina, Taiz e Vinicius, agradeço pela amizade e horas de estudo (e quantas!) que contribuíram para meu crescimento; e à afilhada Sofie, pela importante ajuda nas criteriosas traduções, sem a qual teria sido impossível concluir este trabalho nesta data.

Gostaria de agradecer a todos os familiares e amigos que, embora não estejam aqui citados, estão gravados em minha memória e em meu coração, por terem, de alguma forma, me auxiliado a chegar até aqui.

## RESUMO

---

Em um ambiente de grande competitividade, verificar o desempenho e a situação financeira dos bancos assume particular relevância. A estabilidade do sistema financeiro interessa a toda a sociedade, pois os bancos administram recursos da poupança popular e representam importante elo de ligação entre diversos agentes econômicos. Além disso, a atividade bancária envolve diversos riscos, que podem resultar na insolvência do banco, destruindo poupança caso não existam mecanismos de seguro. Assim, informações sobre a exposição do banco a riscos e a forma como os riscos são gerenciados também são importantes.

Apesar do interesse na “saúde” das instituições financeiras, as informações disponibilizadas ao público no Brasil costumam ser consideradas insuficientes para uma adequada análise da situação financeira e dos riscos de um banco, bem como de seu desempenho e administração.

Este trabalho se propõe a realizar uma análise crítica do COSIF (Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional), à luz de alguns modelos internacionais, com o objetivo de verificar quais informações exigidas nos modelos analisados poderiam ser adicionalmente divulgadas pelos bancos no Brasil a fim de permitir uma melhor análise sobre os mesmos.

No capítulo 1, procura-se oferecer ao leitor uma compreensão maior da atividade bancária, por meio da descrição de suas principais características, funções e riscos, a fim de que seja possível identificar certas informações relevantes na análise de um banco. Também se discorre sobre a importância da divulgação de informações sobre os bancos para possibilitar o acompanhamento e algum grau de monitoramento pelo próprio mercado.

Nos capítulos 2, 3 e 4, descreve-se, respectivamente, o nível de transparência dos bancos segundo regras do Brasil, dos Estados Unidos e do IASC (*International Accounting Standards Committee*) e do Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia.

Por fim, pretende-se, a partir da análise comparativa das diferentes exigências apresentadas, propor quais informações poderiam ser adicionalmente divulgadas pelos bancos no Brasil, de modo a permitir uma melhor análise da situação financeira e do desempenho dos mesmos.



## ABSTRACT

---

In an intensely competitive environment, monitoring the performance and the financial situation of banks becomes highly relevant. Society as a whole has interest in the stability of the financial system, since banks administrate large portions of the population's savings and also act as a link between various economic forces. Moreover, banking involves a number of risks that in case of the absence of appropriate safety mechanisms can result in a bank's failure and subsequent loss of those savings. Therefore, the access to information about the banks' risk exposure and management is vital.

Despite the interest in the "health" of financial institutions, the information made available to the public in Brazil is generally considered insufficient for both, the adequate analysis of the financial situation and risk exposure of a bank, as well as of its performance and administration.

This work intends to conduct a critical analysis of COSIF (Brazilian Accounting Charter for Institutions of the National Financial System), in the context of selected international regulatory frameworks, with the aim of identifying additional information that could be published by Brazilian banks in order to allow a better analysis of them.

In chapter 1, we try to provide the reader with a better understanding of the banking activity by means of describing its main characteristics, functions and risks, in order to make it possible to identify the relevant information for the analysis of a bank. Chapter 1 also deals with the importance of the disclosure of information about banks, so that they – in certain degree – can be monitored by the financial market itself.

Chapters 2,3 and 4 describe the transparency level of banks in accordance with regulations in Brazil, the United States, the IASC (International Accounting Standards Committee) and the Basel Committee on Banking Supervision.

Finally, on the basis of the comparative analysis of the different requirements, we propose which information should be additionally published by the Brazilian banks, in order to permit a better analysis of their financial condition and respective performance.

# Sumário

---

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>1. Contextualização.....</b>	<b>7</b>
<b>2. Caracterização do problema .....</b>	<b>9</b>
<b>3. Justificativa .....</b>	<b>11</b>
<b>4. Metodologia.....</b>	<b>13</b>
<b>1. ATIVIDADE BANCÁRIA.....</b>	<b>16</b>
<b>1.1. Caracterização da atividade bancária .....</b>	<b>16</b>
<b>1.2. Vantagens e desvantagens da intermediação financeira .....</b>	<b>20</b>
<b>1.3. Funções dos bancos .....</b>	<b>21</b>
<b>1.4. Importância dos bancos na economia .....</b>	<b>23</b>
<b>1.5. Riscos da atividade bancária.....</b>	<b>26</b>
<b>1.6. Necessidade de regulamentação da atividade bancária e de divulgação de informações.....</b>	<b>30</b>
<b>2. NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA DOS BANCOS NO BRASIL .....</b>	<b>38</b>
<b>2.1. Regulamentação da atividade bancária .....</b>	<b>38</b>
<b>2.2. Competência para determinar informações a serem divulgadas pelos bancos .....</b>	<b>41</b>
<b>2.3. Informações exigidas.....</b>	<b>43</b>
<b>3. NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA DOS BANCOS NOS ESTADOS UNIDOS .....</b>	<b>66</b>
<b>3.1. Regulamentação da atividade bancária .....</b>	<b>66</b>
<b>3.2. Competência para determinar informações a serem divulgadas pelos bancos .....</b>	<b>68</b>
<b>3.3. Informações exigidas.....</b>	<b>73</b>
<b>3.3.1. Regulation S-X – Accounting Rules .....</b>	<b>74</b>
<b>3.3.2. Industry Guide 3 - Statistical Disclosure by Bank Holding Companies.</b>	<b>81</b>

<b>4. NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA DOS BANCOS SEGUNDO REGRAS INTERNACIONAIS</b>	<b>95</b>
<b>4.1. International Accounting Standards Committee (IASC)</b>	<b>95</b>
4.1.1. Breves considerações sobre o IASC	95
4.1.2. Principais pronunciamentos referentes a bancos	98
4.1.3. IAS 30 – <i>Disclosures in the financial statements of banks and similar financial institutions</i>	100
<b>4.2. Bank for International Settlements (BIS)</b>	<b>116</b>
4.2.1. Breves considerações sobre o BIS	116
4.2.2. Principais pronunciamentos referentes a <i>disclosure</i>	119
4.2.3. Pronunciamento 41: <i>Enhancing Bank Transparency</i>	121
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES</b>	<b>130</b>
<b>1. Informações necessárias sobre bancos</b>	<b>130</b>
<b>2. Breve análise dos modelos apresentados</b>	<b>132</b>
<b>3. Sugestões para melhoria do nível de transparência dos bancos no Brasil</b>	<b>155</b>
<b>BIBLIOGRAFIA</b>	<b>160</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>165</b>
<b>1. Demonstrações contábeis do Unibanco elaboradas segundo as regras brasileiras</b>	<b>165</b>
<b>2. Demonstrações contábeis do Unibanco elaboradas segundo as regras norte-americanas</b>	<b>166</b>
<b>3. Demonstrações contábeis do <i>Deutsche Bank</i> elaboradas segundo as regras do IASC</b>	<b>167</b>

## INTRODUÇÃO

---

### 1. Contextualização

A partir de 1994, com a redução da inflação e a maior abertura a bancos estrangeiros, os bancos brasileiros passaram a atuar em um ambiente mais competitivo. Sem as receitas de *floating*, obtidas anteriormente em virtude da inflação, houve redução de ganhos e diversos bancos enfrentaram dificuldades, tendo sido instituído o PROER (Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional), a fim de evitar que problemas em algumas instituições prejudicassem todo o sistema financeiro.

Nesse novo ambiente de maior competitividade, verificar o desempenho e a situação financeira dos bancos passou a ter maior relevância não apenas para clientes e acionistas, mas também para os próprios bancos, preocupados em analisar informações próprias e de concorrentes ou de potenciais parceiros.

A estabilidade do sistema financeiro interessa a toda a sociedade, pois os bancos administram recursos da poupança popular e representam importante elo de ligação entre diversos agentes econômicos. Além disso, o insucesso de um banco pode gerar efeitos em cadeia, destruindo poupança e restringindo crédito, caso não existam mecanismos de seguro.

Apesar do interesse na "saúde" das instituições financeiras, há manifestações no sentido de que as informações disponibilizadas ao público no Brasil podem ser consideradas insuficientes para a adequada análise da situação financeira do banco, bem como de seu desempenho e administração, conforme será apresentado no item

seguinte. Deve-se, entretanto, ressaltar que diversas alterações têm sido implementadas nos últimos anos, demonstrando um esforço do Banco Central no sentido de melhorar a qualidade das demonstrações contábeis dos bancos no Brasil.

A idéia para escrever sobre esse assunto surgiu a partir das aulas de “Análise das Demonstrações Contábeis”, ministradas pelo Prof. Dr. Eliseu Martins, no 1º semestre de 2000, para alunos de Mestrado e Doutorado em Controladoria e Contabilidade na FEA/USP. Ao analisar as demonstrações contábeis de três importantes bancos brasileiros, foi possível verificar diversas dificuldades para se extrair conclusões a respeito da situação financeira e do desempenho dos bancos.

Além disso, em fevereiro de 2000, ao visitar instituições do mercado de capitais norte-americano e ter contato com diversos profissionais do maior mercado de capitais do mundo, tais como, analistas, funcionários do órgão regulador, operadores, corretores, advogados, *market makers*, responsáveis por relações com investidores, funcionários de bancos e de bolsas de valores, foi possível confirmar a preocupação dos profissionais daquele país com as reações do próprio mercado. Os participantes têm consciência de que o mercado pode atuar no sentido de premiar companhias bem administradas e penalizar aquelas cuja administração é fraca. Nesse contexto, dá-se enorme importância à divulgação de informações tempestivas e adequadas sobre as companhias.

A partir principalmente desses fatos, surgiu interesse em verificar quais informações poderiam ser adicionalmente divulgadas pelos bancos no Brasil a fim de que o mercado pudesse selecionar aqueles com melhor administração, atuando de forma complementar ao órgão supervisor, reduzindo riscos de insolvência.

Posteriormente, ao realizar análise bibliográfica sobre o assunto, foi possível verificar diversas manifestações no mesmo sentido de críticas às regras atuais de

divulgação de informações por parte de bancos e de necessidade de aprimoramento do nível de transparência dos bancos no Brasil, que ampliaram a motivação para a realização do presente trabalho.

## 2. Caracterização do problema

Apesar da importância da divulgação de informações detalhadas e freqüentes por parte dos bancos, há diversas manifestações de especialistas no sentido de que as demonstrações contábeis dos bancos publicadas no Brasil são consideradas pouco úteis.

Como exemplo, cita-se Gomes<sup>1</sup>, Chefe Adjunto do Departamento de Normas do Banco Central, que afirma o seguinte:

“Com a crescente inserção do Brasil no mercado internacional, o atual embasamento contábil das instituições financeiras refletido no COSIF, apresenta-se defasado e de pouca utilidade analítica quanto ao nível de informações que oferece.

Neste sentido, seria necessária a reformulação do COSIF como instrumento de comunicação e transparência entre instituições e usuários da informação, e entre o Banco Central e instituições financeiras no aspecto particular da supervisão e regulamentação bancária, adequando-o aos padrões internacionais de contabilidade.”

---

<sup>1</sup> GOMES, Amaro Luiz de Oliveira. A harmonização dos padrões internacionais de Contabilidade. In: SEMANA DE CONTABILIDADE DO BANCO CENTRAL, 8, Brasília, 1999. *Anais da 8ª Semana de Contabilidade*. Brasília: Banco Central do Brasil, 1999, p. 122.

Para Miron e Fossa<sup>2</sup>, da PricewaterhouseCoopers:

“Apesar de notados esforços de todos os órgãos oficiais e do mercado financeiro com o objetivo de aprimoramento das informações divulgadas pelas instituições financeiras ao mercado, o que realmente vem ocorrendo nos últimos anos, entendemos que quando comparadas com o adotado em outros países o atual nível de informações ainda é passível de melhorias.”

Assim, este trabalho tem como tema o nível de transparência dos bancos no Brasil. Tal tema é extremamente amplo, de modo que o problema que se pretende estudar é:

*“Quais informações um banco deve divulgar no Brasil, a fim de que se possa melhor avaliar seu desempenho e sua situação financeira?”*

O trabalho, portanto, consiste em realizar uma análise crítica do COSIF (Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional), à luz de modelos internacionais selecionados, com o objetivo de verificar quais informações adicionais poderiam ser divulgadas pelos bancos no Brasil a fim de permitir melhor conhecimento de sua situação financeira e operações.

A idéia não consiste simplesmente em aumentar a quantidade de informações divulgadas pelos bancos. A preocupação primordial encontra-se na melhoria da qualidade das informações, de modo que o objetivo é ampliar a quantidade de informações relevantes a serem divulgadas pelos bancos no Brasil.

Para melhor delimitar o objeto de estudo, cabe considerar que, neste trabalho, pretende-se analisar principalmente as informações divulgadas por bancos

---

<sup>2</sup> MIRON, Paulo Sérgio e FOSSA, L. Antonio. Informações estatísticas e econômicas adicionais às demonstrações financeiras: o modelo americano e a proposta ao modelo brasileiro. In: SEMANA DE CONTABILIDADE DO BANCO CENTRAL, 8, Brasília, 1999. *Anais da 8ª Semana de Contabilidade*. Brasília: Banco Central do Brasil, 1999, p. 163.



comerciais e bancos múltiplos com carteira comercial, em virtude da importância que tais instituições desempenham na economia brasileira.

Deve-se ressaltar, ainda, que este trabalho visa a verificar as informações a serem divulgadas periodicamente pelos bancos, de modo que as regras sobre divulgação de informações eventuais, tais como fatos relevantes, não estão abrangidas em seu escopo.

Além disso, deve-se destacar que este trabalho não abordará em detalhes o *disclosure* referente a derivativos, que, em virtude da complexidade do assunto, exige um trabalho exclusivo.

Cabe considerar, por fim, que, embora os modelos a serem analisados se apliquem a mercados com diferentes características, a análise comparativa é útil, na medida que pode fornecer subsídios ao aprimoramento das regras brasileiras.

### **3. Justificativa**

As instituições financeiras, em suas operações, realizam a intermediação de recursos representativos da poupança popular. Os bancos podem, por meio da intermediação, alocar os recursos financeiros entre os agentes econômicos de forma eficiente, gerando desenvolvimento econômico. Assim, pode-se inferir que há interesse da sociedade na adequada realização da atividade bancária.

Além disso, também há interesse na estabilidade do sistema financeiro, uma vez que o insucesso de um banco pode gerar pânico e levar outros bancos à insolvência, o que destrói poupanças e restringe o crédito disponível para os agentes econômicos, caso não existam mecanismos de seguro.

Em virtude desses aspectos, as instituições financeiras são, via de regra, fortemente regulamentadas e fiscalizadas por órgãos supervisores. Essa supervisão, entretanto, tem um custo, pois demanda elevados recursos pessoais, físicos e financeiros para que possa ser eficiente.

A idéia defendida pelo Comitê de Supervisão Bancária da Basileia e pelo *Federal Reserve*, conforme será mais bem explicado no Capítulo 1, consiste em complementar a supervisão exercida por órgãos reguladores com o controle que pode ser realizado pelos próprios participantes do mercado, interessados em manter a estabilidade e a eficiência do sistema financeiro.

Essa, portanto, é a primeira justificativa para este trabalho: ao divulgar informações detalhadas e tempestivas sobre os bancos, permite-se que o mercado possa selecionar aqueles com melhor administração e penalizar aqueles cuja administração é imprudente, o que acaba resultando em incentivo a políticas administrativas adequadas.

A importância desse assunto também pode ser verificada nas alterações que o Banco Central vem implementando para ampliar a supervisão indireta, cuja filosofia é semelhante à apresentada no parágrafo anterior. Desde julho deste ano, o Banco Central, ao substituir o DEFIS (Departamento de Fiscalização) por dois novos departamentos: o DESIN (Departamento de Supervisão Indireta) e o DESUP (Departamento de Supervisão Direta), manifesta sua preocupação em ampliar o monitoramento dos demais participantes do mercado sobre os bancos.

A necessidade de aprimorar o monitoramento sobre os bancos exercido pelos próprios participantes do mercado também foi defendida pelo FMI (Fundo Monetário Internacional), e pelo Banco Mundial, que, ao analisarem, em janeiro deste ano, a observância dos princípios de supervisão bancária no Brasil, estabelecidos pelo

Comitê de Supervisão Bancária da Basileia, chegaram à conclusão de que há algumas deficiências da supervisão, principalmente em relação à supervisão indireta, em virtude de deficiências na classificação de riscos dos bancos.<sup>3</sup>

Este trabalho também se justifica pela importância dos bancos na economia e pelo relacionamento causal entre desenvolvimento financeiro e crescimento econômico, como será apresentado posteriormente.

Por fim, a crescente inserção do Brasil no mundo globalizado justifica a análise comparativa das regras brasileiras com as regras existentes em alguns modelos relevantes internacionalmente, a fim de aprimorar o modelo brasileiro e aproximá-lo de padrões internacionais.

#### **4. Metodologia**

A metodologia utilizada neste trabalho consiste, basicamente, na análise bibliográfica sobre divulgação de informações periódicas por parte de bancos e pesquisa sobre nível de transparência dos bancos segundo regras do Brasil, Estados Unidos, IASC e Comitê de Supervisão Bancária da Basileia, de modo a permitir uma análise crítica do modelo brasileiro em relação a alguns modelos relevantes no contexto internacional.

Inicialmente, julgou-se conveniente salientar alguns conceitos referentes à atividade bancária, por meio da apresentação de suas principais características, funções e riscos, a fim de auxiliar na identificação de quais informações são relevantes na análise de um banco. Também se discorre sobre a importância da

---

<sup>3</sup> D'AMORIM, Sheila e LEITE, Janaína. Supervisão bancária exige ajuste, afirma FMI. *Gazeta*

divulgação de informações sobre os bancos a fim de que o mercado possa exercer controle indireto sobre os mesmos, o que consiste em uma melhor explicação sobre a justificativa deste trabalho.

Posteriormente, verifica-se qual o nível de transparência dos bancos segundo regras do Brasil, dos Estados Unidos, do IASC e do Comitê de Supervisão Bancária da Basileia. Importante salientar que a análise procura focar as exigências quanto à divulgação de informações periódicas ao público, sem maiores preocupações sobre divulgação de informações eventuais e sobre critérios de contabilização e exigências de remessa de informações ao Banco Central, uma vez que a justificativa deste trabalho consiste em permitir um maior monitoramento sobre o sistema financeiro pelo próprio mercado.

Para melhor compreensão das regras brasileiras, norte-americanas e do IASC, além de maior facilidade de comparação das mesmas, são apresentadas, em anexo, demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as referidas regras.<sup>4</sup>

As demonstrações contábeis apresentadas são do Unibanco e do Deutsche Bank. O Unibanco foi escolhido por ser o único banco brasileiro a ter suas ações negociadas em bolsa de valores norte-americana (*New York Stock Exchange*) e, conseqüentemente, a ter que cumprir as regras da SEC, o que possibilita a análise comparativa entre as regras brasileiras e as norte-americanas. O Deutsche Bank, por sua vez, foi escolhido por ser um banco que divulga suas demonstrações contábeis consolidadas segundo as regras do IASC.

---

*Mercantil*. São Paulo, 06, set. 2000.

<sup>4</sup> Embora não seja objeto deste trabalho, vale destacar as diferenças da linguagem adotada nas demonstrações contábeis apresentadas, verificando-se que os termos utilizados nas demonstrações contábeis elaboradas segundo as regras brasileiras são mais técnicos, dificultando a análise por parte de usuários não especializados em instituições financeiras.

Por fim, pretende-se, a partir da análise comparativa das diferentes exigências apresentadas, propor quais informações poderiam ser adicionalmente divulgadas pelos bancos no Brasil a fim de permitir uma melhor análise da situação financeira e do desempenho dos mesmos.

É preciso considerar que alguns textos foram mantidos na língua original, visando fidelidade científica do trabalho, uma vez que a tradução livre poderia não reproduzir a exata idéia do texto original.

# 1. ATIVIDADE BANCÁRIA

---

## 1.1. Caracterização da atividade bancária

A atividade bancária, por excelência, é a intermediação financeira, ou seja, captação e aplicação de recursos financeiros. Alguns agentes econômicos dispõem de recursos além de suas necessidades (agentes superavitários), enquanto outros precisam gastar mais do que têm (agentes deficitários). Os intermediários financeiros atuam no sentido de permitir a alocação eficiente dos recursos disponíveis dos agentes superavitários, transferindo-os para os agentes deficitários, como mostra resumidamente a figura apresentada abaixo:



O banco não coloca os agentes econômicos em contato direto. Ele atua como parte na operação, assumindo os riscos do negócio. Os agentes superavitários entregam recursos aos bancos, em propriedade, sem terem conhecimento de como tais recursos serão aplicados, da mesma forma que os agentes deficitários não sabem a origem exata dos recursos que estão captando. O banco administra a

totalidade de recursos (próprios e captados de terceiros) de que dispõe em seu próprio nome. Dessa forma, o dinheiro é uma mercadoria (*commodity*) que os bancos negociam com agentes econômicos dos mais diferentes tipos e setores, transformando o sistema financeiro em importante elo de ligação entre agentes econômicos da sociedade.

Em suas atividades de intermediação financeira, o banco cobra juros dos tomadores e remunera os poupadores. A diferença entre os juros cobrados e os juros pagos denomina-se *spread* e tem como finalidade cobrir as despesas do banco, bem como gerar lucro.

Por meio da intermediação financeira, o banco pode exercer a importante função de otimizar a utilização dos recursos financeiros da economia, alocando-os de forma eficiente, de modo a gerar desenvolvimento.

Segundo Greco<sup>5</sup>, o banco realiza a intermediação de recursos basicamente por meio de dois atos que ele denomina de binômio bancário: dar a crédito o que recebeu a crédito. Essa é a essência da atividade bancária: captar e aplicar recursos.

Quando os bancos captam recursos, tornam-se devedores; quando aplicam recursos, são credores. Assim, as atividades de intermediação financeira são tradicionalmente classificadas em operações ativas e operações passivas: as operações ativas representam as formas de aplicação dos recursos financeiros, de modo que o banco é credor na relação jurídica; enquanto as operações passivas representam os meios de captação de recursos, em que o banco se torna devedor.

---

<sup>5</sup> GRECO, P. *Curso de Derecho Bancario*. México: Editora Jus, 1945, *apud* COVELLO, Sergio Carlos. *Contratos bancários*. São Paulo: LEUD, 1999, p. 15.

As operações ativas geram direitos para o banco, fazendo surgir ativos, enquanto as operações passivas geram ônus e obrigações para o banco, devendo ser contabilizadas no passivo. Além disso, as operações ativas podem gerar receitas para o banco, enquanto as operações passivas podem gerar despesas.

Exemplos de operações ativas são os empréstimos, os financiamentos, as aberturas de crédito, os descontos de títulos e as aplicações em títulos e valores mobiliários; enquanto exemplos de operações passivas são os depósitos, as poupanças e as contas correntes.

Além da intermediação financeira, os bancos passaram a desenvolver outras atividades, oferecendo uma ampla gama de serviços para seus clientes, tais como: administração de recursos (ex.: fundos de investimento), recolhimento de tributos, cofres de segurança, cobrança de títulos e custódia de valores.

Dessa forma, outra classificação das operações bancárias, considerando-se o crédito, divide-as em:

- fundamentais ou essenciais ou típicas;
- acessórias ou neutras ou atípicas.

Segundo Covello<sup>6</sup>, as operações fundamentais implicam a intermediação do crédito, função precípua dos bancos, enquanto as operações acessórias não implicam nem a concessão nem o recebimento do crédito, sendo definidas como verdadeiras prestações de serviços.

---

<sup>6</sup> COVELLO, Sergio Carlos. *Contratos bancários*. São Paulo: LEUD, 1999, p. 38.



As operações fundamentais, por envolverem crédito, podem, ainda, ser subdivididas em operações ativas e operações passivas, como explicado anteriormente. Assim, as atividades bancárias são normalmente classificadas em:

- fundamentais ou essenciais ou típicas:
  - o ativas;
  - o passivas;
- acessórias ou neutras ou atípicas.

Na prática, costuma-se denominar as operações fundamentais como produtos do banco e as operações acessórias como serviços que o banco oferece.

O prof. Francisco D'Áuria<sup>7</sup> expressou-se sobre essa classificação da seguinte forma:

“As operações ativas e passivas colocam os bancos em situação jurídica de credor e devedor, respectivamente, ao passo que, pelas operações acessórias, os bancos são meros mandatários ou depositários. A situação é tão diversa que, na formação de balanços, devem ficar perfeitamente destacados os elementos das operações acessórias.”

Como última consideração a respeito da atividade bancária, cumpre ressaltar a importância da confiança envolvida. Dar e receber crédito significa dar e receber confiança, uma vez que a palavra crédito vem do latim *creditum* (confiança). Como o banco atua em nome próprio, há uma relação de confiança entre os agentes econômicos e o banco. Os agentes econômicos superavitários, ao entregarem recursos em propriedade ao banco, acreditam (confiam) que este irá administrá-los da melhor forma possível, bem como gerenciar os riscos da atividade. A confiança é,

---

<sup>7</sup> D'ÁURIA, Francisco. *Contabilidade bancária*. São Paulo: Nacional, 1959 *apud* COLLI, José Alexandre, e FONTANA, Marino. *Contabilidade Bancária*. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 1996, p. 71.

portanto, um aspecto vital para a existência de um banco, representando verdadeiro ativo intangível. Sua falta pode levar um banco à insolvência.

## 1.2. Vantagens e desvantagens da intermediação financeira

Os agentes econômicos superavitários e deficitários poderiam entrar em contato diretamente, de modo a realizar operações de aplicação e captação de recursos, atendendo às necessidades de cada um. Porém, esse contato direto demanda custos e tempo, além de conter limitações em termos de volumes, prazos e taxas oferecidos.

A intermediação financeira, realizada por um banco, também tem custos, pois o banco pratica taxas diferentes de aplicação e captação de recursos, a fim de remunerar sua atividade e cobrir riscos. No entanto, proporciona diversas vantagens aos agentes econômicos, tais como as apresentadas a seguir, extraídas de obras de Saunders<sup>8</sup>, Van Horne<sup>9</sup>, Goodhart<sup>10</sup> e Edmister<sup>11</sup>:

- Economia de escala (redução de custos e de imperfeições);
- Aumento de liquidez (facilidade de transformar ativos em dinheiro);
- Possibilidade de diversificação, reduzindo exposição a riscos;

---

<sup>8</sup> SAUNDERS, Anthony. *Administração de instituições financeiras*. Tradução da 2ª edição por Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 2000.

<sup>9</sup> VAN HORNE, James Carter. *Funções e análise das taxas de mercado de capitais*. Tradução de Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1972.

<sup>10</sup> GOODHART, Charles A.E. *Money, information and uncertainty*. 2<sup>nd</sup> edition. Hong Kong: MacMillan Press Ltd., 1989.

<sup>11</sup> EDMISTER, Robert O. *Financial institutions – markets & management*. 2<sup>nd</sup> edition. Singapore: Mc Graw Hill International Editions, 1986.

- Aumento das alternativas disponíveis, em termos de volumes, prazos e taxas (bancos podem reunir ofertas e demandas de diversos agentes econômicos e oferecer alternativas mais atraentes);
- Especialização (intermediários financeiros tornam-se especialistas, eliminando necessidade de grande quantidade de conhecimentos específicos por parte dos agentes econômicos);
- Segurança (como bancos atuam em nome próprio, assumem riscos, tais como perdas decorrentes de roubos, acidentes, inadimplência, embora ofereçam retorno menor em virtude da maior segurança oferecida).

Além disso, conforme apresentado anteriormente, por meio da intermediação financeira, o banco pode exercer a importante contribuição de otimizar a utilização dos recursos financeiros da economia, alocando-os de forma eficiente, de modo a gerar progresso e bem-estar. No item a seguir, isso é explicado em maiores detalhes.

### 1.3. Funções dos bancos

A atividade bancária é de extrema relevância para a economia, pois desempenha importantes funções, tais como as apresentadas nas obras de Reed<sup>12</sup>, Edmister<sup>13</sup> e Saunders<sup>14</sup>:

- Agregar poupanças;

---

<sup>12</sup> REED, Edward W. e GILL, Edward W. *Bancos comerciais*. Tradução de Maria Claudia Santos Ribeiro. São Paulo: Makron Books, 1994.

<sup>13</sup> EDMISTER, Robert O. *op. cit.*

- Proporcionar a segurança e a conveniência dos depósitos;
- Possibilitar serviços eficientes de pagamento que favorecem toda a economia (exs.: cheque e transferência eletrônica);
- Alocar crédito, constituindo fonte de recursos para diversos setores da economia;
- Permitir a investidores acesso a diversas alternativas de investimento;
- Guardar valores.

Segundo Compton<sup>15</sup>, “ao conceder empréstimos e creditar um montante às contas dos clientes, os bancos ficam diretamente responsáveis pela criação do dinheiro, assim afetando diretamente a base monetária do país”. Dessa forma, outra importante função dos bancos é a criação de moeda.

A criação de moeda ocorre mediante a transformação e multiplicação do papel-moeda em moeda escritural. Os bancos trabalham à base de um sistema de reservas fracionárias, isto é, mantêm em caixa apenas uma parte dos depósitos que recebem do público. Quando o banco recebe R\$100,00 de depósitos, por exemplo, se mantiver esses R\$100,00 em caixa ou em depósito junto às autoridades monetárias, não estará criando moeda. Porém, com base nesse aumento de encaixe, o banco poderá realizar empréstimos, que irão converter-se em depósitos nesse mesmo banco ou em outros estabelecimentos bancários, fazendo com que se multiplique o volume de moeda à disposição do público.

---

<sup>14</sup> SAUNDERS, Anthony. *Op. Cit.*

<sup>15</sup> COMPTON, Eric N. *Princípios das atividades bancárias*. Tradução da terceira edição pela Associação Americana de Bancos. São Paulo: IBCB, 1990, p. 40.

Além de criar moeda, os bancos também realizam a importante função de implementar outros aspectos da política monetária do Governo, tais como redesconto e *open market*. Segundo Saunders<sup>16</sup>, “os bancos são o conduto pelo qual as ações de política monetária afetam o restante do setor financeiro e a economia inteira”.

Assim, é possível verificar as diversas funções que o banco desempenha na economia e perceber que as atividades bancárias envolvem agentes econômicos dos mais variados tipos e setores.

#### **1.4. Importância dos bancos na economia**

Segundo Compton<sup>17</sup>, “a capacidade dos bancos de atender às necessidades de crédito de empresas, governos e consumidores é vital para a prosperidade da economia”.

Atualmente, há reconhecimento dos impactos positivos que um sistema financeiro desenvolvido proporciona na economia, em termos de produtividade, acumulação de capital, aumento de poupanças e investimentos e crescimento econômico, pois há amplas evidências empíricas e suporte teórico considerável demonstrando a relação causal entre desenvolvimento financeiro e crescimento econômico.

---

<sup>16</sup> SAUNDERS, Anthony. *Op. cit.*, p. 85.

<sup>17</sup> COMPTON, Eric N. *op. cit.*, p. 40.

Schumpeter, em 1912, já destacava o papel dos bancos no financiamento das inovações tecnológicas. Em 1969, o prêmio Nobel, Sir John Hicks, apresentou a idéia de que a Revolução Industrial teve que esperar pela revolução financeira, pois somente com o surgimento de mercados de capitais foi possível financiar projetos de longa maturação e de capital intensivo com liquidez.

O prof. Hugh Patrick<sup>18</sup>, da *Yale University*, defendeu, em 1966, os seguintes conceitos para explicar o relacionamento entre desenvolvimento financeiro e crescimento econômico:

- *Demand following*: o crescimento econômico gera uma demanda nova e adicional por serviços financeiros, o que leva ao desenvolvimento financeiro. A evolução do sistema financeiro é uma consequência do processo de desenvolvimento econômico. Um exemplo clássico foi a Inglaterra na Revolução Industrial.
- *Supply leading*: há criação de instituições financeiras e serviços econômicos antes do surgimento da demanda, de modo a induzir o desenvolvimento econômico. O desenvolvimento financeiro tem uma atitude ativa, gerando o crescimento econômico. Ele não é uma pré-condição para iniciar uma economia auto-sustentada, porém representa uma oportunidade de induzir o crescimento real, por meio de instrumentos financeiros. O Brasil, nas décadas de 60 e 70, pode ser apontado como um exemplo desse conceito.

A trajetória normal de evolução do sistema financeiro corresponde ao processo *demand following*, ou seja, é uma consequência das necessidades dos

---

<sup>18</sup> PATRICK, Hugh. Financial development and economic growth in underdeveloped countries. *Economic Development and Cultural Change*, jan. 1966.

investidores e tomadores por serviços financeiros. Entretanto, em muitos casos, acidentes históricos ou regulações e políticas fomentadoras parecem ter sido a causa. A introdução de novas tecnologias financeiras pode estimular o desenvolvimento financeiro, assim como políticas monetárias altamente inflacionárias ou de tributação repressiva podem retardá-lo. Em alguns casos, portanto, a trajetória evolucionária histórica do desenvolvimento financeiro não foi o processo normal do *demand following*, mas foi induzida (*supply leading*). Ao concluir, *Hugh Patrick* acredita que, na verdade, ocorre uma interação entre os dois fenômenos.

Embora a idéia de relação entre crescimento financeiro e desenvolvimento econômico seja antiga, estudos empíricos que comprovem isso são recentes. Em 1993, King e Levine<sup>19</sup> realizaram uma pesquisa, com base em uma amostra de oitenta países, para o período de 1960 a 1989, na qual concluíram que as taxas de crescimento do período podiam ser explicadas pelo nível de desenvolvimento financeiro em 1960.

Pesquisas mais recentes do Banco Mundial<sup>20</sup> concluíram que um aumento de 10% dos ativos financeiros está relacionado a um aumento de 2,8% do PIB.

Dessa forma, verifica-se quão importante é o desenvolvimento dos bancos para a prosperidade da economia.

---

<sup>19</sup> KING, R. e LEVINE, R. Financial intermediation and economic development. In: FINANCIAL INTERMEDIATION IN THE CONSTRUCTION OF EUROPE. Londres, 1993, p. 156-189.

KING, R. e LEVINE, R. Finance and growth: Schumpeter might be right. In: QUARTERLY JOURNAL OF ECONOMICS. 1993, p. 717 - 737.

KING, R. e LEVINE, R. Finance, entrepreneurship and growth: theory and evidence. In: JOURNAL OF MONETARY ECONOMICS. 1993, p. 513 - 542.

<sup>20</sup> BARGER, Teresa. *Financial Institutions*. IFC, 1998, p. 11.

## 1.5. Riscos da atividade bancária

O exercício de qualquer atividade empresarial envolve riscos. Securato<sup>21</sup>, após citar que, para Gitman<sup>22</sup>, “no sentido mais básico, risco pode ser definido como a probabilidade de perda”, e, para Solomon e Pringle<sup>23</sup>, “risco é o grau de incerteza a respeito de um evento”, defende que risco é a probabilidade de ocorrerem fracassos. Riscos, portanto, estão associados a incertezas, perdas e fracassos.

Saunders<sup>24</sup> enumera os riscos peculiares às atividades bancárias, apresentados resumidamente a seguir:

- a) Risco de variação de taxa de juros: em virtude do descasamento de prazos de ativos e passivos, o intermediário financeiro fica sujeito a:
  - i. risco de refinanciamento: risco de que custos de renovação ou recontração de recursos sejam superiores à taxa de retomo de investimento em ativos, quando a instituição financeira mantém passivos com prazo inferior ao dos ativos;
  - ii. risco de reinvestimento: risco de que a reaplicação de fundos ocorra à taxa inferior ao custo do passivo assumido, quando a instituição financeira mantém passivos com prazo superior ao dos ativos; e

---

<sup>21</sup> SECURATO, José Roberto. *Decisões financeiras em condições de risco*. São Paulo: Atlas, 1996, p. 27-28.

<sup>22</sup> GITMAN, Lawrence J. *Princípios da administração financeiras*. São Paulo: Harbra, 1984, pp.131,144 APUD SECURATO, José Roberto. *Decisões financeiras em condições de risco*. São Paulo: Atlas, 1996, p. 27.

<sup>23</sup> SOLOMON, Ezra e PRINGLE, John J. *Introdução à administração financeiras*. São Paulo: Atlas, 1981 APUD SECURATO, José Roberto. *Decisões financeiras em condições de risco*. São Paulo: Atlas, 1996, p. 28.

<sup>24</sup> SAUNDERS, Anthony. *op. cit.*, p. 99 - 111.



- iii. risco de variação de valor de mercado: risco resultante da conjugação da alteração nas taxas de juros com o descasamento de prazos, uma vez que o valor de mercado de ativos e passivos é o fluxo de caixa futuro descontado.
- b) Risco de mercado: risco de variação desfavorável de taxas de juros, taxas de câmbio ou preços de outros ativos, em relação aos ativos e passivos a descoberto que negociam.
- c) Risco de crédito ou de inadimplência: risco de descumprimento total ou parcial das operações ativas do banco, podendo ser classificado como:
- i. risco de crédito específico: refere-se ao risco de inadimplência de cada agente, analisado individualmente, podendo ser reduzido por meio de diversificação;
  - ii. risco de crédito sistêmico: refere-se ao risco de inadimplência de todos os agentes na economia.
- d) Risco de operações fora do balanço: risco associado a ativos e passivos que não aparecem no balanço, mas que afetam a forma futura do balanço, visto que envolvem ativos e passivos condicionais, tais como garantias concedidas (exs.: cartas de fiança, avais e derivativos).
- e) Risco tecnológico e operacional: o risco tecnológico refere-se ao risco de que os investimentos em tecnologia não produzam as reduções esperadas de custo, enquanto o risco operacional refere-se a falhas de funcionamento da tecnologia existente ou dos sistemas de apoio.

- f) Risco de câmbio: risco de variação nas taxas de câmbio, quando a instituição financeira mantém posições descasadas em moeda estrangeira.
- g) Risco soberano: risco de restrições ou proibições à remessa de pagamento impostas por governos, em vista de insuficiência de reservas e motivos políticos.
- h) Risco de liquidez: risco de que titulares de passivos do intermediário financeiro exijam dinheiro à vista em troca de seus direitos financeiros, forçando bancos a obter recursos adicionais ou a liquidar ativos.
- i) Risco de insolvência: risco de que recursos próprios ou internos sejam insuficientes para cobrir perdas incorridas em função de um ou mais riscos descritos anteriormente.
- j) Outros riscos: alterações na legislação tributária; desfalques; falsificações; mudanças súbitas no mercado em virtude de guerras, revoluções ou colapsos repentinos e riscos macroeconômicos gerais, tais como aumento da taxa de inflação e elevação do nível de desemprego.

Os riscos dos intermediários financeiros foram apresentados individualmente, porém são interdependentes.

Em relação aos tipos de riscos apresentados por Saunders, pode-se ressaltar que o risco de liquidez costuma ser identificado com a dificuldade encontrada pela instituição financeira em saldar suas obrigações (operações passivas) tempestivamente, independentemente do aumento das exigências dos titulares de passivos do banco em trocá-los por dinheiro, enquanto o risco tecnológico nem sempre está associado à redução de custos, uma vez que, atualmente, investimentos em tecnologia visam, muitas vezes, a obter competitividade.

O Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia<sup>25</sup> identifica, ainda, dois outros riscos da atividade bancária:

a) risco legal: possíveis alterações na legislação que podem prejudicar o normal andamento das atividades da instituição, decisões judiciais desfavoráveis e necessidade de reduzir ativos ou aumentar passivos em virtude de consultoria jurídica incorreta;

b) risco de reputação: perda de confiança por parte de depositantes, credores e participantes do mercado em geral, como resultado de falhas operacionais, inobservância de regras ou outros aspectos.

O Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia inclui no risco operacional os problemas resultantes de falhas em controles internos e problemas de governança corporativa, como, por exemplo, erros, fraudes, atitudes antiéticas de administradores ou além da autoridade estatutária.

É possível, ainda, encontrar menção ao risco de *compliance*, que, segundo diversas discussões sobre o assunto, pode ser considerado como resultante da inobservância da legislação ou das normas internas em vigor, o que estaria próximo das classificações apresentadas para risco operacional e risco legal.

Por fim, os bancos também estão sujeitos ao denominado risco sistêmico, que consiste na transmissão de problemas em cadeia em virtude da insolvência de uma instituição financeira. Esse risco decorre de uma crise de confiança, que gera corrida aos bancos e fuga de capital. Com isso, pode surgir o risco de liquidez, ou, até mesmo, o risco de insolvência.

---

<sup>25</sup> BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. *Core principles for effective banking*

Outros setores da economia também estão sujeitos a alguns dos riscos apresentados. Entretanto, esses riscos assumem particular relevância em relação aos bancos.

As atividades bancárias, portanto, envolvem diversos tipos de riscos, que têm se ampliado à medida que os negócios realizados pelos bancos tomam-se mais complexos. Por outro lado, também surgem novas formas de administrar tais riscos. Dessa forma, é importante que as demonstrações contábeis evidenciem a exposição do banco a riscos e a forma como tais riscos são administrados.

## **1.6. Necessidade de regulamentação da atividade bancária e de divulgação de informações**

Conforme apresentado anteriormente, a atividade bancária envolve recursos representativos da economia popular e riscos, além de representar importante elo de ligação entre os mais diversos agentes da economia. Como a atividade bancária consiste basicamente na intermediação de recursos, os bancos utilizam grande volume de recursos de terceiros, o que justifica a regulamentação e fiscalização do Estado para proteger a economia popular. A quebra de um banco pode trazer significativos prejuízos não apenas para seus acionistas, mas, principalmente, para todos os agentes econômicos que entregaram suas poupanças individuais ao banco, caso não existam mecanismos de seguro.

Essa necessidade de regulamentação e supervisão da atividade bancária tem sido objeto de análise por diversos autores.

Salomão Filho<sup>26</sup> defende que a proteção da poupança popular é o objetivo chave da atuação das autoridades de tutela do Sistema Financeiro Nacional – SFN.

Para Saunders<sup>27</sup>, “os defensores dessa regulamentação geralmente a justificam com o argumento de que os intermediários financeiros exercem funções ou prestam serviços especiais e de que perturbações ou interferências importantes nessas funções podem produzir efeitos prejudiciais para o restante da economia – ou externalidades negativas, como dizem os economistas”.

Segundo Goodhart<sup>28</sup>, “a regulamentação se justifica por três motivos:

1. existência de monopólios naturais;
2. externalidades que podem surgir da quebra dos bancos;
3. assimetria das informações”.

Ambos se referem às externalidades. Conforme explicado anteriormente, no sistema financeiro, problemas ocorridos em uma instituição podem ser transmitidos a outras instituições, em virtude do denominado risco sistêmico. A falta de confiança pode gerar uma corrida aos bancos e conseqüente fuga de capitais. Problemas no sistema financeiro podem atingir também os demais setores da economia, uma vez que o sistema bancário é importante elo nos fluxos de pagamento.

---

<sup>26</sup> SALOMÃO FILHO, Calixto. Condutas anticoncorrenciais no setor bancário. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, n. 114, 1999, p. 54.

<sup>27</sup> SAUNDERS, Anthony. *op. cit.*, p. 79.

<sup>28</sup> GOODHART, Charles A.E. *op. cit.*, p. 194.

Hubbard<sup>29</sup>, por sua vez, defende que a regulamentação do mercado financeiro tem três causas:

- a) Garantir divulgação de informações periódicas sobre situação financeira dos intermediários financeiros, com imposição de penalidades no caso de descumprimento;
- b) Manter estabilidade financeira;
- c) Possibilitar atingir objetivos de outras políticas não relacionadas à eficiência do mercado financeiro, tais como: controle da oferta monetária e incentivos a determinadas atividades (aquisição de casa própria, subsídios à agricultura, etc.).

Cumprir ressaltar um aspecto mencionado por Goodhart e por Hubbard - a necessidade de divulgação de informação. O Comitê de Supervisão Bancária da Basileia, no pronunciamento "Core principles for effective banking supervision"<sup>30</sup>, ao declarar a importância da supervisão dos bancos para o fortalecimento do ambiente econômico, também reconhece o aumento da transparência como um dos aspectos fundamentais para uma supervisão bancária eficiente.

Em virtude da importância da atividade bancária e dos efeitos benéficos ou maléficos que pode causar na economia, há grande interesse em informações sobre a real situação das instituições financeiras, não apenas por parte dos investidores de um determinado intermediário financeiro, mas pelos demais bancos e por toda a sociedade. A insolvência de um banco pode destruir poupanças e, ao mesmo tempo,

---

<sup>29</sup> HUBBARD, R. Glenn. *Money, the financial system and the economy*. Estados Unidos da América: Addison-Wesley Publishing Company, Inc., 1994, p. 52.

<sup>30</sup> BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. *Core principles for effective banking supervision*. Basel, 1997, p. 8.

limitar o acesso ao crédito, caso não existam mecanismos de seguro. Além disso, pode gerar dúvidas sobre a estabilidade das demais instituições financeiras, causando pânico e corridas a instituições sólidas. Nesse contexto, as regras de *disclosure* das instituições financeiras ganham relevância.

A partir do reconhecimento da importância da divulgação de informações sobre os bancos, deve-se verificar quem são os interessados em tais informações:

- Autoridades reguladoras e supervisoras;
- Clientes do banco;
- Acionistas e demais investidores do banco;
- Demais bancos; e
- Demais agentes econômicos.

Os bancos normalmente são obrigados a disponibilizar informações mais detalhadas às autoridades reguladoras e supervisoras do mercado financeiro, em virtude das funções e das necessidades específicas dessas para verificar a estabilidade do sistema financeiro. Além disso, certas informações não devem ser disponibilizadas para o público em geral, tais como, informações individuais sobre os clientes (sigilo bancário) e planos estratégicos dos bancos.

Entretanto, não se deve desprezar o poder que as forças de mercado podem exercer sobre a atividade bancária. O Comitê de Supervisão Bancária da Basileia reconhece, no pronunciamento "Core principles for effective banking supervision"<sup>31</sup>, que, "para que as forças de mercado funcionem efetivamente, de modo a fomentar um sistema financeiro estável e eficiente, os participantes do mercado precisam ter acesso a informações corretas e tempestivas. *Disclosure*, conseqüentemente, é um

---

<sup>31</sup> BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. *op. cit.*, p. 37.

complemento à supervisão. Por essa razão, deve-se exigir que os bancos disponibilizem ao público informações sobre suas atividades e situação financeira. Essas informações devem ser tempestivas e suficientes para que participantes do mercado avaliem riscos inerentes a cada banco individualmente”.

Investidores e clientes tendem a alocar seus recursos entre os diversos bancos existentes com base nas informações a que têm acesso. Dessa forma, a informação passa a ser o principal instrumento para o monitoramento do mercado financeiro pelos próprios participantes.

Um banco deve ser eficiente tanto na captação e aplicação de recursos, como na prestação de serviços, de modo que as receitas sejam suficientes para cobrir os custos de intermediação e as despesas, além de permitir uma margem de lucro. A administração do banco também deve gerenciar corretamente os riscos. O Comitê de Supervisão Bancária da Basileia<sup>32</sup> defende que, ao alocar recursos nos diversos bancos, com base nas informações divulgadas, os participantes do mercado podem atuar no sentido de premiar os bancos que dispõem de administração eficiente e penalizar os de administração fraca. Isso acaba por se tornar um incentivo para que os bancos conduzam seus negócios de maneira eficiente e prudente.

O *Federal Reserve*<sup>33</sup> também tem se manifestado no sentido de buscar meios de fazer com que o mercado desempenhe um papel mais importante na regulamentação, tendo declarado que “com uma maior transparência, a disciplina de mercado pode eficazmente regular a atuação dos bancos, de uma forma diferente

---

<sup>32</sup> BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. *Enhancing bank transparency*. Basel, 1998, p. 6.

<sup>33</sup> NICHOLSON, Jonathan. Fed exigirá mais transparência dos bancos americanos. *Gazeta Mercantil*, São Paulo, 01 jun. 2000, p. B9.



da feita pelos órgãos reguladores, que fazem inspeções periódicas e fixam as regras sobre o capital”.

O *disclosure*, portanto, é fundamental para permitir o monitoramento do mercado financeiro pelos próprios participantes. Esse, entretanto, não é considerado o único benefício. O Comitê de Supervisão Bancária da Basileia<sup>34</sup> reconhece os seguintes benefícios decorrentes da divulgação de informações sobre os bancos:

- Fortalecer a estabilidade e a “saúde” do sistema financeiro;
- Facilitar o acesso aos mercados de capitais;
- Melhorar capacidade de tomada de decisões por parte dos investidores;
- Evitar problemas em bancos, em virtude do monitoramento exercido pelos participantes;
- Reduzir risco sistêmico, ao aumentar habilidade dos participantes do mercado de diferenciar bancos vulneráveis dos bancos sólidos;
- Ampliar controle dos acionistas sobre administração dos bancos.

Além disso, a divulgação de informações sobre os bancos é condição básica para a existência de um mercado financeiro eficiente, assim definido, segundo Hubbard<sup>35</sup>, como aquele no qual “todas as informações disponíveis aos participantes do mercado estão refletidas nos preços”.

Entretanto, o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia<sup>36</sup> reconhece que o *disclosure* também envolve riscos e desvantagens.

---

<sup>34</sup> BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. *Op. cit.*, p. 5 - 7.

<sup>35</sup> HUBBARD, R. Glenn. *op. cit.*, p. 223.

<sup>36</sup> BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. *op. cit.*, p. 8 - 10.

Inicialmente, o Comitê declara que o monitoramento que os participantes podem exercer sobre os bancos com base nas informações divulgadas não pode ser presumido, pois há algumas exceções apresentadas a seguir.

Se os acionistas, os credores e o mercado em geral acreditam que as autoridades permitem informações incorretas ou parciais, ou falta de informações, no caso de bancos com problemas, as informações divulgadas perdem a credibilidade, de modo que os participantes tendem a acreditar mais em informações obtidas em fontes secundárias, tais como agências de *rating*, imprensa e rumores.

Outra exceção consiste na possibilidade de os participantes do mercado se sentirem protegidos por mecanismos oficiais, tais como seguros de depósitos, de modo que diversos participantes não se preocuparão em alocar seus recursos nas instituições com administração mais eficiente.

Em relação às desvantagens do *disclosure*, o pronunciamento do Comitê de Supervisão Bancária da Basileia reconhece que quando o mercado percebe que um banco está com problemas, a reação pode ser mais rigorosa do que o desejável, sob o ponto de vista das autoridades, de modo que até mesmo um banco solvente poderia ser levado à quebra por problemas de liquidez, atingindo outras instituições. Outra desvantagem refere-se aos custos envolvidos na divulgação de informações.

Tais desvantagens são consideradas pequenas pelo Comitê de Supervisão Bancária da Basileia se comparadas a todos os benefícios decorrentes da transparência dos bancos<sup>37</sup>. Além disso, o Comitê de Supervisão Bancária da

---

<sup>37</sup> Deve-se ressaltar, entretanto, que, no Brasil, os custos de divulgação de informação são elevados. Segundo estudo de Rocca e Carvalho em 1999, o custo anual médio de manutenção de uma companhia aberta é de cerca de US\$435 mil, atingindo um máximo de US\$2.270 mil. O componente mais significativo é o custo das publicações, magnificado pela obrigação de publicar demonstrações

Basiléia entende que a possibilidade de reação exagerada do mercado em relação a bancos com problemas é menos provável de ocorrer se há divulgação freqüente de informações. Como o mercado age no sentido de incentivar bancos administrados de maneira eficiente, há a possibilidade de se corrigir erros em um estágio inicial, antes de assumirem proporções mais graves.

A desvantagem referente aos custos envolvidos pode ser minimizada se as autoridades estabelecerem exigências diferenciadas em virtude das características do banco, como tamanho, por exemplo.

O *Federal Reserve* (FED)<sup>38</sup> também admite que “os bancos perceberão que uma maior disciplina de mercado restringe as suas opções, e os supervisores ficarão preocupados com a reação dos credores às más notícias. Mas, tanto as opções constrangedoras, quanto a imediata punição pelo mercado fazem parte do desejado efeito da disciplina de mercado”.

Os participantes do mercado podem, portanto, realizar algum monitoramento sobre os bancos, complementando a supervisão realizada pelos órgãos reguladores. Dessa forma, é de fundamental importância a divulgação freqüente de informações confiáveis e detalhadas sobre os bancos, de modo que o próprio mercado possa exercer maior controle indireto sobre os mesmos.

Assim, a divulgação de informações freqüentes e adequadas sobre os bancos pode ser considerada fundamental para o desenvolvimento de um mercado financeiro estável e sólido e para o conseqüente progresso econômico.

---

financeiras completas no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, representando, em média, US\$143 mil, mas podendo atingir um máximo de US\$733 mil.

<sup>38</sup> NICHOLSON, Jonathan. *op. cit.*, p. B9.

## 2. NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA DOS BANCOS NO BRASIL

---

### 2.1. Regulamentação da atividade bancária

Os bancos, no Brasil, estão sujeitos, basicamente, à regulamentação do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN), segundo determina a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que estabelece as regras básicas sobre o Sistema Financeiro Nacional. Além disso, os bancos constituídos sob a forma de companhias abertas também estão sujeitos às regras da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

O Conselho Monetário Nacional, composto por Ministro de Estado da Fazenda, na qualidade de Presidente, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e Presidente do Banco Central do Brasil, é a autoridade máxima do Sistema Financeiro Nacional, com amplas atribuições de caráter normativo. Ao CMN não cabe qualquer função executiva. Sua função é exclusivamente deliberativa, dentro das competências que lhe foram atribuídas por lei. Basicamente, o CMN deve:

- I - adaptar o volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia nacional e seu processo de desenvolvimento;
- II - regular o valor interno e o valor externo da moeda;
- III - orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras;
- IV - propiciar o aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros;
- V - zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras;

VI - coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública, interna e externa;

VII - fixar as diretrizes e normas da política cambial;

VIII - disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas;

IX - regular a constituição, o funcionamento e a fiscalização das instituições financeiras, bem como a aplicação de penalidades;

X - expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras.

O Banco Central, por sua vez, é responsável pela execução das regras do mercado financeiro e fiscalização das instituições financeiras e demais instituições autorizadas por ele a funcionar. Ao Banco Central cabe cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional. Suas principais competências são:

I - emitir moeda e executar os serviços de circulação do dinheiro;

II - receber os recolhimentos compulsórios e os depósitos voluntários das instituições financeiras, e realizar operações de redesconto e empréstimo a instituições financeiras;

III - exercer o controle do crédito sob todas as suas formas;

IV - efetuar o controle dos capitais estrangeiros, nos termos da lei;

V - ser depositário das reservas oficiais de ouro, moeda estrangeira e direitos especiais de saque;

VI - exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas;

VII - conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam: funcionar no País; instalar ou transferir suas sedes ou dependências, inclusive

no exterior; ser transformadas, fundidas, incorporadas ou encampadas; praticar operações de câmbio, crédito real e venda habitual, de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures, letras hipotecárias e outros títulos de crédito ou mobiliários; ter prorrogados os prazos concedidos para funcionamento; alterar seus estatutos; alienar ou, por qualquer outra forma, transferir o seu controle acionário.

VIII - efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais e emitir títulos de responsabilidade própria, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

IX - atuar no sentido do funcionamento regular do mercado cambial, da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos;

X - regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis;

XI - exercer permanente vigilância nos mercados financeiros e de capitais sobre empresas que, direta ou indiretamente, interfiram nesses mercados e em relação às modalidades ou processos operacionais que utilizem.

Dessa forma, pode-se dizer que, por meio do Banco Central e em virtude de sua diversidade de atribuições, o Estado intervém no mercado financeiro e na economia.

A CVM, por sua vez, tem poder regulador e fiscalizador no mercado de valores mobiliários. Assim, a partir da criação dessa autarquia em 1976, os bancos constituídos sob a forma de companhias abertas passaram a se submeter também às regras da CVM.

## **2.2. Competência para determinar informações a serem divulgadas pelos bancos**

A Lei nº 4.595/64 conferiu ao Conselho Monetário Nacional competência para expedir normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas instituições financeiras. O CMN, entretanto, em 19 de julho de 1978, delegou tal competência ao Banco Central, de modo que os bancos passaram a observar as regras contábeis estabelecidas pelo BACEN na elaboração de suas demonstrações contábeis.

Todos os bancos também se submetem às exigências sobre demonstrações contábeis previstas na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), uma vez que a Lei nº 4.595/64 determina que os bancos devem ser constituídos sob a forma de sociedade anônima.

Além disso, a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, que criou a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conferiu a esta autarquia, no parágrafo único do seu artigo 22, competência para expedir normas aplicáveis a todas as companhias abertas sobre:

I - a natureza das informações que devam divulgar e a periodicidade da divulgação;

II - relatório da administração e demonstrações financeiras;

III - a compra de ações emitidas pela própria companhia e a alienação das ações em tesouraria;

IV - padrões de contabilidade; relatórios e pareceres de auditores independentes;

V - informações que devam ser prestadas por administradores e acionistas controladores, relativas a compra, permuta ou venda de ações emitidas pela companhia e por sociedades controladas ou controladoras;

VI - a divulgação de deliberações da assembléia geral e dos órgãos de administração da companhia, ou de fatos relevantes ocorridos nos seus negócios, que possam influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela companhia;

VII - a realização, pelas companhias abertas com ações admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão organizado, de reuniões anuais com seus acionistas e agentes do mercado de valores mobiliários, no local de maior negociação dos títulos da companhia no ano anterior, para a divulgação de informações quanto à respectiva situação econômico-financeira, projeções de resultados e resposta aos esclarecimentos que lhes forem solicitados;<sup>39</sup>

VIII - as demais matérias previstas em lei.”

Assim, os bancos constituídos sob a forma de companhia aberta passaram a se submeter também às regras desta autarquia, no tocante à divulgação de informações e observância de padrões contábeis. Essa situação perdurou até março de 1997, quando a Lei nº 9.447 redefiniu as competências do Banco Central e da CVM em relação às instituições financeiras, determinando que a competência da CVM prevista nos itens II e IV acima não se aplica às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, as quais

---

<sup>39</sup> O inciso VII foi incluído pela Lei nº 9.457/97.



continuam sujeitas às disposições da Lei nº 4.595/64 e aos atos normativos dela decorrentes.

Dessa forma, todos os bancos devem observar, além da Lei nº 6.404/76, as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil na elaboração de suas demonstrações contábeis, enquanto os bancos constituídos sob a forma de companhia aberta também devem divulgar informações conforme exigências da Comissão de Valores Mobiliários. Como não há regras da CVM específicas sobre divulgação de informações por parte de bancos, este trabalho dará maior ênfase às regras do Banco Central,

### **2.3. Informações exigidas**

Atualmente, as regras a serem observadas pelas instituições financeiras na elaboração das demonstrações contábeis estão previstas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), instituído pela Circular BACEN nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987.

O COSIF se divide em três capítulos:

1. Normas básicas: descreve regras gerais sobre o COSIF e sobre a contabilidade das instituições financeiras.
2. Elenco de contas: apresenta todas as contas do balanço, indicando o que deve ser registrado em cada uma e como devem ser feitas as movimentações a débito e a crédito.

3. Documentos: apresenta todos os modelos de documentos contábeis que devem ser elaborados, remetidos ou publicados pelas instituições financeiras.

Anteriormente, o Banco Central estabelecia planos de contas diferenciados para cada tipo de instituição financeira, existindo, por exemplo, o COBAN, para bancos comerciais, o COBIN, para bancos de investimento, e o COFIN, para sociedades de crédito, financiamento e investimento (financeiras), entre outros. O COSIF, entretanto, aplica-se a:

- bancos múltiplos;
- bancos comerciais;
- bancos de desenvolvimento;
- caixas econômicas;
- bancos de investimento;
- sociedades de crédito, financiamento e investimento;
- sociedades de crédito imobiliário;
- associações de poupança e empréstimo;
- sociedades de arrendamento mercantil;
- sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e de câmbio;
- sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- cooperativas de crédito;
- fundos de investimento;
- companhias hipotecárias;
- agências de fomento ou desenvolvimento;
- administradoras de consórcios;
- sociedades de crédito ao micro-empendedor;
- instituições em liquidação extrajudicial.

A par das disposições legais e das exigências regulamentares, o COSIF estabelece que, na escrituração contábil, as instituições financeiras devem observar os princípios fundamentais de contabilidade, cabendo à instituição:

- a) adotar métodos e critérios uniformes no tempo, sendo que as modificações relevantes e a quantificação de seus efeitos sobre as demonstrações financeiras devem ser evidenciadas em notas explicativas, quando aplicáveis;
- b) registrar as receitas e despesas no período em que elas ocorrem e não na data do efetivo ingresso ou desembolso, em respeito ao regime de competência;
- c) fazer a apropriação mensal das rendas, inclusive mora, ganhos, perdas, despesas, receitas, lucros e prejuízos, independentemente da apuração de resultado a cada seis meses;
- d) apurar os resultados em períodos fixos de tempo, observando os períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de janeiro a 31 de dezembro;
- e) proceder às devidas conciliações dos títulos contábeis com os respectivos controles analíticos e mantê-las atualizadas, devendo a respectiva documentação ser arquivada por, pelo menos, cinco anos”.

Além disso, o profissional responsável pela contabilidade deve respeitar a ética profissional e o sigilo bancário.

As contas previstas no COSIF são classificadas da seguinte forma:

<b>ATIVO (em ordem decrescente de grau de liquidez):</b>
--

<i>Circulante:</i>
--------------------

- |  |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"><li>I - disponibilidades;</li><li>II - direitos realizáveis no curso dos doze meses seguintes ao balanço;</li><li>III - aplicações de recursos no pagamento antecipado de despesas de que decorra obrigação a ser cumprida por terceiros no curso dos doze meses seguintes ao balanço.</li></ul> |
|--|

*Realizável a longo prazo:*

- I - direitos realizáveis após o término dos doze meses subseqüentes ao balanço;
- II - operações realizadas com sociedades coligadas ou controladas, diretores, acionistas ou participantes no lucro da instituição que, se autorizadas, não constituam negócios usuais na exploração do objeto social;
- III - aplicações de recursos no pagamento antecipado de despesas de que decorra obrigação a ser cumprida por terceiros após o término dos doze meses seguintes ao balanço.

*Permanente:*

## Investimentos:

- participações permanentes em outras sociedades, inclusive subsidiárias no exterior;
- capital destacado para dependências no exterior;
- investimentos por incentivos fiscais;
- títulos patrimoniais;
- ações e cotas;
- outros investimentos de caráter permanente.

## Imobilizado:

- direitos que tenham por objeto bens destinados à manutenção das atividades da instituição e à exploração do objeto social ou exercidos com essa finalidade;

## Diferido:

- aplicações de recursos em despesas que contribuam para formação do resultado de mais de um exercício;
- juros pagos ou creditados aos acionistas durante o período anterior ao início das operações sociais.

<b>Passivo</b>
<p><i>Circulante:</i></p> <p>Obrigações que vencerem no curso dos doze meses seguintes ao balanço.</p>
<p><i>Exigível a Longo Prazo:</i></p> <p>Obrigações que vencerem após o término dos 12 meses subseqüentes ao balanço.</p>
<p><i>Resultados de Exercícios Futuros:</i></p> <p>Representam recebimentos antecipados de receitas antes do cumprimento da obrigação que lhes deu origem, diminuídas dos custos e despesas a elas correspondentes, quando conhecidos, a serem apropriadas em períodos seguintes e que de modo algum sejam restituíveis.</p>
<p><i>Patrimônio Líquido:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Capital Social;</li> <li>b. Reservas de Capital;</li> <li>c. Reservas de Reavaliação;</li> <li>d. Reservas de Lucros;</li> <li>e. Lucros ou Prejuízos Acumulados.</li> </ul>

Utilizam-se, também, contas de compensação para o registro de quaisquer atos que possam transformar-se em direito, ganho, obrigação, risco ou ônus efetivos, decorrentes de acontecimentos futuros, previstos ou fortuitos.

As instituições financeiras devem enviar os seguintes documentos ao Banco Central, em periodicidade de um mês, seis meses ou um ano, conforme regras previstas no COSIF:

- a) Balancete Geral Analítico;
- b) Balanço Geral Analítico;
- c) Balancete Geral Analítico Consolidado;
- d) Balanço Geral Analítico Consolidado;

- e) Consolidado Econômico Financeiro;
- f) Balancete Patrimonial Analítico - Dependências no Exterior;
- g) Balancete Patrimonial Analítico Consolidado- Dependências no Exterior;
- h) Balanço Patrimonial Analítico - Dependências no Exterior;
- i) Balanço Patrimonial Analítico Consolidado - Dependências no Exterior.

Além das demonstrações contábeis, os bancos devem encaminhar dados estatísticos ao Banco Central:

a) Estatística bancária: demonstração dos saldos das contas dos balancetes por dependência;

b) Estatística econômico-financeira: apresenta o direcionamento das operações de crédito e de arrendamento mercantil, por nível de risco<sup>40</sup> (de AA a H) nos diversos segmentos da atividade econômica - setor público (administração direta, indireta e autarquia nos âmbitos federal, estadual e municipal) e privado (indústria, comércio, prestação de serviços, rural, pessoa física, entre outros).

c) Dados estatísticos complementares: informações quantitativas referentes a pessoal, remunerações, encargos sociais, impostos, aquisição e alienação de bens do Imobilizado, entre outras.

Os bancos também devem fornecer certas informações específicas ao Banco Central, como, por exemplo:

- a) informações diárias sobre taxas médias ponderadas, taxas mínimas e máximas, valor liberado, saldo dos créditos concedidos, respectivos níveis de atraso e prazos médios das operações de crédito, segregadas por tipo e por forma de encargo pactuado (Circular BACEN nº 2957/99);

---

<sup>40</sup> Maiores informações sobre a classificação das operações de crédito em níveis de risco serão apresentadas a partir da página 59.

- b) informações diárias sobre depósitos a prazo (Circular BACEN nº 2.994/00);
- c) informações relativas às participações societárias detidas pelas instituições financeiras (Circular BACEN nº 3.000/00).

Além disso, a Circular BACEN nº 2.990/00 instituiu a obrigatoriedade de remessa ao BACEN do documento denominado Informações Financeiras Trimestrais (IFT), cuja estrutura determinada recentemente pelo Departamento de Normas do Sistema Financeiro (DENOR), por meio da Carta Circular nº 2.940, de 29 de setembro de 2000, é apresentada a seguir:

1. Informações Cadastrais
  - 1.1. Dados de controle
  - 1.2. Dados da instituição
2. Demonstrações Financeiras
  - 2.1. Relatório da Administração
  - 2.2. Balanço Patrimonial
  - 2.3. Demonstração do Resultado
  - 2.4. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
  - 2.5. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos
  - 2.6. Balanço Patrimonial - Consolidado Societário
  - 2.7. Demonstração do Resultado - Consolidado Societário
  - 2.8. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - Consolidado Societário
  - 2.9. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos - Consolidado Societário
  - 2.10. Balanço Patrimonial - Conglomerado Financeiro
  - 2.11. Demonstração do Resultado - Conglomerado Financeiro
  - 2.12. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos - Conglomerado Financeiro
  - 2.13. Consolidado Econômico-Financeiro – CONEF
3. Notas explicativas e quadros analíticos para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do período
4. Participações em sociedades controladas e coligadas

## 5. Políticas da instituição quanto à captação e aplicação de recursos

5.1. Aplicações em títulos e valores mobiliários (informar valor contábil e valor de mercado, prazos de vencimento e concentração por emitentes de títulos privados)

5.2. Operações de crédito (informar prazos de vencimento, créditos concedidos, liquidados, baixados como prejuízo, recuperados e renegociados, distribuição geográfica, classificação segundo nível de risco e indexador, e créditos cedidos com e sem coobrigação)

5.3. Imobilizado de uso

5.4. Obrigações (concentração por cliente, prazos de vencimento, distribuição geográfica dos depósitos à vista, a prazo e de poupança)

## 6. Gerenciamento de riscos

6.1. Limites operacionais (informar a situação da instituição, do conglomerado financeiro e do grupo econômico em relação aos principais limites exigidos pelo BACEN)

## 7. Dados estatísticos complementares

7.1 Resumo dos dados contábeis das dependências

7.2. Dados estatísticos

## 8. Relatório da revisão especial por parte da auditoria independente

## 9. Outras informações necessárias ao acompanhamento e supervisão das atividades da instituição

9.1. Provisões

9.2. Capital Social

9.3. Contas de compensação

9.4. Saldo em moedas estrangeiras

9.5. Comentários sobre o desempenho e comportamento das projeções empresariais

9.6. Projeções empresariais e projetos de investimento

9.7. Outras informações que a instituição entenda relevantes

No entanto, conforme apresentado na introdução, neste trabalho, dar-se-á maior ênfase às exigências quanto à publicação de informações, que são menores. As instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central devem publicar as seguintes demonstrações financeiras:

a) mensalmente: Balancete Patrimonial (documento 2);



b) referentes às datas-bases de 30 de junho e de 31 de dezembro:

I - Balanço Patrimonial (documento 2);

II - Demonstração do Resultado do Semestre/Exercício (documento 8);

III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (documento 11);

IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos do Semestre/Exercício (documento 12).

Os modelos previstos no Capítulo 4 do COSIF, para os documentos 2 e 8 acima mencionados, são apresentados a seguir. Os documentos 11 e 12 não serão apresentados. O documento 11, referente a DMPL, traz poucas diferenças em relação aos modelos normalmente utilizados por empresas comerciais e industriais. O documento 12, referente a DOAR, tem a peculiaridade de, no caso dos bancos, utilizar o conceito de disponibilidade, ao invés de capital circulante líquido (CCL).

Documento nº 2

**BALANCETE/BALANÇO PATRIMONIAL**  
Modelo Sintético de Publicação  
Em / /

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS VERBETES</b>	<b>Valores em R\$ mil</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	
<b>DISPONIBILIDADES</b>	
<b>APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ</b>	
Aplicações no Mercado Aberto	
Aplicações em Depósitos Interfinanceiros	
Aplicações Voluntárias no Banco Central	
Aplicações em Depósitos de Poupança (Provisões para Perdas)	
<b>TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b>	
Carteira Própria	
Vinculados a Compromissos de Recompra	
Vinculados a Negociação e Intermediação de Valores:	
Títulos	
Contratos e Prêmios a Exercer (Rendas a Apropriar)	
Vinculados ao Banco Central	
Moedas de Privatização	
Vinculados à Prestação de Garantias	
Mantidos em Carteira Até o Vencimento (Provisões para Desvalorizações)	
<b>RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS</b>	
Pagamentos e Recebimentos a liquidar	
Créditos Vinculados:	
Depósitos no Banco Central	
Convênios	
Tesouro Nacional - Recursos do Crédito Rural	
SFH - Sistema Financeiro da Habitação	
Repasses Interfinanceiros	
Correspondentes	
<b>RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS</b>	
Recursos em Trânsito de Terceiros	
Transferências Internas de Recursos	

**OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Operações de Crédito

Setor Público

Setor Privado

(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)

**OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL**

Operações de Arrendamento e Subarrendamento a Receber

Setor Público

Setor Privado

(Rendas a Apropriar de Arrendamento Mercantil)

(Provisão para Créditos de Arrendamento Mercantil de Liquidação Duvidosa)

**OUTROS CRÉDITOS**

Créditos por Avais e Fianças Honrados

Carteira de Câmbio

Rendas a Receber

Negociação e Intermediação de Valores

Créditos Específicos

Operações Especiais

Diversos

(Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa)

**OUTROS VALORES E BENS**

Investimentos Temporários

(Provisões para Perdas)

Outros Valores e Bens

(Provisões para Desvalorizações)

Despesas Antecipadas

**ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

(Repetir os verbetes que possuem saldo no Longo Prazo)

**PERMANENTE****INVESTIMENTOS**

Participações em Coligadas e Controladas

No País

No Exterior

Outros Investimentos

(Provisão para Perdas)

**IMOBILIZADO DE USO**

Imóveis de uso

Reavaliações de Imóveis de Uso

Outras Imobilizações de Uso

(Depreciações Acumuladas)

**IMOBILIZADO DE ARRENDAMENTO**

Bens Arrendados  
(Depreciações Acumuladas)

**DIFERIDO**

Gastos de Organização e Expansão  
(Amortizações Acumuladas)

---

**TOTAL DO ATIVO**

---

**PASSIVO CIRCULANTE****DEPÓSITOS**

Depósitos a Vista  
Depósitos de Poupança  
Depósitos Interfinanceiros  
Depósitos a Prazo

**CAPTAÇÕES NO MERCADO ABERTO**

Carteira Própria  
Carteira de Terceiros

**RECURSOS DE ACEITES E EMISSÃO DE TÍTULOS**

Recursos de Aceites Cambiais  
Recursos de Letras Imobiliárias  
Recursos de Letras Hipotecárias  
Recursos de Debêntures  
Obrigações por Títulos e Valores Mobiliários no Exterior

**RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS**

Recebimentos e Pagamentos a liquidar  
Obrigações vinculadas  
Repasses Interfinanceiros  
Correspondentes

**RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS**

Recursos em Trânsito de Terceiros  
Transferências Internas de Recursos

**OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS**

Empréstimos no País - Instituições Oficiais  
Empréstimos no País - Outras Instituições  
Empréstimos no Exterior  
Obrigações por Aquisição de Títulos Federais

**OBRIGAÇÕES POR REPASSES DO PAÍS - INSTITUIÇÕES OFICIAIS**

Tesouro Nacional  
Banco do Brasil  
BNDES  
CEF  
FINAME  
Outras Instituições

**OBRIGAÇÕES POR REPASSES DO EXTERIOR**

Repasses do Exterior

**OUTRAS OBRIGAÇÕES**

Cobrança e Arrecadação de Tributos e Assemelhados  
Carteira de Câmbio  
Sociais e Estatutárias  
Fiscais e Previdenciárias  
Negociação e Intermediação de Valores  
Operações com Loterias  
Fundos e Programas Sociais  
Fundos Financeiros e de Desenvolvimento  
Operações Especiais  
Diversas  
Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida  
Dívidas Subordinadas

**PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

(Repetir os verbetes que possuem saldo no Longo Prazo)

**RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS**

Resultados de Exercícios Futuros

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Capital:

De Domiciliados no País  
De Domiciliados no Exterior

(Capital a Realizar)

Recursos de Associados Poupadores

Reservas de Capital

Reservas de Reavaliação

Reservas de Lucros

Sobras ou Perdas Acumuladas

Lucros ou Prejuízos Acumulados

(Ações em Tesouraria)

---

**TOTAL DO PASSIVO**

---

Documento nº 8  
**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO SEMESTRE/EXERCÍCIO**  
 Modelo Sintético de Publicação  
 Em / /

DISCRIMINAÇÃO DOS VERBETES	Valores em R\$ mil
Receitas de Intermediação Financeira	
Operações de Crédito	
Operações de Arrendamento Mercantil	
Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários	
Resultado de Operações de Câmbio	
Resultado das Aplicações Compulsórias	
Despesas de Intermediação Financeira	
Operações de Captação no Mercado	
Operações de Empréstimos e Repasses	
Operações de Arrendamento Mercantil	
Resultado de Operações de Câmbio	
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	
Resultado Bruto da Intermediação Financeira	
Outras Receitas / Despesas Operacionais	
Receitas de Prestação de Serviços	
Despesas de Pessoal	
Outras Despesas Administrativas	
Despesas Tributárias	
Resultado de Participação em Controladas e Coligadas	
Outras Receitas Operacionais	
Outras Despesas Operacionais	
Resultado Operacional	
Resultado Não Operacional	
Resultado antes da tributação sobre lucro e participações	
Imposto de Renda e Contribuição Social	
Participações Estatutárias no Lucro	
Lucro Líquido/Prejuízo	
Lucro por ação	

As demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas e quadros suplementares, necessários ao completo esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados, que tratem especialmente sobre:

a) resumo das principais práticas contábeis:

I - os principais critérios de apropriação de receitas e despesas e avaliação dos elementos patrimoniais (itens avaliados e critérios: citar critérios adotados no período anterior; bem assim os efeitos no resultado do período decorrentes de possíveis mudanças);

II - os critérios de constituição das provisões para depreciação e amortização (com indicação das taxas utilizadas e das possíveis mudanças em relação ao período anterior; com os efeitos no resultado do período);

III - os critérios de constituição das provisões para encargos e riscos (citar espécies e taxas utilizadas);

IV - os critérios de ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo (citar natureza e taxa);

V - a base de contabilização do Imposto de Renda, inclusive quanto à opção ou não por incentivos fiscais;

VI - os critérios de avaliação e amortização de aplicações de recursos no Diferido;

b) reavaliação de imóveis de uso (itens, indicação do valor reavaliado, valor líquido contábil e valor da reavaliação);

c) investimentos relevantes em outras sociedades (denominação da sociedade, seu capital social e patrimônio líquido; número, espécie e classe de ações ou quotas de propriedade da instituição e o preço de mercado das ações, se houver); lucro líquido ou prejuízo do período; o montante das rendas ou despesas

operacionais e não operacionais contabilizadas como ajustes de investimentos; os créditos e as obrigações entre a instituição e as sociedades coligadas e controladas e o valor contábil dos investimentos;

d) os lucros realizados financeiramente decorrentes das vendas a prazo a sociedades ligadas;

e) ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, garantias prestadas pela instituição a terceiros e outras responsabilidades eventuais e contingentes (natureza, valor e contragarantias);

f) capital social (número, espécie e classe das ações e direitos assegurados às ações preferenciais);

g) ajustes de exercícios anteriores (efeitos de mudança de práticas contábeis ou retificações de erros de períodos anteriores não atribuíveis a fatos subseqüentes, descrevendo a natureza e efeitos gerados nos resultados do período e de períodos anteriores, inclusive sobre as bases de cálculo de dividendos e participações já distribuídos) e reservas constituídas;

h) cálculo de dividendos (demonstrar qual foi o lucro-base final para determinar o montante dos dividendos distribuídos);

i) lucro por ação e montante do dividendo por ação (evidenciar como a instituição encontrou o resultado informado);

j) créditos baixados como prejuízo (evidenciar o montante dos créditos compensados como prejuízo no período, por débito à Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa), bem como as recuperações ocorridas no período;

k) agências e subsidiárias no exterior: informar o montante das rendas e despesas obtidas na avaliação dos investimentos no exterior pelo método da equivalência patrimonial, total dos lucros ingressados no país no período e cômputo



desses resultados na base de cálculo da distribuição de dividendos e participações, bem como eventuais remessas para o exterior para cobertura de prejuízos;

l) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no semestre (valores pactuados, valores realizados, resultados gerados);

m) desdobramentos dos principais subgrupos das contas cujos saldos tenham ultrapassado o limite de 10% (dez por cento) do respectivo subgrupo;

n) os eventos subsequentes à data de encerramento do período que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre situação financeira e os resultados futuros da empresa;

o) os efeitos da contabilização de Despesas Antecipadas e Rendas Antecipadas, caso sejam relevantes;

p) o critério de remuneração do capital próprio, bem como o tratamento tributário a ela conferida e seus efeitos no Resultado e no Patrimônio Líquido;

q) os critérios adotados em relação aos créditos tributários e a origem de tais créditos, bem como a quantificação de seus efeitos na situação patrimonial e no resultado.

Além disso, a Circular BC nº 2.583/95 instituiu a necessidade de evidenciar, em nota específica, complementar às demonstrações financeiras mensais, dos valores líquido e global das posições mantidas nos mercados a termo, futuro e de opções e em operações de "swap" na respectiva data-base.

Importantes inovações recentes merecem ser destacadas<sup>41</sup>. A Resolução CMN nº 2.682/99 determinou que, a partir de 1º de março de 2000, as operações de

---

<sup>41</sup> Cabe ressaltar uma inovação que ainda não foi implementada, mas se encontra em fase final de análise por parte do Banco Central, após comentários recebidos na audiência pública. Trata-se da minuta de Circular que estabelece novos critérios para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários, que passariam a ser classificadas nas seguintes categorias, semelhantes às

crédito devem ser classificadas, em ordem crescente de risco, nos níveis AA a H. A provisão para fazer face aos créditos de liquidação duvidosa deve ser constituída mensalmente, não podendo ser inferior ao somatório decorrente da aplicação dos percentuais a seguir mencionados:

- I - 0,5% sobre o valor das operações classificadas como de risco nível A;
- II - 1% sobre o valor das operações classificadas como de risco nível B;
- III - 3% sobre o valor das operações classificadas como de risco nível C;
- IV - 10% sobre o valor das operações classificadas como de risco nível D;
- V - 30% sobre o valor das operações classificadas como de risco nível E;
- VI - 50% sobre o valor das operações classificadas como de risco nível F;
- VII - 70% sobre o valor das operações classificadas como de risco nível G;
- VIII - 100% sobre o valor das operações classificadas como de risco nível H.

Devem ser divulgadas, em nota explicativa, informações detalhadas sobre a composição da carteira de operações de crédito, operações de arrendamento mercantil e outras operações com características de concessão de crédito observado, no mínimo, (i) distribuição das operações, segregadas por tipo de cliente e atividade econômica; (ii) distribuição por faixa de vencimento; (iii) montantes de operações renegociadas, lançados contra prejuízo e de operações recuperadas, no exercício.

Além disso, a Resolução CMN nº 2.697/00 incluiu a obrigatoriedade de divulgação, em nota explicativa, de informações sobre a composição da carteira de operações de crédito, distribuída nos correspondentes níveis de risco AA a H previstos na Resolução CMN nº 2.682/99, segregando-se as operações, pelo

---

previstas nas regras dos Estados Unidos da América e do IASC: (i) títulos para negociação; (ii) títulos disponíveis para venda, (iii) títulos mantidos até o vencimento e (iv) títulos sem cotação.

menos, em créditos de curso normal com atraso inferior a 15 dias e vencidos com atraso igual ou superior a 15 dias.

As demonstrações contábeis semestrais e anuais devem ser publicadas em jornal de grande circulação na localidade da sede do banco e as demonstrações mensais podem ser divulgadas em revista especializada, em boletim de informação e divulgação de entidade de classe, ou, ainda, em meio alternativo de comunicação, de acesso geral, em sistema informatizado.

Cabe ressaltar que as demonstrações contábeis semestrais e anuais devem ser publicadas de forma comparativa com relação ao mesmo período do exercício anterior e devem ser acompanhadas do Parecer do Auditor Independente e do Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do período.

As regras apresentadas anteriormente referem-se às exigências do BACEN. Cabe ressaltar, entretanto, que, em relação aos bancos constituídos sob a forma de companhia aberta, aplicam-se também as regras da CVM sobre divulgação de informações, conforme explicado anteriormente. Embora a CVM não tenha regras específicas sobre *disclosure* de bancos, algumas regras aplicáveis a todas as companhias abertas interessam para este trabalho.

A CVM, por meio de sua Instrução nº 202/93, exige que toda companhia aberta divulgue, além das demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório de Administração e do Parecer do Auditor, as seguintes informações periódicas, nos prazos especificados:

I - formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP:

a) até um mês da data marcada para a realização da assembléia geral ordinária; ou

b) no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, ou de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior à referida na letra "a".

II - formulário de Informações Anuais - IAN, até trinta dias após a realização da assembléia geral ordinária;

III - formulário de Informações Trimestrais - ITR, acompanhadas de Relatório de Revisão Especial emitido por auditor independente devidamente registrado na CVM, até quarenta e cinco dias após o término de cada trimestre do exercício social, excetuando o último trimestre, ou quando a empresa divulgar as informações para acionistas, ou para terceiros, caso isso ocorra em data anterior.

Esses formulários devem ser enviados à CVM, à bolsa em que os valores mobiliários tenham sido originalmente admitidos, à bolsa em que foram mais negociados no último exercício social e a outras bolsas que os solicitem. Além disso, tanto a companhia aberta como a CVM devem colocar essas informações à disposição dos titulares de valores mobiliários e investidores.

A estrutura do DFP consiste em:

- a) Dados da empresa (informar dados de identificação da empresa, da sede, do Diretor de Relações com Investidores, do Auditor, composição do capital social, características da empresa, sociedades não incluídas na consolidação e proventos em dinheiro)
- b) Balanço Patrimonial
- c) Demonstração do Resultado do Exercício
- d) DOAR
- e) DMPL
- f) Balanço Patrimonial Consolidado
- g) Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado
- h) DOAR Consolidado
- i) Parecer dos Auditores Independentes
- j) Relatório da Administração

k) Notas Explicativas

O IAN, por sua vez, consiste em:

- a) Dados da empresa
- b) Administração (informar composição atual do Conselho de Administração e da Diretoria e identificação, formação acadêmica e experiência profissional dos Diretores)
- c) Distribuição do capital (informar eventos relativos à distribuição de capital, posição acionária e distribuição do capital dos controladores)
- d) Capital social
- e) Ações em tesouraria e outros ativos
- f) Proventos em dinheiro (dividendos)
- g) Participações e Remunerações (informar remuneração e participação dos administradores no lucro, participações e contribuições e participações em sociedades controladas/coligadas)
- h) Características das Emissões de Debêntures
- i) Histórico/Setor de Atuação e Sazonalidade nos Negócios
- j) Produtos e/ou Serviços
- k) Principais Patentes, Marcas Comerciais e Franquias
- l) Propriedades Relevantes
- m) Projeções Empresariais e/ou Resultados
- n) Informações Recomendáveis, mas não obrigatórias (dados sobre estrutura de capital e análise gerencial da companhia)
- o) Outras Informações Consideradas Importantes para um Melhor Entendimento da Companhia
- p) Projetos de Expansão, Modernização e Diversificação
- q) Problemas Ambientais
- r) Ações Judiciais
- s) Operações com Empresas Relacionadas
- t) Estatuto Social
- u) Dados da Controlada/Coligada

Por fim, a estrutura do ITR é:

- a) Dados da empresa
- b) Balanço Patrimonial

- c) Demonstração do Resultado do Exercício
- d) Notas Explicativas
- e) Comentário do Desempenho
- f) Balanço Patrimonial Consolidado
- g) Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado
- h) Participações em Controladas/Coligadas
- i) Debêntures
- j) Pedidos/Contratos firmados
- k) Comentários sobre o comportamento das projeções empresariais
- l) Projeções empresariais
- m) Fase pré-operacional
- n) Projetos de investimento
- o) Outras informações
- p) Relatório de Revisão Especial
- q) Dados da Controlada/Coligada

Além disso, a CVM exige, por meio da Instrução nº 235/95, a divulgação do valor de mercado de instrumentos financeiros, reconhecidos ou não como ativo ou passivo no balanço patrimonial, em nota explicativa anexa às demonstrações financeiras e às informações trimestrais - ITR. As notas explicativas devem conter, ainda, os critérios e as premissas adotados para determinação desse valor de mercado, bem como as políticas de atuação e controle das operações nos mercados derivativos e os riscos envolvidos.

A referida Instrução caracteriza, como instrumento financeiro, todo contrato que dá origem a um ativo financeiro em uma entidade e a um passivo financeiro ou título representativo do patrimônio em outra entidade, reconhecidos ou não no balanço. Além disso, considera, como valor de mercado:

I - o valor que se pode obter com a negociação do instrumento financeiro em um mercado ativo em que comprador e vendedor possuam conhecimento do

assunto e independência entre si, sem que corresponda a uma transação compulsória ou decorrente de um processo de liquidação, ou

II - na ausência de um mercado ativo para um determinado instrumento financeiro:

a) o valor que se pode obter com a negociação de outro instrumento financeiro de natureza, prazo e risco similares, em um mercado ativo, conforme referido no item I; ou

b) o valor presente líquido dos fluxos de caixa futuros a serem obtidos, ajustado com base na taxa de juros vigente no mercado, na data do balanço, para instrumentos financeiros de natureza, prazo e risco similares.

Assim, verifica-se que há exigências adicionais de divulgação de informações, em relação aos bancos constituídos sob a forma de companhia aberta.

No Anexo 1, são apresentadas as demonstrações contábeis do Unibanco elaboradas em conformidade com as regras brasileiras, a fim de permitir uma maior compreensão das mesmas.

### 3. NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA DOS BANCOS NOS ESTADOS UNIDOS

---

#### 3.1. Regulamentação da atividade bancária

Nos Estados Unidos, os bancos estão sujeitos às normas e à supervisão de diversos órgãos, tais como COC, FED, FDIC e SEC, conforme será apresentado a seguir.

Vigora, naquele país, o denominado sistema bancário dual, no qual os bancos podem optar pelo registro nacional, no COC (*Comptroller of the Currency*), ou pelo registro estadual, em uma das cinquenta agências reguladoras estaduais. O COC foi criado em 1863, como uma divisão do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos. Suas funções consistem em fiscalizar as atividades dos bancos nacionais, bem como autorizar os seguintes atos destes bancos:

- funcionamento,
- abertura de novas agências,
- oferta de novos serviços,
- fusões e aquisições, e
- fechamento.

Outra autoridade bancária norte-americana é o *Federal Reserve System* – FRS, também denominado como FED. Sua criação ocorreu em 1913, quando o Congresso norte-americano transferiu suas prerrogativas constitucionais sobre a moeda e o valor monetário para este novo órgão. O FED é uma espécie de banco central norte-americano, tendo como principal função a condução da política



monetária do país. Além disso, também tem competência para regulamentar e fiscalizar os bancos associados ao FRS e suas holdings.

Todos os bancos nacionais são automaticamente membros do FRS, enquanto os bancos estaduais podem optar. As principais vantagens de se tornar membro do FRS consistem em ter acesso direto à rede de transferências de fundos a cabo, para fins de empréstimos interbancários de reservas, e ao mecanismo de redesconto do FRS como última instância de captação de recursos (*lender of last resort*). Desde 1980, todos os bancos, membros ou não do FRS, estão sujeitos às exigências de reserva compulsória do FRS.

Em 1933, o *Federal Deposit Insurance Company* (FDIC) foi criado em virtude dos pânicos bancários ocorridos no período de 1929 a 1933, quando, segundo Saunders<sup>42</sup>, cerca de 10.000 bancos quebraram nos Estados Unidos. A principal intenção, ao criá-lo, era garantir, até certo limite, os depósitos feitos nos bancos associados. Para atingir esse objetivo, o FDIC cobra prêmios em valores proporcionais ao total de depósitos dos bancos associados, administra os recursos do fundo de garantia dos depósitos e procede a exames nos bancos.

A principal missão do FDIC é garantir a estabilidade e a credibilidade do sistema financeiro nacional. Para isso, procura evitar quebras de bancos, podendo agir de diversas formas, tais como: promover fusões e aquisições, comprar empréstimos em atraso, mudar administradores do banco, sendo que, por lei, deve sempre optar pela alternativa de menor custo. Se, após todo esforço de recuperação, um banco associado quebrar, o FDIC procede ao pagamento dos

---

<sup>42</sup> SAUNDERS, Anthony. *Op. cit.*, p. 366.

valores segurados até determinado limite<sup>43</sup> e procura recuperar o máximo possível do banco quebrado.

Os bancos que emitem valores mobiliários também se sujeitam às regras da *Securities and Exchange Commission* – SEC, criada por meio do *Securities Act of 1933*, com o objetivo de regulamentar e fiscalizar o mercado de capitais, visando garantir aos investidores acesso a informações sobre ofertas públicas de valores mobiliários. Nos itens seguintes, serão abordados os aspectos referentes à divulgação de informações por parte dos bancos e serão apresentados maiores detalhes sobre a SEC e suas exigências.

A existência de diversas agências reguladoras dos bancos, bem como a existência de regras estaduais e federais, dão a idéia da complexidade da estrutura regulatória norte-americana em relação à atividade bancária.

### **3.2. Competência para determinar informações a serem divulgadas pelos bancos**

As regras contábeis norte-americanas, denominadas US GAAP (*United States Generally Accepted Accounting Principles*), são determinadas por entidades do setor privado representativas de profissionais relacionados à Contabilidade e Finanças. Embora não tenham o mesmo poder impositivo de uma lei, essas regras também obrigam os contadores e os auditores, pois estes podem ser submetidos a sanções disciplinares e responsabilizados judicialmente se causarem prejuízo a algum usuário de demonstrações contábeis preparadas em desacordo com US GAAP.

---

<sup>43</sup> Em setembro de 2000, esse limite era de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos).

Segundo Hendriksen<sup>44</sup>, a primeira entidade norte-americana representativa de contadores surgiu em 1887, sendo denominada *American Association of Public Accountants* – AAPA. Desde seu início, a nova organização procurou exercer influência sobre os padrões contábeis, tendo, em 1894, publicado uma resolução recomendando a apresentação do balanço dos itens mais líquidos para os menos líquidos, e, em 1910, constituído uma comissão para formular definições sobre termos técnicos, visando à padronização. Porém, somente cinquenta anos mais tarde, a profissão veio a assumir efetivamente a liderança na fixação de regras contábeis.

Após a criação do AAPA, associações estaduais também foram surgindo. Além disso, o AAPA sofreu alterações em sua composição e denominação nos anos seguintes, até que, em 1937, passou a ser o *American Institute of Accountants* – AIA, tendo se transformado, em 1957, no *American Institute of Certified Public Accountants* – AICPA, existente até hoje.

Embora os profissionais contábeis procurassem uniformizar as práticas contábeis, havia muitas críticas à falta de padronização. Uma das causas apontadas para a crise de 1929, por exemplo, foi a flexibilidade das regras contábeis. Hendriksen menciona que o professor de Direito da *Columbia University*, Adolph Berle, e o economista Gardiner Means escreveram um livro extremamente influente em que afirmam que “enquanto os padrões de contabilidade não se tornarem mais rígidos e não houver lei que imponha cânones específicos, os diretores de empresa e seus contadores serão capazes, dentro de certos limites, de apresentar as cifras que quiserem”. Segundo os referidos autores, a culpa residiu “no fato de que os

---

<sup>44</sup> HENDRIKSEN, Eldon S. e BREDÁ, Michael F. *Teoria da Contabilidade*. Tradução da 5ª edição por Antonio Zoratto Sarvicente. São Paulo: Atlas, 1999, p. 48 e 55.

próprios contadores ainda não foram capazes de estabelecer algumas regras padronizadas".<sup>45</sup>

A partir desses fatos, surgiram maiores reivindicações pela uniformização das regras contábeis.

Em 1938, o AIA criou uma subdivisão para determinar regras contábeis - *Committee on Accounting Procedures* (CAP), que, até 1959, publicou 51 boletins. Em virtude das críticas recebidas, o CAP foi substituído pelo *Accounting Principles Board* (APB), uma subdivisão do AICPA que, até 1973, publicou 31 pareceres. As críticas de falta de redução das divergências na prática contábil se mantiveram, até que, em 1973, o APB foi extinto, tendo sido criado o *Financial Accounting Standards Board* (FASB), independente de todas as demais organizações contábeis.

O FASB é uma entidade privada e independente, com a missão de estabelecer e aperfeiçoar padrões contábeis para orientação e educação do público, incluindo-se preparadores, auditores e usuários das demonstrações contábeis. Os pronunciamentos das entidades antecessoras ao FASB foram acatados e permanecem válidos, até que sejam alterados ou revogados pelo FASB.

O FASB, portanto, é, atualmente, a entidade representativa de profissionais do setor privado, com a função de normatização contábil (*standard-setter*), tendo publicado, desde sua criação, 140 pronunciamentos. O *Board* do FASB, que tem competência para aprovar os pronunciamentos, é composto por sete membros, que, embora possam ter variadas formações acadêmicas e experiências profissionais, devem possuir elevado grau de conhecimento em Contabilidade, Finanças e Negócios, além de ter consciência do interesse público em assuntos contábeis.

---

<sup>45</sup> BERLE JR., Adolph A., MEANS, Gardiner C. *The modern corporation and private property*. New York: Jovanovich, Harcourt, Brace, 1932, p. 182-183, in HENDRIKSEN, Eldon S. e BREDA, Michael

Em relação às companhias abertas, o *Securities Act of 1933*, que criou a *Securities and Exchange Commission* – SEC, prevê, na Seção 19 (a), competência para a SEC definir as regras contábeis a serem utilizadas pelas companhias emissoras de valores mobiliários, bem como as informações a serem divulgadas.

Nesse sentido, uma primeira necessidade consiste em saber o que são valores mobiliários (*securities*) para verificar se os bancos estão sujeitos às regras da SEC. A Seção 2 (a)(1) da *Securities Act of 1933* traz a seguinte definição:

*“The term ‘security’ means any note, stock, treasury stock, bond, debenture, evidence of indebtedness, certificate of interest or participation in any profit-sharing agreement, collateral-trust certificate, preorganization certificate or subscription, transferable share, investment contract, voting-trust certificate, certificate of a deposit for a security, fractional undivided interest in oil, gas or other mineral rights, any put, call, straddle, option, or privilege on any security, certificate of deposit, or group or index of securities (including any interest therein or based on the value thereof), or any put, call, straddle, option, or privilege entered into on a national securities exchange relating to foreign currency, or, in general, any interest or instrument commonly known as a ‘security’, or any certificate of interest or participation in, temporary or interim certificate for, receipt for, guarantee of, or warrant or right to subscribe to or purchase, any of the foregoing.”*

A Seção 3 da referida lei apresenta algumas exceções a essa definição. Para este estudo, interessa a exceção referente a títulos emitidos por bancos, tais como certificados de depósitos, contas correntes e poupanças. Portanto, nem todos os bancos estão incluídos na competência da SEC. Apenas os bancos que emitem valores mobiliários, conforme definição legal, se sujeitam também às regras da SEC e às suas amplas exigências de *disclosure*.

Desde sua criação, a SEC passou a discutir se deveria ou não estabelecer os padrões contábeis aplicáveis às companhias abertas, até que, em 1938, resolveu deixar aos profissionais do setor privado essa função, embora sua competência legal para tanto tenha sido mantida.

A SEC, por meio do *Financial Reporting Release* nº 1; e o AICPA, na *Rule of Conduct* 203, reconheceram oficialmente o FASB como a entidade representativa dos profissionais do setor privado com o objetivo de determinar regras contábeis. Assim, atualmente, o FASB determina padrões contábeis (*rulemaker*), e a SEC, reconhecendo a existência do FASB como organização dos profissionais do setor privado, aceita integralmente os pronunciamentos do FASB, a menos que se manifeste no sentido de complementá-los ou vetá-los, pois mantém sua competência legal tanto para estabelecer os padrões contábeis como para exigir informações a serem divulgadas pelas companhias abertas, incluindo-se os bancos.

As agências reguladoras e supervisoras da atividade bancária, apresentadas anteriormente, também estabelecem informações a serem divulgadas pelos bancos. Compton<sup>46</sup> cita um exemplo. “Vários estados aprovaram legislação de transparência das regras de depósitos de poupança, dando aos clientes informações detalhadas que os capacitam a comparar as contas de diversas instituições financeiras. Exemplos das informações que os bancos têm que fornecer incluem a taxa anual de juros simples, o rendimento anual efetivo, a fórmula para cálculo de juros, assim como os períodos de carência para depósitos e saques”.

No entanto, como neste trabalho há ênfase nas regras sobre divulgação de informações a respeito da situação financeira e desempenho dos bancos, sem maior

---

<sup>46</sup> COMPTON, Eric N. *op. cit.*, p. 311.

preocupação com as exigências de remessa de informações às autoridades e com os critérios contábeis adotados, conforme mencionado na introdução, serão apresentadas, a seguir, algumas exigências da SEC sobre informações a serem divulgadas pelos bancos e, complementarmente, serão mencionados alguns pronunciamentos do FASB.

### 3.3. Informações exigidas

Os bancos devem divulgar suas demonstrações contábeis, acompanhadas do parecer de auditor independente, notas explicativas e informações estatísticas adicionais. Cabe considerar, entretanto, que, nos Estados Unidos, não há a obrigatoriedade de publicação de demonstrações contábeis em jornais<sup>47</sup>.

O *Regulation S-X* da SEC, que trata das regras sobre as demonstrações contábeis das companhias abertas, tem um artigo destinado exclusivamente aos bancos (*article 9*). Além disso, a SEC também publica *Industry Guides* com exigências sobre informações adicionais que devem ser divulgadas por companhias que exploram atividades específicas, como, por exemplo, atividades relacionadas a petróleo, minério, construção civil e atividades bancárias e de seguro. As exigências adicionais em relação aos bancos estão contidas no *Industry Guide 3*.

Além disso, as companhias abertas também têm que entregar relatórios semestrais, denominados *Forms*, que contêm diversas informações, tais como: descrição dos negócios, processos judiciais, tributação, análise da administração

sobre a situação financeira e resultados das operações (MDA), administradores e conselheiros, com respectivas remunerações, entre outras.

Neste trabalho, o *Regulation S-X* e o *Industry Guide 3*<sup>48</sup> serão explicados detalhadamente a seguir.

### **3.3.1. Regulation S-X – Accounting Rules**

O artigo 9 do *Regulation S-X*, que trata exclusivamente das regras aplicáveis às demonstrações contábeis dos bancos, indica, inicialmente, os itens mínimos que devem constar no balanço patrimonial ou em notas explicativas, como segue.

#### **Ativos:**

1. *Caixa e conta corrente em bancos*: deve-se incluir nesta conta os saldos que não rendem juros
2. *Depósitos em outros bancos*
3. *Títulos e valores mobiliários com compromisso de revenda*: deve-se apresentar os valores brutos, sem compensar com títulos e valores mobiliários com compromisso de recompra (passivo)
4. *Títulos e valores mobiliários de alta liquidez (trading)*
5. *Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda*
6. *Títulos e valores mobiliários mantidos em carteira até o vencimento*

---

<sup>47</sup> Cabe observar que, nos Estados Unidos, a não obrigatoriedade de publicação das demonstrações contábeis em jornais não prejudica a transparência dos bancos.

<sup>48</sup> Cabe observar que os referidos normativos da SEC foram obtidos na Internet e encontram-se atualizados até 08 de fevereiro de 2000 e 07 de junho de 2000 respectivamente.



7. *Operações de crédito*: divulgar separadamente (i) saldo total, (ii) provisão para créditos de liquidação duvidosa, e (iii) operações de crédito cujas receitas não estão sendo reconhecidas. Também é preciso divulgar o saldo de operações de crédito em cada uma das seguintes categorias, a menos que outras classificações sejam mais adequadas:

- a) comercial, financeira e agrícola;
- b) imobiliária – construção;
- c) imobiliária – hipoteca;
- d) empréstimos em prestações para pessoas físicas;
- e) *leasing*;
- f) internacional;
- g) outras categorias que sejam relevantes para refletir riscos incomuns de concentração.

Em relação à provisão para créditos em liquidação, uma nota deve apresentar os saldos iniciais e finais e as alterações ocorridas no período. Também se exige a apresentação, em nota explicativa, das operações de crédito realizadas com partes relacionadas, se tiverem ultrapassado, durante o exercício, 5% do patrimônio líquido, e das operações com atraso, reestruturadas ou com problemas potenciais.

#### 8. *Imóveis e equipamentos*

9. *Aceites*: incluem valores a receber de clientes em virtude de títulos de crédito e letras de câmbio aceitos pelo banco.

10. *Outros ativos*: os demais ativos devem ser apresentados em conjunto nessa conta, a menos que algum ativo represente mais de 30% do patrimônio líquido, caso em que deve ser apresentado em separado.

#### 11. *Ativos totais*.

**Passivo e patrimônio líquido:**

1. *Depósitos*: divulgar separadamente o saldo de depósitos que rendem juros e de depósitos que não rendem juros

2. *Captações de curto prazo*: divulgar saldos de (i) títulos e valores mobiliários com compromisso de recompra, (ii) títulos de crédito e (iii) outras captações de curto prazo

3. *Aceites bancários*

4. *Outros passivos*: os demais passivos devem ser apresentados em conjunto nessa conta, a menos que algum passivo represente mais de 30% do patrimônio líquido, caso em que deve ser apresentado em separado.

5. *Empréstimos de longo prazo*

6. *Contingências*

7. *Participações dos minoritários* (nas demonstrações consolidadas)

8. *Ações preferenciais resgatáveis*

9. *Ações preferenciais não resgatáveis ou resgatáveis a critério do emissor*

10. *Ações ordinárias*

11. *Outras contas representativas do patrimônio líquido*

12. *Passivos e patrimônio líquido totais*

Para facilitar a compreensão, apresenta-se, no Anexo 2, o balanço patrimonial do Unibanco, apurado em observância a estas exigências.

Em relação à Demonstração de Resultado do Exercício e suas notas explicativas, devem constar, pelo menos, os seguintes itens:

1. *Receitas das operações de crédito*

2. Receitas dos títulos e valores mobiliários disponíveis para venda: divulgar (i) receita de juros tributável; (ii) receita de juros não tributável; e (iii) dividendos
3. Receitas dos títulos e valores mobiliários de alta liquidez (*trading*)
4. Outras receitas de juros e participações
5. Total de receitas de juros e participações
6. Juros sobre depósitos
7. Juros sobre captações de curto prazo
8. Juros sobre captações de longo prazo
9. Total de despesas de juros
10. Resultado líquido de juros
11. Provisão para perdas em empréstimos
12. Resultado líquido de juros após provisão para perdas em empréstimos
13. Outras receitas: as demais receitas devem ser incluídas nesta conta, a menos que alguma receita represente mais que 1% do total das receitas do banco
14. Outras despesas: as demais despesas devem ser incluídas nesta conta, a menos que alguma despesa represente mais que 1% do total das receitas do banco
15. Lucro ou prejuízo antes do imposto de renda
16. Imposto de renda
17. Lucro ou prejuízo antes de itens extraordinários ou dos efeitos de alteração nas práticas contábeis
18. Itens extraordinários, deduzidos dos tributos aplicáveis
19. Efeitos de alteração nas práticas contábeis
20. Lucro ou prejuízo líquido
21. Resultado por ação

A título exemplificativo, a Demonstração de Resultado do Unibanco, preparada segundo as regras norte-americanas, é apresentada no Anexo 2.

O banco deve fornecer informações sobre atividades com clientes domiciliados em outros países, se os ativos ou receitas ou resultados relacionados a tais operações excederem 10% do total de cada um desses grupos.

Em relação às demais regras do *Regulation S-X*, aplicáveis a todas as empresas, deve-se ressaltar o item do artigo 4, referente às notas explicativas que devem integrar as demonstrações contábeis, como apresentado a seguir:

1. Regras de consolidação ou combinação utilizadas, se for o caso;
2. Ativos gravados;
3. Descumprimento de obrigações referentes a valores mobiliários emitidos ou a contratos: explicar fatos e valores envolvidos;
4. Ações preferenciais;
5. Restrições ao pagamento de dividendos;
6. Alterações significativas em títulos, hipotecas e débitos similares;
7. Informações financeiras sobre subsidiárias não consolidadas e participações inferiores a 50%;
8. Imposto de renda: explicar componentes do resultado antes do imposto de renda, alíquota do imposto e diferenças intertemporais;
9. Bônus de subscrição e opções emitidos;
10. Transações com partes relacionadas;
11. Compromissos de recompra;
12. Práticas contábeis adotadas em relação a derivativos.

As notas explicativas também devem conter informações sobre a empresa e suas atividades, práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis e detalhamento das principais contas.

Outro aspecto que precisa ser explicado em notas explicativas refere-se às práticas contábeis relacionadas aos instrumentos financeiros. Essa exigência já existia desde 1972, no APB 22 ("*Disclosure of Accounting Policies*"). No entanto, a SEC<sup>49</sup> entendeu que tais regras se tornaram insuficientes a partir do surgimento de novos instrumentos financeiros – os derivativos – e as novas possibilidades de proteção e riscos envolvidos em tais instrumentos. Especificamente em relação a derivativos, a SEC percebeu que as demonstrações contábeis de 1995 traziam melhores informações que as de 1994, em virtude das novas exigências do FASB, previstas no FAS 119 ("*Disclosures about Derivative Financial Instruments and Fair Value of Financial Instruments*"). Entretanto, ainda considerava o nível de *disclosure* deficiente.

A partir de algumas análises, em 1997, a SEC resolveu emendar o artigo 4 do *Regulation S-X*, instituindo a *Final Rule 33-7386*, com o título "*Disclosure of accounting policies for derivative financial instruments and derivative commodity instruments and disclosure of quantitative and qualitative information about market risk inherent in derivative financial instruments, other financial instruments, and derivative commodity instruments*". Essa regra determina a divulgação de informações sobre o uso de derivativos e de informações quantitativas e qualitativas sobre riscos de mercado referentes a derivativos e outros instrumentos financeiros.

---

<sup>49</sup> SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION. *Disclosure of accounting policies for derivative financial instruments and derivative commodity instruments and disclosure of quantitative and qualitative information about market risk inherent in derivative financial instruments, other financial*

As informações quantitativas sobre risco de mercado podem ser apresentadas por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

1. tabulação de dados sobre valor justo<sup>50</sup> e termos contratuais, classificados em virtude do prazo de vencimento esperado, relevantes para determinação do fluxo de caixa futuro;
2. análise de sensibilidade sobre perdas potenciais, valor justo ou fluxo de caixa resultantes de alterações hipotéticas nas taxas de juros ou preços dos instrumentos financeiros; e
3. apresentação do VaR (*value at risk*), que expresse as perdas potenciais, os valores justos ou fluxos de caixa resultantes de oscilações no mercado em um período de tempo selecionado e para um determinado nível de confiança.

As informações quantitativas devem ser apresentadas separadamente para cada um dos tipos de riscos de mercado a que o banco está exposto (risco de taxa de juros, risco de taxa de câmbio e outros riscos de mercado relevantes, como risco de preços). O nível de detalhamento desses riscos pode variar em virtude da materialidade de cada um.

Em relação às informações qualitativas, deve-se divulgar:

1. exposição do banco a riscos de mercado;
2. forma de administração desses riscos (objetivos, estratégias, instrumentos adotados); e
3. alterações na exposição a riscos de mercado e na forma de gerenciá-los.

---

*instruments, and derivative commodity instruments.* Online. Disponível na Internet: <http://www.sec.gov/rules/final/33-7386.txt>, 02 set. 2000.

<sup>50</sup> Considera-se valor justo (*fair value*) o valor de negociação de ativos e passivos quando há livre consentimento de partes conhecedoras do negócio e em igualdade de condições de negociação.

Exige-se, portanto, ampla divulgação da exposição a riscos de mercado, bem como da forma como tais riscos são administrados (*risk management*).

Por fim, cabe considerar que as notas explicativas devem conter outras informações consideradas necessárias para a compreensão por parte do investidor.

Um exemplo de divulgação de notas explicativas segundo as regras norte-americanas é apresentado no Anexo 2.

### **3.3.2. *Industry Guide 3 - Statistical Disclosure by Bank Holding Companies***

As regras previstas no *Guide 3* referem-se a informações estatísticas adicionais às demonstrações contábeis que devem ser divulgadas pelos bancos. O *Guide 3* não é um formulário a ser preenchido, mas é uma espécie de modelo a ser seguido pelos bancos. Em geral, as informações solicitadas devem ser apresentadas em forma de tabelas na ordem prevista no *Guide 3*. Contudo, também se admite que tais informações sejam incluídas no Relatório da Administração, se tal apresentação for mais significativa para os investidores.

O *Guide 3* é dividido nas seguintes seções:

- I. Distribuição de ativos, passivos e patrimônio líquido, taxas de juros e variações;
- II. Carteira de investimentos;
- III. Carteira de crédito;
- IV. Análise da provisão para créditos de liquidação duvidosa;
- V. Depósitos;
- VI. Retorno sobre ativos e sobre patrimônio líquido;

## VII. Operações de crédito de curto prazo.

Nos itens III e IV, devem ser apresentados dados referentes aos últimos cinco anos fiscais, enquanto os demais itens devem conter informações dos últimos três anos fiscais. Caso o banco tenha, no último ano fiscal, ativos inferiores a US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares) ou patrimônio líquido inferior a \$10.000.000,00 (dez milhões de dólares), só há necessidade de divulgar dados sobre os dois últimos exercícios fiscais. Cabe à administração, entretanto, divulgar dados sobre períodos adicionais, sempre que necessário para a compreensão das informações.

Os valores médios exigidos pelo *Guide 3* são valores médios diários, a menos que haja indicação diferente. Caso isso implique em despesas injustificadas ou indevidas, podem ser usadas médias semanais ou mensais, contanto que tais valores médios sejam representativos das operações do banco e a base usada seja declarada.

A seguir, são apresentados maiores detalhes sobre cada um dos tópicos do *Guide 3*.

### **I. Distribuição de ativos, passivos e patrimônio líquido, taxas de juros e variações**

Para cada período, apresentar os saldos médios das contas do balanço patrimonial, indicando, pelo menos, as principais categorias de ativos e passivos, incluindo todos os principais ativos que rendem juros e os principais passivos com incidência de juros.



Deve-se apresentar também, para cada período, uma análise das receitas líquidas de juros, incluindo:

- a) saldo médio durante o período e os juros recebidos ou pagos em relação a cada um dos principais ativos que rendem juros e principais passivos com incidência de juros;
- b) rendimento médio para cada categoria principal de ativo que rende juros;
- c) taxa média paga para cada categoria principal de passivo que paga juros;
- d) rendimento médio de todos os ativos que rendem juros e a taxa efetiva média paga sobre todos os passivos com incidência de juros;
- e) rendimento líquido sobre ativos que rendem juros (receitas líquidas de juros divididas pelo total de ativos geradores de juros, sendo que a receita líquida de juros é igual à diferença entre o total de juros recebidos e o total de juros pagos).

Para os últimos dois exercícios, apresentar (i) o montante em dólares da mudança na receita de juros e (ii) o montante em dólares da mudança na despesa de juros. As mudanças devem ser divididas, para cada categoria principal de ativo que rende juros e passivo com incidência de juros, em montantes atribuíveis a (i) mudanças no volume (mudança no volume vezes taxa anterior), (ii) mudanças na taxa (mudança na taxa vezes volume anterior), e (iii) mudanças na taxa e no volume (mudança na taxa vezes mudança no volume).

## **II. Carteira de investimentos**

No final de cada período, apresentar o valor contábil de investimentos em obrigações de (1) Tesouro federal e outras entidades do Governo Federal; (2)

Tesouro estadual e subdivisões políticas; e (3) outros valores mobiliários incluindo títulos de dívida, notas promissórias, debêntures e ações de companhias, governos estrangeiros e subdivisões políticas, entidades intergovernamentais e o Banco Central.

Em relação aos saldos finais do último período, apresentar a quantidade em cada categoria de investimentos mencionada acima que é devida (1) em um ano ou menos, (2) depois de um a cinco anos, (3) depois de cinco a dez anos, e (4) depois de dez anos. Deve-se, também, declarar o rendimento médio ponderado de cada grupo.

Além disso, em relação ao saldo final do último período, deve-se declarar o nome do emissor, o valor contábil e o valor de mercado dos valores mobiliários de emissor cujo valor contábil total dos valores mobiliários ultrapasse dez por cento do patrimônio líquido do banco, exceto em relação a valores mobiliários do Governo e de suas entidades. Deve-se, ainda, divulgar os riscos dos valores mobiliários e as diferenças de riscos de várias emissões de valores mobiliários pelo mesmo emissor.

Cabe, ainda, considerar que, conforme apresentado anteriormente, o *Regulation S-X* determina que os títulos e valores mobiliários sejam classificados e contabilizados em uma das seguintes categorias, previstas no FAS 115 (*Accounting for Certain Investments in Debt and Equity Securities*):

1. *held-to-maturity securities*: títulos e valores mobiliários em relação aos quais há intenção de manter em carteira até o vencimento;
2. *trading securities*: títulos e valores mobiliários destinados à venda em futuro próximo;
3. *available for sale securities*: títulos e valores mobiliários que não se enquadram nas categorias anteriores.

### III. Carteira de crédito<sup>51</sup>

As informações exigidas pela SEC em relação à carteira de crédito são de grande complexidade.

#### A. Tipos de empréstimos

Deve-se apresentar, para cada período, o saldo final de operações de crédito em cada uma das seguintes categorias, a menos que outra classificação seja considerada mais apropriada:

Domésticos:
1. Comerciais, financeiros e agrícolas
2. Bens imóveis - construção
3. Bens imóveis - hipoteca
4. Empréstimos para pessoas físicas
5. <i>Leasing</i>
Estrangeiros:
6. Governos e instituições oficiais
7. Bancos e outras instituições financeiras
8. Comerciais e industriais
9. Outros empréstimos

---

<sup>51</sup> Cabe lembrar que, no critério americano, as operações de crédito incluem operações de *leasing* e operações de câmbio (financiamentos à importação e à exportação).

## *B. Vencimentos e Sensibilidade de Empréstimos a Mudanças nas Taxas de Juros*

Apresentar, para cada período, saldos finais de cada categoria que são devidos:

- (1) em um ano ou menos;
- (2) depois de um a cinco anos; e
- (3) depois de cinco anos.

Além disso, apresentar saldos finais das operações de crédito com vencimento superior a um ano que têm:

- (a) taxas de juros fixas;
- (b) taxas de juros variáveis.

## *C. Elementos de Risco*

### *1. Empréstimos cujos juros não estão sendo reconhecidos, empréstimos vencidos e reestruturados.*

Declarar saldos finais das operações de crédito de cada período em cada uma das seguintes categorias:

- a) Empréstimos registrados pelo regime de caixa;
- b) Empréstimos com atrasos no pagamento do principal ou de juros há noventa dias ou mais; e
- c) Empréstimos não incluídos acima, mas que são considerados "reestruturações de dívidas problemáticas" como definidas no "FAS 15" (*Accounting by Debtors and Creditors for Troubled Debt Restructurings*).

As informações devem separar operações domésticas e estrangeiras. No último período, declarar para operações de crédito incluídas em (a) e (c) acima: (i) a

receita bruta de juros que teria sido registrada no período se os empréstimos estivessem de acordo com os seus termos originais, e (ii) a quantia da receita de juros sobre aqueles empréstimos que foi incluída no lucro líquido do período. Também é fundamental que o banco apresente sua política para classificar empréstimos no regime de caixa.

Divulgações suplementares podem ser realizadas para facilitar o entendimento, como, por exemplo, informações sobre a natureza dos empréstimos, garantias, ou quantidades que estão sendo cobradas.

## *2. Empréstimos potencialmente problemáticos*

Em relação ao último período, descrever a natureza e o prazo de quaisquer empréstimos que, embora não se enquadrem no item anterior, apresentem problemas que levam a administração a ter dúvidas sobre a capacidade dos mutuários de sujeitar-se aos atuais termos do empréstimo.

## *3. Empréstimos Estrangeiros em Aberto*

No final dos últimos três períodos, declarar o nome do país e a quantidade total de empréstimos internacionais se tais empréstimos ultrapassarem 1% dos ativos totais. Evidenciar separadamente as quantidades de empréstimos internacionais por tipo de mutuário, com base na mesma classificação prevista no item III.A acima.

Se as condições atuais em um país derem origem a problemas de liquidez que podem ter um impacto importante no pagamento do principal ou de juros sobre a dívida dos setores privado ou público do país, indicar:

- a) Descrição da natureza e do impacto de tais problemas.

- b) Análise das mudanças no total de empréstimos para mutuários em cada país (exceto se o total de empréstimos em aberto para todos os mutuários do país no final do período não ultrapassar 1% do total de ativos), para o último exercício, no seguinte formato:

	<i>País A</i>	<i>País B</i>
Total de empréstimos no início do período	X	X
Mudanças líquidas nos empréstimos de curto prazo:	X	X
Mudanças em outros empréstimos:		
Empréstimos adicionais	X	X
Receita de juros reconhecida	X	X
Cobranças de: Principal	X	X
Juros reconhecidos	X	X
Outras mudanças	<u>X</u>	<u>X</u>
Total de empréstimos no final do período	<u>\$ X</u>	<u>X</u>

- c) Montantes totais reconhecidos como receitas de juros e montantes totais de juros cobrados durante o último exercício sobre todos os empréstimos para cada país, se tais totais forem significativamente diferentes dos montantes evidenciados conforme as linhas chamadas "receita de juros reconhecida" e "cobranças de juros reconhecidos", conforme previsto acima.
- d) As seguintes informações, se uma parte importante dos empréstimos em aberto para qualquer país for reestruturada durante ou depois do último exercício, ou se uma parte importante puder ser reestruturada:
- i. informações descrevendo os termos de reembolso dos empréstimos em aberto antes e depois da reestruturação, incluindo, no mínimo, o seguinte, em formato de tabela como a sugerida a seguir:

	<i>País A</i>	<i>País B</i>
Valores reestruturados (ou sujeitos a reestruturação)	\$ X	X
Média ponderada do ano de vencimento (incluindo quaisquer prazos de carência):		
Antes da reestruturação	19XX	19XX
Depois da reestruturação	19YY	19YY
Média ponderada da taxa de juros:		
Antes da reestruturação	X %	X %
Depois da reestruturação	Y %	Y %

- ii. descrição de compromissos que estão surgindo ou que podem surgir com a(s) reestruturação(ões).
- iii. quantia de empréstimos em aberto, para cada país, que tem sido retirada ou que se espera que seja retirada do regime de caixa como resultado da(s) reestruturação(ões).

Para países cujos empréstimos em aberto representam entre 0,75% e 1% dos ativos totais, evidenciar os nomes dos países e a quantidade total de empréstimos.

#### 4. *Concentrações de empréstimos*

Descrever, em relação ao último exercício, qualquer concentração de empréstimos que ultrapasse 10% dos empréstimos totais e que não tenha sido evidenciada como uma categoria de empréstimos conforme o item III.A.

Se uma quantidade importante das concentrações de empréstimos for incluída nas quantidades evidenciadas em elementos de risco (itens III.C.1. ou 2.), esse fato deve ser discutido.

#### 5. *Outros Ativos com Incidência de Juros*

Em relação ao último exercício, evidenciar a natureza e as quantidades de quaisquer outros ativos com incidência de juros cuja divulgação seria exigida de

acordo com os itens III.C.1 ou 2 (elementos de risco) se tais ativos fossem empréstimos.

#### IV. Análise da provisão para créditos de liquidação duvidosa

Para cada período, uma análise da provisão para créditos de liquidação duvidosa deve ser divulgada no seguinte formato, a menos que outro seja mais adequado:

Análise da provisão para créditos de liquidação duvidosa	
	Período
	\$ X
<i>Saldo no início do período</i>	
<i>Baixas:</i>	
Domésticas:	
Comerciais, financeiras e agrícolas	X
Bens imóveis – construção	X
Bens imóveis – hipoteca	X
Empréstimos a pessoas físicas	X
Leasing	X
Estrangeiras	X
	X
<i>Recuperados:</i>	
Domésticas:	
Comerciais, financeiras e agrícolas	X
Bens imóveis – construção	X
Bens imóveis – hipoteca	X
Empréstimos a pessoas físicas	X
Leasing	X
Estrangeiras	X
	X
	X
<i>Baixas líquidas</i>	X
<i>Provisões adicionais das operações</i>	X
<i>Saldo no final do período</i>	X
<i>Índice de baixas líquidas durante o período sobre média de empréstimos em circulação durante o período</i>	X

Essa tabela deve conter as mesmas categorias previstas no item III.A.



Para cada período, apresentar uma breve descrição dos fatores que influenciaram a opinião da administração na determinação de provisões adicionais. Não é considerada suficiente uma mera declaração de que o montante é baseado na opinião da administração.

No final de cada período, providenciar um detalhamento da provisão para prejuízos com empréstimos no seguinte formato, a menos que outro seja considerado mais elucidativo:

<u>Análise da provisão para créditos de liquidação duvidosa</u>		
	<u>Período</u>	
<u>Saldo no Final do Período:</u>	<u>Montante</u>	<u>Índice de empréstimos em cada categoria sobre empréstimos totais</u>
	\$	
Doméstico	X	X %
Comercial, financeiro e agrícola	X	X %
Bens imóveis – construção	X	X %
Bens imóveis – hipoteca	X	X %
Empréstimos a pessoas físicas	X	X %
Leasing	X	X %
Estrangeiro	X	X %
Não alocado	X	N/A
		100%

Essa tabela também deve conter as mesmas categorias utilizadas no item III.A., ou, em vez do detalhamento por categoria, o banco pode apresentar uma discussão narrativa dos elementos de risco na carteira de empréstimos e dos fatores considerados ao determinar o montante da provisão para créditos em liquidação duvidosa. A discussão pode incluir elementos de risco associados a categorias específicas de empréstimos.

## V. Depósitos

Para cada período, apresentar o saldo médio e a taxa média de cada uma das seguintes categorias de depósitos que exceda 10% do total de depósitos ou outras categorias que possam descrever a natureza dos depósitos de maneira mais adequada:

Depósitos em instituições bancárias domésticas:
Depósitos à vista sem incidência de juros Depósitos à vista com incidência de juros Depósitos de poupança Depósitos a prazo
Depósitos em instituições bancárias estrangeiras:
Bancos localizados no exterior (incluindo filiais estrangeiras de bancos domésticos) Governos estrangeiros e instituições oficiais Outros depósitos estrangeiros à vista Outros depósitos estrangeiros a prazo e de poupança.

No último período, declarar a quantidade em circulação de certificados de depósito a prazo e outros depósitos a prazo no montante de US\$100.000,00 (cem mil dólares) ou mais emitidos por instituições estrangeiras. Se esse total representar a maioria dos passivos de depósitos estrangeiros, a divulgação não precisa ser feita desde que haja uma declaração de que a maioria dos depósitos excede US\$100.000,00 (cem mil dólares).

## **VI. Retorno sobre ativos e sobre patrimônio líquido**

Para cada período, apresentar:

- retorno sobre ativos (lucro líquido dividido pela média dos ativos totais);
- retorno sobre patrimônio líquido (lucro líquido dividido pela média do patrimônio líquido);
- índice de pagamento de dividendos (dividendos declarados por ação dividido pelo lucro líquido por ação);
- índice de patrimônio sobre ativos (patrimônio médio dividido pela média dos ativos totais).

Os bancos devem divulgar quaisquer outros índices que considerem necessários para explicar suas operações.

## **VII. Operações de crédito de curto prazo**

Para cada período, apresentar as seguintes informações sobre cada categoria de operações de crédito de curto prazo, cujo saldo médio em circulação durante o período tenha sido superior a 30% do patrimônio líquido no final do período:

- saldo final, média ponderada da taxa de juros e termos gerais;
- saldo máximo em cada categoria ao final de cada mês;
- saldos médios durante cada período e a média ponderada aproximada da taxa de juros.

Um exemplo de divulgação de informações estatísticas adicionais, em cumprimento ao *Guide 3*, é apresentado no Anexo 2.

É possível verificar que as informações divulgadas com base nas regras da SEC permitem uma boa análise do desempenho do banco, de seus riscos e de sua situação financeira. O nível de transparência exigido pela SEC é elevado, incluindo a apresentação dos volumes e das taxas praticadas em relação aos principais ativos que rendem juros e principais passivos que pagam juros, bem como de suas variações, a divulgação do saldo e das movimentações das provisões para créditos de liquidação duvidosa e a apresentação das operações de crédito segmentadas por categorias de cliente.

As informações a serem divulgadas nos Estados Unidos possibilitam verificar a eficiência do banco tanto na captação como na aplicação de recursos, além de permitir o cálculo de margens líquidas de juros, a comparação de rentabilidade das diversas operações e a análise dos riscos envolvidos.

## 4. NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA DOS BANCOS SEGUNDO REGRAS INTERNACIONAIS

---

### 4.1. *International Accounting Standards Committee (IASC)*

#### 4.1.1. Breves considerações sobre o IASC

O IASC é uma entidade privada, sediada em Londres, criada em 1973 por dez organismos contábeis da Alemanha, Austrália, Canadá, Estados Unidos, França, Irlanda, Japão, México, Países Baixos e Reino Unido, com o objetivo de harmonizar os princípios contábeis utilizados pelas empresas e outras organizações ao redor do mundo.

Com o tempo, o IASC foi ampliando sua representatividade e, em julho de 2000, já contava com 143 organismos contábeis associados, representando mais de dois milhões de contadores de 104 países. O IBRACON (Instituto Brasileiro de Contadores) e o CFC (Conselho Federal de Contabilidade) são membros do IASC.

Os objetivos atuais do IASC, previstos em seu estatuto, são:

- formular e publicar normas contábeis a serem observadas na elaboração de demonstrações contábeis e promover a aceitação internacional de tais normas; e
- trabalhar pelo aperfeiçoamento e harmonização da regulamentação, normas e procedimentos relativos à apresentação das demonstrações contábeis.

Uma nova estrutura para o IASC, aprovada em maio, está sendo implementada, e espera-se que se torne efetiva a partir de janeiro de 2001. Após a reestruturação, o IASC terá, basicamente, um *Board of Trustees*, com a função principal de indicar os membros do *Board* do IASC. O *Board* passará a ter catorze membros com um voto cada, sendo que doze membros trabalharão *full time* no IASC e serão remunerados. A seleção dos membros do *Board* passou a ser baseada em conhecimento, e não mais em termos geográficos. Para aprovar um IAS (*International Accounting Standard*), serão necessários os votos de três quartos dos membros do *Board*.

Como o IASC não tem *enforcement*, há a necessidade adicional de aprovação de seus pronunciamentos em cada país, o que pode depender da votação de leis locais ou da manifestação de órgãos reguladores, bolsas de valores ou associações de contadores.

O IASC já recebeu, no âmbito internacional, diversas manifestações de apoio para que suas regras sejam aceitas, sendo que as mais importantes são:

- União Européia;
- Ministros de Economia do G-7;
- IOSCO (*International Organization of Securities Commissions*);
- Comitê de Supervisão Bancária da Basileia;
- Maiores empresas de auditoria (Big 5);
- FIBV (Federação Internacional de Bolsas de Valores);
- IFAC (*International Federation of Accountants*);
- OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico);
- OMC (Organização Mundial do Comércio);
- Banco Mundial; e

- FMI (Fundo Monetário Internacional).

Diversos países já têm admitido a utilização de IAS. Segundo dados divulgados pelo próprio IASC<sup>52</sup>, Austrália, Áustria, China, Espanha (para companhias da União Européia), Japão, Reino Unido e Suécia aceitam IAS para companhias estrangeiras, enquanto Argentina, Canadá (só Bolsa de Valores de Montreal), Dinamarca, Espanha (para companhias fora da União Européia), Estados Unidos e Finlândia admitem a utilização das regras do IASC por parte de companhias estrangeiras, porém exigem a reconciliação das demonstrações contábeis para os critérios locais.

Alguns países aceitam a utilização dos IAS até mesmo por companhias domésticas: África do Sul, Alemanha (só para demonstrações contábeis consolidadas), Bélgica (só para companhias com operações internacionais), França (só para demonstrações contábeis consolidadas), Itália (só para demonstrações contábeis consolidadas) e Suíça. Alguns países, entretanto, não aceitam IAS nem mesmo para companhias estrangeiras, incluindo-se, entre eles, o Brasil, o Canadá (exceto Bolsa de Valores de Montreal), o Chile, o México e a Nova Zelândia.

No caso brasileiro, deve-se ressaltar que as empresas listadas no Novo Mercado, criado pela BOVESPA em dezembro de 2000, à semelhança do *Neuer Markt* alemão, devem elaborar suas demonstrações contábeis com base nos IAS ou US GAAP.

---

<sup>52</sup> INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS COMMITTEE. *Stock Exchanges that allow companies to prepare IAS financial statements*. Online. Disponível na Internet: [http://www.iasc.org.uk/frame/cen1\\_10.htm](http://www.iasc.org.uk/frame/cen1_10.htm), 02 ago. 2000.

#### **4.1.2. Principais pronunciamentos referentes a bancos**

O IASC já publicou quarenta pronunciamentos. Alguns, entretanto, já foram revogados. A seguir, são apresentados os assuntos dos pronunciamentos que ainda estão em vigor:

1. Apresentação das demonstrações contábeis
2. Estoques
4. Depreciação
7. Fluxo de caixa
8. Lucro líquido ou prejuízo do período, erros e alterações nas práticas contábeis
10. Eventos subseqüentes
11. Construção
12. Imposto de renda
14. Segmentação
15. Mudanças nos preços
16. Imobilizado
17. Leasing
18. Receita
19. Benefícios a empregados
20. Subvenções e assistência
21. Câmbio
22. Combinação de empresas
23. Encargos financeiros
24. Partes relacionadas
26. Planos de benefícios de aposentadoria
27. Consolidação



28. Investimentos em empresas associadas
29. Hiperinflação
30. Bancos
31. *Joint ventures*
32. Instrumentos financeiros: *disclosure*
33. Resultados por ação
34. Relatórios intermediários
35. Descontinuidade
36. *Impairment* de ativos
37. Provisões e contingências
38. Ativos intangíveis
39. Instrumentos financeiros: reconhecimento e mensuração
40. Investimentos em bens imóveis

Os pronunciamentos do IASC têm regras aplicáveis aos diversos tipos de entidades, inclusive aos bancos. Exige-se a publicação, pelo menos, de balanço patrimonial, demonstração de resultado, demonstração de fluxo de caixa e demonstração de mutações no patrimônio líquido. Além disso, exigem-se informações sobre:

- a) políticas contábeis adotadas;
- b) eventos subseqüentes;
- c) imposto de renda;
- d) segmentos de atividades exploradas;
- e) benefícios de aposentadoria dos empregados;
- f) natureza e extensão de subvenções governamentais;
- g) transações com partes relacionadas;
- h) investimentos;

- i) controladas, coligadas e *joint ventures*;
- j) instrumentos financeiros (termos contratuais, valor justo, riscos).

Um dos pronunciamentos do IASC trata especificamente do nível de evidenciação dos bancos, em virtude das peculiaridades da atividade bancária. Assim, para os bancos, aplicam-se o IAS 30 e, complementarmente, todos os demais pronunciamentos do IASC, a menos que a própria norma disponha de forma contrária. No item seguinte, o IAS 30 será apresentado detalhadamente, em virtude de sua importância para este trabalho.

#### **4.1.3. IAS 30 – *Disclosures in the financial statements of banks and similar financial institutions***

Em virtude das peculiaridades da atividade bancária, o IASC emitiu, em junho de 1990, um pronunciamento (IAS 30) aplicável exclusivamente a bancos e a instituições financeiras similares.

Inicialmente, o IASC reconhece que os bancos representam um significativo e influente setor de negócios em todo o mundo. Como muitas pessoas e organizações utilizam os serviços dos bancos e estes desempenham um papel importante na manutenção da confiança no sistema monetário, há um interesse considerável e generalizado na estabilidade dos bancos.

Além disso, como as operações dos bancos são peculiares, as exigências contábeis e de relatórios financeiros são diferentes das exigências de outras empresas. O IASC, portanto, reconhece as necessidades especiais dos bancos.

Os usuários das demonstrações contábeis de um banco necessitam de informações pertinentes, confiáveis e comparáveis, que os ajudem a avaliar a posição financeira e o desempenho do banco e que lhes sejam úteis na tomada de decisões. Para o IASC, os usuários precisam de tais informações, mesmo que o banco esteja sujeito à supervisão e forneça às autoridades reguladoras informações nem sempre disponíveis para o público.

Os interesses dos usuários das demonstrações contábeis de um banco consistem, basicamente, na liquidez e solvência do banco e nos riscos relativos a ativos e passivos reconhecidos no balanço e a itens fora do balanço.

A partir dessas idéias básicas, o IAS 30 apresenta regras sobre os seguintes assuntos:

- políticas contábeis,
- demonstração de resultado,
- balanço patrimonial,
- contingências e obrigações, incluindo itens fora do balanço,
- vencimento de ativos e passivos,
- concentração de ativos, passivos e itens fora do balanço,
- perdas com empréstimos e adiantamentos,
- riscos gerais,
- garantias,
- atividades de *trust*, e
- transações com partes relacionadas.

A seguir, são apresentadas as idéias básicas contidas no IAS 30 sobre cada um desses assuntos.

## **Políticas contábeis**

Como os bancos usam diferentes métodos para o reconhecimento e avaliação dos itens componentes de suas demonstrações contábeis, o IASC recomenda a divulgação das políticas contábeis sobre:

- (a) o reconhecimento dos principais tipos de receitas;
- (b) a avaliação dos investimentos e títulos negociáveis;
- (c) a distinção entre as transações e outros eventos que resultem no reconhecimento de ativos e passivos no balanço e aquelas transações e outros eventos que somente resultem em contingências e compromissos;
- (d) as bases para determinar as perdas em empréstimos e adiantamentos e para baixar empréstimos e adiantamentos incobráveis; e
- (e) as bases para determinar os débitos referentes a riscos gerais bancários e o tratamento contábil de tais débitos.

## **Demonstração do Resultado**

Na demonstração do resultado, o banco deve agrupar receitas e despesas por natureza e divulgar as importâncias dos principais tipos de receitas e despesas.

As divulgações na demonstração do resultado ou nas notas explicativas devem incluir os seguintes itens de receitas e despesas, mas não estão a eles limitadas:

- Juros e receitas semelhantes
- Despesas de juros e débitos semelhantes
- Receita de dividendos

- Receita de serviços
- Despesa de serviços
- Lucros menos prejuízos decorrentes de títulos negociáveis
- Lucros menos prejuízos decorrentes de títulos de investimento
- Lucros menos prejuízos em transações com moedas estrangeiras
- Outras receitas operacionais
- Prejuízos em empréstimos e adiantamentos
- Despesas gerais administrativas
- Outras despesas operacionais

Cada tipo de receita e de despesa deve ser indicado separadamente, a fim de que os usuários possam avaliar o desempenho do banco.

Além disso, os itens de receita e despesa não devem ser compensados, exceto aqueles referentes a *hedge* e ativos e passivos que sejam passíveis de compensação por lei. A compensação em outros casos impede os usuários de avaliar o desempenho das diversas atividades específicas do banco e o retorno obtido sobre as diversas classes de ativos.

A receita e a despesa de juros são indicadas separadamente a fim de dar melhor idéia da composição dos juros líquidos e das respectivas variações. Como os juros líquidos são um produto tanto das taxas de juros como das importâncias de empréstimos recebidos e de empréstimos concedidos, o IASC recomenda que a administração apresente comentários sobre as taxas médias de juros, a média dos ativos geradores de receita de juros e a média dos passivos sujeitos a juros durante o período. Esses comentários também devem incluir informações sobre assistência dada pelo governo, tornando disponíveis recursos a juros substancialmente menores que as taxas de mercado.

O IASC admite que os lucros e prejuízos resultantes das seguintes transações sejam reportados pelo valor líquido:

- (a) vendas e mudanças no valor contabilizado de títulos negociáveis;
- (b) vendas de títulos de investimentos; e
- (c) transações em moedas estrangeiras.

### **Balanço Patrimonial**

No balanço patrimonial de um banco, ativos e passivos devem ser agrupados por natureza e apresentados em ordem que reflita a respectiva liquidez.

As divulgações no balanço ou em notas explicativas sobre as demonstrações contábeis devem incluir os seguintes itens, mas não estão a eles limitadas:

#### **Ativos:**

- Caixa e saldos com o banco central
- Letras do Tesouro e outros títulos redescontáveis no banco central
- Títulos do governo e outros títulos mantidos para negociação
- Aplicações, empréstimos e adiantamentos a outros bancos
- Outras aplicações no mercado financeiro
- Empréstimos e adiantamentos a clientes
- Títulos de investimentos

#### **Passivos:**

- Depósitos de outros bancos
- Outros depósitos do mercado financeiro

- Importância devida a outros depositantes
- Certificados de depósitos
- Notas promissórias e outros papéis representativos de passivos
- Outros empréstimos recebidos

Segundo o IASC, os bancos não precisam apresentar itens circulantes e não circulantes separadamente, pois a maioria de seus ativos e passivos não pode ser realizada ou liquidada no futuro próximo.

A informação clara sobre saldos com outros bancos, com outras entidades do mercado financeiro e com outros depositantes é informação importante, porque dá uma idéia da relação do banco com outros bancos e com o mercado financeiro, e de sua dependência de outros bancos e do mercado. Por isso, o IASC recomenda que banco divulgue separadamente:

- (a) saldos com o banco central;
- (b) colocações com outros bancos;
- (c) outras transações no mercado financeiro;
- (d) depósitos de outros bancos;
- (e) outros depósitos no mercado financeiro; e
- (f) outros depósitos.

Ativos e passivos não devem ser compensados com outros passivos e ativos, a menos que exista um direito legal de compensação e esta represente a expectativa quanto à realização ou liquidação do ativo ou passivo.

Os ativos e passivos financeiros do banco devem ser contabilizados pelo valor justo (*fair value*), conforme recomendam o IAS 32 e o IAS 39. O reconhecimento do valor justo deve atingir, pelo menos, os quatro grupos de ativos

financeiros previstos no IAS 39: empréstimos e recebíveis originados no banco, investimentos mantidos até vencimento, ativos financeiros para negociação e ativos financeiros disponíveis para venda.

### **Contingências e Obrigações incluindo itens fora do balanço**

Um banco deve divulgar as seguintes contingências e obrigações, conforme determina o IAS 10:

(a) a natureza e a importância das obrigações irrevogáveis, ou seja, que não podem ser retiradas por decisão do banco sem o risco de incorrer em penalidades ou despesas significativas; e

(b) a natureza e a importância das contingências e obrigações decorrentes de itens fora do balanço, inclusive os referentes a:

(i) substitutos do crédito direto, inclusive garantias de dívidas, garantias de aceite bancário, e cartas de crédito *stand by* usadas como garantia de empréstimos e títulos;

(ii) certas contingências relativas a transações, inclusive *performance bonds* (garantias de execução de obras ou prestação de serviço), *bid bonds* (garantias para concorrência), garantias e *stand-by letters* (compromisso de crédito eventual que pode ou não ser utilizado) referentes a determinadas transações;

(iii) contingências de curto prazo, autoliquidáveis, relativas a transações comerciais decorrentes da movimentação de mercadorias, tais como créditos documentários, cuja garantia consista no respectivo embarque;

(iv) acordos de venda e recompra não reconhecidos no balanço;



(v) itens relacionados a juros e taxas cambiais estrangeiras, inclusive *swaps*, opções e futuros; e

(vi) outros compromissos, emissão de letras e atividades de *underwriting* rotativa (*revolving underwriting facilities*).

O IAS 10 trata, de um modo geral, da contabilização e divulgação de contingências, que são consideradas extremamente relevantes para os bancos, uma vez que eles, às vezes, se envolvem em muitos tipos de contingências e obrigações significativos, alguns revogáveis e outros irrevogáveis, e em transações que não são imediatamente reconhecidas no balanço, mas que podem gerar contingências e obrigações e ter uma influência significativa no nível de risco do banco. Em função disso, o IASC considera fundamental que os bancos divulguem informações sobre suas contingências e obrigações irrevogáveis, bem como informações adequadas sobre a natureza e importância das transações fora do balanço efetuadas pelo banco.

### **Vencimentos de Ativos e Passivos**

Um banco deve divulgar uma análise de seus ativos e passivos, classificando-os por grupos de vencimentos relevantes, baseados no período restante entre a data do balanço e a data contratual de vencimento.

A confrontação ou "casamento" dos vencimentos e taxas de juros de ativos e passivos e o descompasso controlado de tais vencimentos e taxas são fundamentais para a administração de um banco. Embora seja incomum encontrar um banco com essas posições completamente "casadas", é preciso analisar o "descasamento", pois

uma posição "descasada" potencialmente amplia a lucratividade, porém pode aumentar o risco de prejuízos.

Os vencimentos dos ativos e passivos e a capacidade de reposição, a um custo aceitável, dos passivos sujeitos a juros à medida que vencem, são fatores importantes na avaliação da liquidez de um banco e de sua vulnerabilidade às mudanças nas taxas de juros e de câmbio.

Os bancos utilizam diferentes critérios de agrupamento dos ativos e passivos por vencimentos. Exemplos de períodos usados são:

- (a) até 1 mês;
- (b) de 1 a 3 meses;
- (c) de 3 meses a 1 ano;
- (d) de 1 a 5 anos; e
- (e) acima de 5 anos.

Quando os vencimentos são parcelados, cada parcela é alocada no período em que se vence contratualmente ou em que se espera ser paga ou recebida.

Embora não exista uma regra geral sobre os prazos a serem adotados, o IASC ressalta a importância de que os períodos de vencimentos adotados por um banco sejam iguais para ativos e passivos, pois isso esclarece até que ponto os vencimentos estão "casados" e a correspondente dependência do banco a outras fontes de liquidez.

Em relação ao critério a ser utilizado, os vencimentos podem ser apresentados em função do:

- (a) período remanescente até a data de liquidação;
- (b) período desde a data original até a data de liquidação; ou

(c) período remanescente até a próxima data em que os juros poderão ser alterados.

O IASC ressalta, entretanto, que o critério (a) proporciona a melhor base para avaliar a liquidez de um banco. O critério (b) também pode ser utilizado se o banco quer dar informação sobre a sua estratégia de caixa e de negócios, enquanto o critério (c) é útil para demonstrar a exposição do banco aos riscos da taxa de juros.

A administração também pode apresentar comentários sobre a exposição do banco ao risco das taxas de juros e a maneira pela qual gerencia e controla tal risco.

Em relação aos depósitos que podem ser sacados à vista e os adiantamentos concedidos pelo banco que são exigíveis à vista, na prática, a data efetiva da amortização é subsequente à data contratual, pois esses depósitos e adiantamentos são muitas vezes mantidos por longos períodos sem retiradas ou amortização. No entanto, o IASC determina que o banco divulgue uma análise expressa em termos de vencimentos contratuais, mesmo que o período da amortização contratual não seja o período efetivo, porque as datas contratuais refletem os riscos de liquidez ligados aos ativos e passivos do banco.

No caso de ativos do banco que não têm uma data contratual de vencimento, utiliza-se o período em que se presume que esses ativos irão vencer.

A avaliação dos usuários quanto à liquidez de um banco deve considerar as práticas bancárias locais, incluindo-se a possibilidade de acesso a recursos a curto prazo, provindos do mercado financeiro ou, numa emergência, do Banco Central.

## **Concentração de Ativos, Passivos e Itens Fora do Balanço**

Um banco deve divulgar quaisquer concentrações de seus ativos, passivos ou itens fora do balanço, em termos de áreas geográficas, grupos de clientes ou indústrias ou outras concentrações de riscos. As áreas geográficas podem abranger países, grupos de países ou regiões dentro de um país; as divulgações por clientes podem consistir de setores tais como governos, autoridades públicas e empresas comerciais e industriais.

O IASC também declara que o banco deve divulgar o montante de sua exposição líquida a riscos referentes a moedas estrangeiras, a fim de indicar possíveis prejuízos resultantes de mudanças nas taxas de câmbio.

A divulgação das concentrações significativas na distribuição dos ativos e na fonte dos passivos é uma indicação útil dos riscos potenciais inerentes à realização dos ativos e dos fundos à disposição do banco. Uma análise semelhante dos saldos fora do balanço também é importante.

## **Perdas com Empréstimos e Adiantamentos**

O IAS 30 determina que o banco deve divulgar:

(a) a política contábil descrevendo as bases em que os empréstimos e adiantamentos incobráveis são reconhecidos como despesas e baixados;

(b) detalhes da movimentação na provisão para perdas com empréstimos e adiantamentos durante o período, esclarecendo separadamente a importância reconhecida como despesa do período referente a perdas com empréstimos e adiantamentos incobráveis, a importância debitada no período para empréstimos e

adiantamentos baixados e a importância creditada no período por empréstimos e adiantamentos anteriormente baixados que tenham sido recuperados;

(c) o montante da provisão para perdas com empréstimos e adiantamentos na data do balanço; e

(d) o montante, incluído no balanço, dos empréstimos e adiantamentos, cujos juros a receber não estão sendo contabilizados e a base usada para determinar o valor contábil de tais empréstimos e adiantamentos.

Quando os empréstimos e adiantamentos não podem ser recuperados, são baixados e debitados contra a provisão para perdas. Em alguns casos, eles não são baixados até que todos os procedimentos legais necessários tenham sido finalizados e a importância do prejuízo tenha sido determinada. Em outros casos, são baixados antes, por exemplo, quando o devedor não paga os juros ou não amortiza o principal que era devido num determinado período. Como são variadas as datas em que os empréstimos e adiantamentos incobráveis são baixados, a importância bruta dos empréstimos e adiantamentos e da provisão para perdas pode variar consideravelmente em circunstâncias semelhantes. Por isso, o banco deve divulgar sua política para a baixa de empréstimos e adiantamento incobráveis.

É inevitável que, no curso normal dos negócios, os bancos incorram em perdas com empréstimos, adiantamentos e outros mecanismos de crédito que tenham se tornado parcial ou totalmente incobráveis. As perdas que tiverem sido especificamente identificadas e as perdas potenciais não especificamente identificadas, mas que a experiência indica existirem na carteira de empréstimos e adiantamentos, devem ser reconhecidas como despesas, sendo debitadas no resultado e deduzidas do valor contábil da respectiva categoria de empréstimos e adiantamentos como uma provisão para perdas com empréstimos e adiantamentos.

A avaliação dessas perdas depende da avaliação da administração, que deve ser consistente de período a período.

Quaisquer importâncias provisionadas com respeito a empréstimos e adiantamentos, além das previstas no parágrafo acima, devem ser contabilizadas como apropriações de lucros acumulados. Quaisquer créditos resultantes da redução de tais importâncias representam aumento dos lucros acumulados e não podem ser incluídas na apuração do lucro líquido corrente. O IASC, portanto, não concorda com algumas normas locais que exigem ou permitem que um banco debite tais perdas como despesa do exercício.

Os usuários das demonstrações contábeis de um banco necessitam conhecer o impacto que as perdas em empréstimos e adiantamentos tenha tido sobre a posição financeira e o desempenho do banco; isso os ajuda a avaliar a eficiência com que o banco tem empregado seus recursos. Assim, o banco deve divulgar o valor total da provisão para perdas em empréstimos e adiantamentos na data do balanço e a movimentação da provisão durante o período. A movimentação da provisão, inclusive os montantes previamente baixados que foram recuperados durante o período, deve ser demonstrada separadamente.

Por fim, o IASC trata do caso em que o banco decide não contabilizar os juros a receber sobre um empréstimo ou adiantamento, por exemplo, quando o tomador do empréstimo atrasa por mais de um período o pagamento dos juros ou do principal. O IASC determina que o banco divulgue o valor total dos empréstimos e adiantamentos na data do balanço, no qual os juros a receber deixaram de ser contabilizados e as bases usadas para determinar o valor de tais empréstimos e adiantamentos. Além disso, recomenda que o banco divulgue se reconhece receita

de juros em tais empréstimos e adiantamentos, bem como o impacto que a falta de reconhecimento contábil tem na sua demonstração do resultado.

### **Riscos Gerais Bancários**

Quaisquer montantes provisionados com respeito a riscos gerais bancários, inclusive prejuízos futuros e outros riscos não previsíveis ou contingências, além dos riscos para os quais deve ser constituída provisão com base no IAS 10, devem ser divulgados separadamente como apropriação de lucros acumulados. Quaisquer créditos decorrentes da redução de tais montantes resultam em um aumento nos lucros acumulados e não devem ser incluídos na apuração do lucro líquido corrente.

Circunstâncias locais ou legislação podem exigir ou permitir que o banco debite como despesa riscos gerais bancários, inclusive futuros prejuízos ou outros riscos imprevisíveis, além dos débitos por prejuízos com empréstimos. O banco também pode ser obrigado, ou ter permissão, para debitar como despesa contingências, além daquelas referentes a eventos subseqüentes (IAS 10). Esses débitos podem resultar em uma sobreavaliação dos passivos ou subavaliação de ativos ou provisões não divulgadas, distorcendo o lucro líquido e o patrimônio líquido.

### **Garantias**

O banco deve divulgar o montante dos passivos respaldados com garantia e a natureza e montante dos ativos dados em garantia.

Em alguns países, exige-se que os bancos indiquem ativos para garantir certos depósitos e outros passivos. As importâncias envolvidas são, às vezes, substanciais e podem, assim, ter um impacto significativo sobre a avaliação da situação financeira de um banco.

### **Atividades de *trust***

Os bancos usualmente exercem atividades fiduciárias, tais como depositários e administradores (*trustees*), que resultam em manterem em seu poder e administrarem ativos em favor de pessoas físicas, *trusts*, fundos de pensão e outras instituições. Uma vez que o relacionamento como depositário, administrador ou semelhantes está fundamentado em lei, esses ativos não são ativos do banco e, portanto, não podem ser incluídos no balanço. Se o banco executa atividades fiduciárias significativas, a divulgação de tal fato e uma indicação da extensão de tais atividades deve ser feita nas demonstrações contábeis, em virtude do passivo potencial, se o banco não cumprir seus deveres. Para esse fim, as atividades fiduciárias não abrangem as funções de custódia.

### **Transações com Partes Relacionadas**

Em alguns países, a lei ou as autoridades reguladoras impedem ou restringem os bancos de efetuar transações com partes relacionadas. Nos países em que tais transações são permitidas, o IAS 24 (Transações com Partes Relacionadas) assume particular relevância na apresentação das demonstrações



contábeis de um banco, pois certas transações entre partes relacionadas podem ser efetuadas em condições diferentes daquelas entre partes não relacionadas.

Quando o banco tiver efetuado transações com partes relacionadas, o IASC recomenda a divulgação da natureza do relacionamento com a parte relacionada, tipos de transações e aspectos das transações necessários para o entendimento das demonstrações contábeis do banco. As exigências do IAS 24 incluem a política do banco referente a empréstimos a partes relacionadas e a importância incluída em ou à proporção de:

(a) cada um dos empréstimos e adiantamentos, depósitos e aceites e notas promissórias; as divulgações podem incluir o montante total pendente no início e no fim do período, assim como adiantamentos, depósitos, amortização e outras movimentações durante o período;

(b) cada um dos principais tipos de receita, despesa de juros e comissões pagas;

(c) o valor debitado ao resultado do período, resultante de perdas em empréstimos e adiantamentos e o montante da provisão na data do balanço; e

(d) obrigações irrevogáveis e contingências e obrigações decorrentes de itens fora do balanço.

Dessa forma, verifica-se o nível de exigências do IASC em relação ao *disclosure* por parte dos bancos, com ênfase principalmente na divulgação de:

- principais tipos de ativos, passivos, receitas e despesas;
- contingências e obrigações, incluindo itens fora do balanço;
- vencimento de ativos e passivos;
- concentração de ativos, passivos e itens fora do balanço;

- perdas com empréstimos e adiantamentos;
- riscos gerais;
- garantias;
- atividades de administração de recursos de terceiros, e
- transações com partes relacionadas.

Para facilitar a compreensão das regras do IASC aplicáveis a bancos, são apresentadas, no Anexo 3, as demonstrações contábeis do Deutsche Bank elaboradas com base nos IAS.

## **4.2. *Bank for International Settlements (BIS)***

### **4.2.1. Breves considerações sobre o BIS**

O BIS é uma organização internacional, sediada na Basileia, Suíça, que visa a promover a cooperação entre os bancos centrais e as instituições financeiras internacionais.

Desde sua criação, em janeiro de 1930, o BIS pertence e é controlado por bancos centrais de diversos países. Os bancos centrais dos onze países que paradoxalmente compõem o G10 foram, durante muito tempo, os únicos acionistas e membros do Conselho de Administração do BIS, até que bancos centrais de outros países passaram a ser admitidos como acionistas do BIS, a fim de reduzir a concentração de representatividade dos países industrializados.

A Assembléia Geral, realizada anualmente, tem a participação de um número significativo de bancos centrais. Em 31 de março de 1999, quarenta e cinco bancos

centrais tinham direito de voto e de representação nas Assembléias Gerais do BIS: G10 (Alemanha, Bélgica, Canadá, Estados Unidos, França, Itália, Japão, Países Baixos, Reino Unido, Suécia e Suíça), África do Sul, Arábia Saudita, Austrália, Áustria, Bósnia e Herzegovina, Brasil, Bulgária, China, Cingapura, Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, Grécia, Hong Kong, Hungria, Índia, Irlanda, Islândia, Letônia, Lituânia, Macedônia, México, Noruega, Polônia, Portugal, República Checa, Romênia, Rússia e Turquia.

Embora o BIS ainda mantenha uma estreita ligação com os bancos centrais do G10, seus negócios e relacionamentos atingem diversos países, pois cerca de cento e vinte bancos e instituições financeiras internacionais utilizam os serviços do BIS como banco. Além disso, o BIS convida representantes dos bancos centrais de países emergentes para participar de suas discussões.

O BIS pode ser considerado um banco, porém com a peculiaridade de ter como depositantes apenas bancos centrais e instituições financeiras internacionais. Dessa forma, uma parcela significativa das reservas internacionais está depositada no BIS. Além disso, o BIS desempenha diversas outras atividades.

As principais funções do BIS são:

- banco central dos bancos centrais, fornecendo ampla gama de serviços financeiros relacionados à compensação e às reservas externas dos países;
- fórum para cooperação monetária e financeira internacionais, possibilitando a realização de encontros entre representantes de bancos centrais, bem como de comitês, de modo a contribuir para a promoção da estabilidade financeira internacional;

- centro de pesquisa monetária e econômica, de modo a contribuir para melhor compreensão dos mercados financeiros internacionais e a interação das diversas políticas monetárias e financeiras;
- agente facilitador da implementação de diversos acordos financeiros internacionais.

O BIS também é a sede administrativa e o local de encontro de diversos comitês que foram sendo criados com objetivos relacionados ao sistema financeiro internacional, tais como: Comitê do Sistema Financeiro Global, Comitê de Especialistas em Ouro e Câmbio, Comitê de Supervisão Bancária da Basileia e Comitê dos Sistemas de Pagamento e Compensação.

Para este trabalho, há maior interesse no Comitê de Supervisão Bancária da Basileia (*Basel Committee on Banking Supervision*), que foi criado, em dezembro de 1974, pelos países do G10, com a finalidade de ampliar a colaboração entre os órgãos responsáveis pela supervisão dos bancos. Seus trabalhos abrangem três áreas:

- discutir problemas específicos relacionados à supervisão bancária;
- coordenar a divisão de responsabilidades entre autoridades nacionais em relação a bancos que se estabelecem em diversos países, a fim de assegurar efetiva supervisão das atividades bancárias em nível internacional;
- melhorar padrões de supervisão bancária, especialmente em relação à solvência dos bancos, a fim de fortalecer a solidez e a estabilidade do sistema financeiro internacional.

Como resultado das discussões realizadas no âmbito do Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia, são divulgados diversos pronunciamentos, sendo que os mais relevantes para este trabalho serão apresentados a seguir.

#### **4.2.2. Principais pronunciamentos referentes a *disclosure***

O Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia já havia publicado, até julho de 2000, setenta e dois pronunciamentos, sendo que diversos deles contêm regras específicas sobre a evidenciação de operações de crédito e de câmbio, riscos de crédito e de mercado, títulos e valores mobiliários e derivativos.

Outros pronunciamentos também trazem algumas regras referentes a *disclosure* em termos mais genéricos, embora não tratem somente deste assunto. É o que ocorre, por exemplo, no caso do pronunciamento ***Core principles for effective banking supervision***, de setembro de 1997, que representa um dos mais importantes e conhecidos pronunciamentos do Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia por apresentar os requisitos mínimos necessários para uma supervisão bancária eficiente.

Ao reconhecer que a fraqueza do sistema bancário pode ameaçar a estabilidade financeira nacional e internacional, o Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia procurou estabelecer princípios para a supervisão bancária, a fim de fortalecer os sistemas financeiros.

Vinte e cinco princípios foram enunciados, sendo, entretanto, considerados requisitos mínimos de supervisão, de modo que podem ser complementados por exigências adicionais.

Um dos princípios apresentados refere-se às exigências de informações, sendo transcrito a seguir:

“Banking supervisors must be satisfied that each bank maintains adequate records drawn up in accordance with consistent accounting policies and practices that enable the supervisor to obtain a true and fair view of the financial condition of the bank and the profitability of its business, and that the bank publishes on a regular basis financial statements that fairly reflect its condition.”<sup>53</sup>

Além da importância da visão justa e verdadeira da situação financeira e do desempenho do banco por parte do supervisor, obtida a partir de práticas contábeis consistentes, o pronunciamento também destaca a relevância da publicação de informações sobre a situação financeira do banco. Os participantes do mercado financeiro precisam ter acesso a informações corretas e tempestivas a fim de que possam agir no sentido de promover um sistema financeiro estável e eficiente.

Este pronunciamento, portanto, declara a importância da divulgação de informações ao público sobre a situação dos bancos, sem, entretanto, apresentar maiores detalhes sobre os tipos de informações que devem ser evidenciadas.

Posteriormente, em setembro de 1998, o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia publicou o pronunciamento intitulado *Enhancing bank transparency*, a fim de implementar o princípio 21 previsto no pronunciamento “Core principles for effective banking supervision”, apresentado anteriormente. As características qualitativas que uma informação precisa ter para contribuir para a transparência dos bancos e as categorias de informações que devem ser divulgadas pelos bancos são

---

<sup>53</sup> BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. *Core principles for effective banking supervision*. Basel, 1997, p. 35.

enunciadas no referido pronunciamento, que, em virtude de sua complexidade e importância para este trabalho, será mais bem analisado no item seguinte.

Por fim, recentemente, em abril de 2000, o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia publicou um pronunciamento intitulado *Basel Committee Review on International Accounting Standards*, com suas conclusões a respeito de quinze pronunciamentos do IASC considerados mais relevantes para os bancos.

Para o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia, o IAS 30 (*Disclosures in the financial statements of banks and similar financial institutions*) precisa ser atualizado, por não incorporar as melhores práticas de *disclosure* de exposição a riscos e administração dos mesmos, desenvolvidas após sua publicação em 1990. Em relação ao IAS 39 (*Financial instruments: recognition and measurement*), também foram apresentadas algumas considerações, principalmente em relação à incerteza quanto aos benefícios da contabilização pelo valor justo (*fair value*).

Apesar de tais ressalvas, o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia decidiu expressar seu apoio ao uso das regras estabelecidas pelo IASC e manter um estreito diálogo com o IASC e com os bancos a fim de monitorar aperfeiçoamentos futuros.

#### **4.2.3. Pronunciamento 41: *Enhancing Bank Transparency***

A partir do reconhecimento de que o mercado contém mecanismos disciplinadores que podem colaborar com os supervisores ao recompensar os bancos que realizam efetiva administração dos riscos e penalizar aqueles cuja administração de riscos é inepta ou imprudente, conforme explicado em maiores

detalhes no capítulo 1 deste trabalho, o Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia publicou, em setembro de 1998, este pronunciamento visando a promover efetivo controle sobre os bancos pelo próprio mercado.

Para o Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia, o mercado somente pode exercer controle efetivo sobre os bancos se os participantes tiverem acesso a informações tempestivas e confiáveis que lhes permitam verificar as atividades realizadas e os riscos envolvidos.

Assim, a idéia básica que fundamenta este pronunciamento consiste na crença de que ampliar o *disclosure* dos bancos fortalece a capacidade de os participantes do mercado encorajarem práticas bancárias seguras e sadias. O binômio supervisão bancária e controle exercido pelo mercado é, portanto, considerado crítico para promover a estabilidade no longo prazo tanto das instituições bancárias como de todo o sistema financeiro, de modo que o Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia recomenda que os órgãos supervisores da atividade bancária concentrem esforços para que os bancos divulguem informações de alta qualidade ao público.

Este pronunciamento visa, portanto, a ampliar a transparência dos bancos. Nesse sentido, inicialmente, define-se o que se considera transparência, como transcrito a seguir:

“transparency is defined as public disclosure of reliable and timely information that enables users of that information to make an accurate assessment of a



bank's financial condition and performance, business activities, risk profile and risk management practices".<sup>54</sup>

O Comitê de Supervisão Bancária da Basileia entende que *disclosure* nem sempre resulta em transparência, pois, para ser transparente, um banco precisa ter evidenciação tempestiva, acurada, relevante e suficiente de informações quantitativas e qualitativas que permitam aos usuários avaliar as atividades e riscos do banco. Com base nessa definição, o pronunciamento apresenta as características qualitativas que uma informação precisa ter para contribuir para a transparência dos bancos e as categorias de informações que devem ser divulgadas pelos bancos.

Segundo o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia, as características qualitativas da informação que contribuem para a transparência dos bancos são:

- Compreensibilidade;
- Relevância e oportunidade;
- Confiabilidade;
- Comparabilidade;
- Materialidade.

Após identificar as características qualitativas das informações, o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia enumera seis categorias de informações que devem ser apresentadas de forma clara e em grau de detalhamento apropriado de modo a se obter um nível de transparência satisfatório:

---

<sup>54</sup> BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. *Enhancing bank transparency*. Basel, 1998, p. 4.

### **A. Desempenho financeiro:**

Informações sobre o desempenho do banco, em particular sobre sua lucratividade e as variações ao longo do tempo, são consideradas necessárias para se avaliar potenciais alterações na situação financeira e a capacidade futura de pagar suas obrigações, fazer distribuições aos sócios e contribuir para o crescimento do capital. Além disso, informações sobre lucros e prejuízos e seus componentes ao longo dos exercícios também contribuem para previsão do desempenho e fluxos de caixa futuros do banco, além de permitir verificar a eficiência do banco na aplicação dos recursos.

Nessa categoria de informações, incluem-se indicadores quantitativos básicos sobre desempenho financeiro, análise de receitas e despesas e análise e discussão da administração sobre o desempenho financeiro, uma vez que os administradores têm conhecimento detalhado sobre as atividades realizadas pelo banco. Além disso, também é fundamental a apresentação de uma demonstração de resultados que segregue receitas e despesas pela natureza ou função, bem como por tipos de atividades dos clientes ou localização geográfica.

### **B. Situação financeira (incluindo capital, solvência e liquidez)**

Informações sobre o valor e a natureza dos ativos e passivos do banco, tanto saldos finais como saldos médios, são úteis para a avaliação da liquidez e da solvência do banco. Também é importante verificar os saldos das provisões para perdas e a forma de cálculo de tais provisões, a fim de se avaliar a capacidade do banco de suportar perdas.

Para verificar a situação financeira de um banco, o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia considera essencial ter um detalhamento dos ativos e passivos por tipo, bem como a evidenciação dos itens fora do balanço e do cumprimento das exigências legais referentes ao capital. Informações sobre ativos dados em garantia e passivos garantidos também são consideradas necessárias.

### **C. Estratégias e práticas de administração de riscos**

Informações sobre as políticas e estratégias de administração e controle de riscos são consideradas extremamente relevantes para a avaliação do desempenho futuro do banco e da eficiência de sua administração.

Nessa categoria de informações, incluem-se discussões sobre a filosofia adotada na administração de riscos, metodologias e políticas gerais, forma de surgimento dos riscos e como são controlados e administrados, incluindo utilização de derivativos. Também pode ser útil discutir a estrutura de administração de riscos e as formas de mensuração e monitoramento (ex.: modelos, VaR, simulações, etc.), o processo de monitoramento e de testes, o uso de atenuantes de riscos (ex.: garantias), os limites adotados (ex.: limites de crédito) e revisões periódicas de exposições a riscos.

### **D. Exposição a riscos**

A apresentação dos riscos inerentes às atividades do banco, incluindo-se as atividades fora do balanço, em uma determinada data, e sua propensão a assumir riscos, permite avaliar a estabilidade financeira do banco e sua suscetibilidade a

alterações nas condições de mercado. Além disso, a compreensão da natureza e da extensão da exposição do banco a riscos ajuda a avaliar se os retornos obtidos estão sendo compatíveis com o nível de risco assumido.

Nessa categoria, incluem-se as informações sobre as estratégias adotadas na administração de riscos e a eficiência de tais estratégias.

Em virtude do dinamismo do mercado financeiro, da competição globalizada e das inovações tecnológicas, o perfil de riscos do banco pode mudar rapidamente. Conseqüentemente, o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia entende que os usuários precisam de medidas de exposição a risco que se mantenham significativas ao longo do tempo e que reflitam as alterações nas condições de mercado.

Os bancos, tradicionalmente, têm dado maior ênfase a informações sobre riscos de crédito, riscos de mercado e riscos de liquidez. As discussões sobre cada um desses riscos devem envolver informações qualitativas (ex.: estratégias da administração) e quantitativas que possam ajudar usuários a entender a natureza e a magnitude da exposição do banco a tais riscos. Além disso, informações comparativas com anos anteriores também devem ser divulgadas, indicando a tendência do banco a se expor a riscos.

Em relação ao risco de crédito, a evidenciação deve indicar a exposição total do banco e seus componentes, a forma como o risco de crédito surge e como é administrado (garantias, classificação dos clientes conforme riscos individuais, limites de crédito, entre outros) e se as estratégias adotadas têm sido eficazes. Além disso, informações quantitativas também devem ser divulgadas, tais como: exposição ao risco de crédito por tipo de operação e por tipo de cliente, saldo de empréstimos e outros ativos com problemas, provisões constituídas e suas

movimentações ao longo do tempo, bem como concentrações de crédito existentes e riscos de crédito potenciais em virtude de derivativos.

Na evidenciação da exposição ao risco de mercado, o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia recomenda uma explicação detalhada do risco referente à taxa de juros, incluindo-se informações quantitativas sobre a natureza e a extensão da exposição de ativos, passivos e itens fora do balanço a riscos de alterações nas taxas de juros. Informações relevantes consistem em indicar itens sujeitos a taxas de juros fixas e a taxas de juros flutuantes, margem líquida de juros, taxas de juros efetivamente praticadas e ativos e passivos associados ao total de juros que estão rendendo ou pagando.

Para o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia, o risco de mercado inclui também o risco de taxa de câmbio. O banco deve divulgar sua exposição a esse risco por moeda, separando entre posições hedgeadas e não hedgeadas, além de divulgar investimentos estrangeiros em subsidiárias. O banco também deve complementar tais informações com análise sobre a natureza do risco, alterações ao longo dos anos, efeitos da conversão das transações, resultados obtidos com operações em moeda estrangeira e a eficiência das estratégias de controle de risco adotadas.

O risco de mercado inclui ainda o risco de preços.

Grandes instituições devem publicar o VaR (*value at risk*) ou o EaR (*earning at risk*) para indicar sua exposição a risco de mercado. As premissas adotadas nesses modelos (ex.: nível de confiança) devem ser explicadas e os resultados apresentados devem indicar valores máximos e mínimos verificados no período e o valor final.

Em relação ao risco de liquidez, é importante que o banco divulgue informações sobre seus ativos e as formas de captação e aplicação de recursos, bem como a concentração de depositantes e de outros fornecedores de recursos, a diversificação das opções de *funding* e os planos no caso de emergências.

Outros tipos de riscos, tais como, risco legal, risco operacional e risco estratégico, também podem ser extremamente significativos, porém, são de difícil quantificação. Em relação a esses riscos, informações qualitativas sobre a natureza e a forma como são administrados devem ser divulgadas.

#### **E. Políticas contábeis**

Tanto os usuários como os supervisores precisam de informações sobre as práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis, a fim de que possam avaliar a situação financeira do banco e seu desempenho.

Nessa categoria de informações, incluem-se: princípios contábeis, alterações nas práticas contábeis adotadas, regras de consolidação, reconhecimento de receitas e despesas, políticas de avaliação e de determinação de provisões, tributação, derivativos, entre outros.

#### **F. Informações sobre principais atividades, administração e governança corporativa**

Estas informações são consideradas de extrema relevância na avaliação da situação financeira e do desempenho do banco, e incluem: posição do banco em relação a concorrentes, estratégias e progresso no sentido de alcançá-las,

organização administrativa e constituição jurídica do banco, qualificações e remuneração dos principais administradores, políticas de remuneração, transações com partes relacionadas e informações gerais sobre a cultura organizacional.

A partir da apresentação detalhada desse pronunciamento, é possível verificar o nível de transparência dos bancos segundo exigências do Comitê de Supervisão Bancária da Basileia. Percebe-se que há grande enfoque em relação à divulgação da exposição do banco a riscos e das estratégias e práticas de administração de riscos.

Segundo o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia, o escopo e o conteúdo da informação e seu nível de detalhamento devem variar conforme o tamanho do banco e a natureza de suas operações. Além disso, informações adicionais ou maior detalhamento são normalmente exigidos pelas autoridades supervisoras, em virtude de suas necessidades específicas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÕES

---

### 1. Informações necessárias sobre bancos

A Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade<sup>55</sup>, estudo elaborado pelo IPECAFI (Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras), aprovado pelo IBRACON (Instituto Brasileiro de Contadores) e referendado pela Comissão de Valores Mobiliários, prevê que:

*“A Contabilidade é, objetivamente, um sistema de informação e avaliação destinado a prover seus usuários com demonstrações e análises de natureza econômica, financeira, física e de produtividade, com relação à entidade objeto de contabilização.*

...

*O objetivo principal da Contabilidade é o de permitir, a cada grupo principal de usuários, a avaliação da situação econômica e financeira da entidade, num sentido estático, bem como fazer inferências sobre o futuro.”*

Em relação aos bancos, também se aplicam estes conceitos. No entanto, as exigências quanto às informações a serem divulgadas pelos bancos devem considerar a peculiaridade de suas atividades: os bancos realizam intermediação financeira, captando recursos dos agentes superavitários e transferindo-os para os agentes deficitários, além de prestar serviços a seus clientes. As atividades

---

<sup>55</sup> FIPECAFI – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS. *Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável também as demais sociedades*. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 2000, p. 42-43.



bancárias envolvem, principalmente, recursos de terceiros e dão origem a diversos riscos, conforme apresentado no capítulo 1.

As informações divulgadas devem permitir ao usuário avaliar a situação financeira dos bancos e a eficiência com que estão desempenhando suas atividades. Nesse mesmo sentido, Compton<sup>56</sup> afirma o seguinte:

*“A informação desenvolvida através do sistema de contabilidade de um banco é importante para muitos indivíduos e departamentos que se preocupam basicamente com a saúde financeira e a rentabilidade da instituição.”*

O Comitê de Supervisão Bancária da Basileia<sup>57</sup> já traz novas exigências, como segue:

*“Os padrões contábeis devem facilitar o controle exercido pelo mercado, promovendo relatórios contábeis transparentes sobre a situação financeira e o desempenho dos bancos, além da exposição a riscos e da forma de controle sobre os mesmos.”*

As informações divulgadas pelos bancos devem, portanto, refletir em termos gerais:

- situação financeira (qualidade dos ativos e passivos);
- desempenho (eficiência do banco em captar e aplicar recursos e o resultado obtido na prestação de serviços);

---

<sup>56</sup> COMPTON, Eric N. *op. cit.*, p. 237.

<sup>57</sup> BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. *Basel Committee Review on International Accounting Standards*. Basel, 2000, p. 29.

- exposição a riscos;
- forma de administração dos riscos.

## **2. Breve análise dos modelos apresentados**

Antes da análise dos modelos apresentados, cabe fazer breves considerações sobre o acesso às regras aplicáveis aos bancos. Além de as demonstrações contábeis apresentarem, em nota explicativa, as principais práticas contábeis adotadas, é importante que os usuários tenham acesso fácil às regras aplicáveis na elaboração das demonstrações contábeis, a fim de que possam esclarecer eventuais dúvidas.

Esse último aspecto, entretanto, não é muito observado. Nos Estados Unidos, há tantas regras do FASB e da SEC sobre demonstrações contábeis, que alguns costumam falar em “indigestão contábil”. Conforme apresentado, só o FASB já emitiu 140 pronunciamentos. Além da dificuldade de compreender esse conjunto de normas e verificar quais regras são aplicáveis aos bancos, também não há possibilidade de acesso gratuito à íntegra dos pronunciamentos do FASB pela Internet, o que não ocorre com as regras da SEC.

Em relação ao IASC e ao Comitê de Supervisão Bancária da Basileia, ocorre a mesma dificuldade quanto à necessidade de se analisar um amplo conjunto de regras, com a diferença de que, no caso do Comitê de Supervisão Bancária da Basileia, todos os pronunciamentos estão disponíveis gratuitamente na Internet.

No Brasil, é importante ressaltar que o COSIF facilita a verificação das regras aplicáveis às demonstrações contábeis dos bancos, uma vez que consolida todas as

regras e é constantemente atualizado. No entanto, infelizmente, para quem não está no Sistema Financeiro Nacional, o acesso ao COSIF não é muito fácil e tem um custo. Como não está disponível na Internet, é preciso ir pessoalmente ao Banco Central para obter cópias ou efetuar a assinatura anual do COSIF. Esse problema pode ser minimizado por meio da divulgação do COSIF na Internet.

Deve-se ressaltar, entretanto, que, apesar das inovações que estão ocorrendo, o COSIF não tem sofrido alterações desde abril de 1999, o que dificulta ainda mais o acesso às regras sobre transparência dos bancos no Brasil.

Após essa primeira observação sobre o acesso às regras de divulgação de informações por parte de bancos, proceder-se-á à análise das mesmas. Para facilitar a análise, apresenta-se, a seguir, um quadro comparativo dos modelos analisados neste trabalho. Cabe considerar que, nos capítulos anteriores, foram apresentados detalhadamente certos pronunciamentos considerados mais relevantes para este trabalho. No quadro comparativo a seguir, entretanto, há menção a algumas regras previstas em pronunciamentos que não foram apresentados anteriormente, mas cuja menção nessa parte do trabalho é necessária a fim de evitar lacunas incorretas no quadro e permitir uma análise comparativa mais adequada.

	Brasil	Estados Unidos <sup>1</sup>	IASC	Basileia
Demonstrações contábeis obrigatórias	Balço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, DOAR e DMPL	Balço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração de Fluxo de Caixa e DMPL, acompanhadas de informações estatísticas adicionais	Balço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração de Fluxo de Caixa e DMPL	Apóia o uso das regras do IASC
Balço Patrimonial	Detalhado	Sem segregação entre itens circulantes e não circulantes	Sem segregação entre itens circulantes e não circulantes	
Detalhamento de contas	Desdobrar subgrupos de contas superiores a 10%	Detalhar principais contas Divulgar informação por produtos e serviços, áreas geográficas e principais clientes (v. FAS 131 – <i>Disclosures about segments of an Enterprise and Related Information</i> )	Divulgar quaisquer concentrações de ativos, passivos ou itens fora do balanço, em termos de áreas geográficas, grupos de clientes ou indústrias ou outras concentrações de riscos Classificar ativos e passivos por grupos de vencimentos relevantes (v. IAS 14 – <i>Segment Reporting</i> )	Detalhar ativos e passivos por tipo e divulgar receitas e despesas por tipos de atividades dos clientes ou localização geográfica
Práticas contábeis	Principais práticas contábeis	Práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis	Políticas contábeis adotadas	Práticas contábeis adotadas

	Brasil	Estados Unidos <sup>1</sup>	IASC	Basileia
Dados sobre empresa e atividades	Dados da empresa e produtos e serviços <sup>2</sup>	Informações sobre a empresa e suas atividades	Descrever segmentos de atividades exploradas	
Saldos médios		Divulgar saldos médios das contas do balanço patrimonial, indicando, pelo menos, as principais categorias de ativos e passivos, incluindo todos os principais ativos que rendem juros e os principais passivos com incidência de juros.	Indicar a média dos ativos geradores de receita de juros e a média dos passivos sujeitos a juros durante o período	Divulgar saldos médios dos ativos e passivos
Clientes internacionais		Divulgar informações sobre atividades com clientes domiciliados em outros países, se os ativos ou receitas ou resultado relacionados a tais operações exceder 10% do total de cada um desses grupos  Declarar o nome do país e a quantidade total de empréstimos internacionais se ultrapassarem 1% dos ativos totais		

	Brasil	Estados Unidos <sup>1</sup>	IASC	Basileia
Carteira de crédito	Distribuição da carteira por níveis de risco e por tipo de cliente (atividade econômica)	Divulgar o saldo de operações de crédito por categorias, em função da atividade econômica dos clientes	Divulgar concentrações por áreas geográficas, grupos de clientes ou indústrias ou outras concentrações de riscos	v. Pronunciamentos 55 - <i>Sound Practices for Loan Accounting and Disclosure</i> , e 43 - <i>Sound Practices for Loan Accounting, Credit Risk Disclosure and Related Matters</i>
Vencimento	Operações de crédito por vencimento	Prazos de vencimento das operações de crédito	Classificar ativos e passivos por grupos de vencimentos	Divulgar concentrações de crédito existentes
Taxas médias e resultado de juros		Divulgar taxas médias de juros praticadas nas principais contas do Ativo e do Passivo, e receitas e despesas de juros de cada uma Análise de receitas líquidas de juros (indicar variações decorrentes da alteração no volume e na taxa) Rendimento fixo ou variável das operações de crédito	Divulgar taxas médias de juros, incluindo informações sobre assistência do governo (recursos a juros menores que as taxas de mercado) Segregar receitas e despesas de juros	Divulgar margem líquida de juros, taxas de juros e ativos e passivos associados aos juros que rendem ou pagam Indicar itens sujeitos a taxas de juros fixas e flutuantes Divulgar receitas e despesas por tipos de atividades dos clientes ou localização geográfica

	Brasil	Estados Unidos <sup>1</sup>	IASC	Basileia
Créditos renegociados, em atraso, e recuperados	Divulgar montante de créditos renegociados, baixados e recuperados	<p>Apresentar nota explicativa sobre operações em atraso, reestruturadas ou com problemas potenciais.</p> <p>Declarar saldos finais de empréstimos cujos juros não estão sendo reconhecidos, empréstimos vencidos e reestruturados.</p> <p>Declarar a receita bruta de juros que teria sido registrada no período se os empréstimos estivessem de acordo com os seus termos originais, e a quantia da receita de juros sobre tais empréstimos que foi incluída no lucro líquido do período.</p> <p>Apresentar política para classificar empréstimos no regime de caixa.</p> <p>Descrver a natureza e o prazo de quaisquer empréstimos potencialmente problemáticos</p> <p>(v. FAS 15 – <i>Accounting for Debtors and Creditors for Troubled Debt Restructuring</i>, FAS 114 – <i>Accounting by Creditors for Impairment of a Loan</i> e FAS 118 – <i>Accounting by Creditors for Impairment of a Loan: income recognition and disclosures</i>)</p>	Divulgar o montante dos empréstimos e adiantamentos, cujos juros a receber não estão sendo contabilizados, a base usada para determinar o valor contábil de tais empréstimos e adiantamentos e o impacto da falta desse reconhecimento na demonstração do resultado	Divulgar o saldo de empréstimos e outros ativos com problemas

	Brasil	Estados Unidos <sup>1</sup>	IASC	Basileia
Provisão para créditos em liquidação	A provisão para créditos em liquidação deve ser constituída no momento da concessão do crédito e periodicamente revisada em função da classificação do cliente nos níveis de risco, que devem ser divulgados.	<p>Apresentar saldos iniciais e finais e alterações do período (baixas e recuperações por categoria de clientes)</p> <p>Divulgar breve descrição dos fatores que influenciaram a opinião da administração sobre provisões adicionais.</p> <p>Apresentar saldos da provisão por categoria de empréstimos e percentual de cada um em relação à provisão total ou discussão narrativa dos elementos de risco na carteira de empréstimos e dos fatores considerados ao determinar o montante da provisão.</p>	<p>Divulgar:</p> <p>(a) política contábil descrevendo as bases em que os empréstimos e adiantamentos são incobráveis como reconhecidos como despesas e baixados;</p> <p>(b) detalhes da movimentação na provisão durante o período (despesas, baixas e recuperações);</p> <p>(c) o montante da provisão para perdas com empréstimos e adiantamentos na data do balanço.</p>	Divulgar saldos das provisões para perdas e a forma de cálculo de tais provisões, a fim de se avaliar a capacidade do banco de suportar perdas, bem como movimentações das provisões ao longo do tempo



	Brasil	Estados Unidos <sup>1</sup>	IASC	Basileia
Vencimento de títulos e valores mobiliários		Divulgar prazos de vencimento dos investimentos em títulos e valores mobiliários	Classificar ativos e passivos por grupos de vencimentos relevantes	
Concentração de títulos e valores mobiliários	Divulgar valores de títulos e valores mobiliários: a) carteira própria; b) vinculados a compromissos de recompra; c) vinculados a negociação e intermediação de valores; d) vinculados ao BC; e) moedas de privatização	Declarar emissor, valor contábil e valor de mercado dos valores mobiliários de emissor cujo valor contábil total ultrapasse 10% do patrimônio líquido do banco, exceto em relação a emissões do Governo e de suas entidades.  Apresentar investimentos em obrigações de Tesouro federal e estadual e outras subdivisões políticas; e outros valores mobiliários incluindo títulos de dívida, notas promissórias, debêntures e ações de companhias, governos estrangeiros e subdivisões políticas, entidades intergovernamentais e Banco Central  Divulgar nota explicativa e saldos de aplicações e captações em operações compromissadas	Divulgar quaisquer concentrações de ativos, passivos ou itens fora do balanço, em termos de áreas geográficas, grupos de clientes ou indústrias ou outras concentrações de riscos	

	Brasil	Estados Unidos <sup>1</sup>	IASC	Basiléia
Investimentos	<p>a) Investimentos relevantes em outras sociedades (denominação da sociedade, capital social e patrimônio líquido; número, espécie e classe de ações ou quotas de propriedade da instituição e o preço de mercado das ações, se houver); lucro líquido ou prejuízo do período; e o valor contábil dos investimentos;</p> <p>b) Resultado de agências e subsidiárias no exterior pelo método da equivalência patrimonial, total dos lucros ingressados no país no período e cômputo desses resultados na base de cálculo da distribuição de dividendos e participações, bem como eventuais remessas para o exterior para cobertura de prejuízos;</p> <p>c) Dados de controlada/coligada<sup>2</sup></p>	<p>Divulgar informações financeiras sobre subsidiárias não consolidadas e participações inferiores a 50%</p>	<p>a) Divulgar informações sobre investimentos em controladas, coligadas e <i>joint ventures</i></p> <p>b) Divulgar políticas contábeis sobre avaliação de investimentos</p> <p>(v. IAS 28 – <i>Accounting for Investments in Associates</i>)</p>	
Imobilizado	Propriedades relevantes	Descrever imóveis	v. IAS 16 – <i>Property, Plant and Equipment</i>	
Patentes, marcas e franquias	Principais Patentes, Marcas Comerciais e Franquias <sup>2</sup>			

	Brasil	Estados Unidos <sup>1</sup>	IASC	Basiléia
Depósitos	Divulgar saldos finais de depósitos: a) à vista; b) de poupança; c) interfinanceiros; d) a prazo.	Divulgar, em nota explicativa, saldo médio e taxa média de cada categoria de depósito que exceder 10% do total de depósitos ou outras categorias que possam descrever a natureza dos depósitos de maneira mais adequada	Divulgar quaisquer concentrações de ativos, passivos ou itens fora do balanço, em termos de áreas geográficas, grupos de clientes ou indústrias ou outras concentrações de riscos  Classificar ativos e passivos por grupos de vencimentos relevantes	Divulgar concentração de depositantes e de outros fornecedores de recursos, diversificação das opções de <i>funding</i> e planos no caso de emergências
Ônus sobre ativos e garantias prestadas a terceiros	Divulgar ônus constituídos sobre ativos e garantias prestadas a terceiros	Ativos gravados	Divulgar montante dos passivos respaldados com garantia e natureza e montante dos ativos dados em garantia	Informar ativos dados em garantia e passivos garantidos
Atividades fiduciárias			Se o banco executa atividades fiduciárias significativas, deve divulgar tal fato e indicar a extensão de tais atividades, em virtude do passivo potencial, se o banco não cumprir seus deveres.	

	Brasil	Estados Unidos <sup>1</sup>	IASC	Basiléia
Instru- mentos financei- ros	Valor de mercado de instrumentos financeiros e critérios e premissas adotados para determinação desse valor <sup>2</sup> Valores líquido e global das posições mantidas nos mercados a termo, futuro e de opções e em operações de "swap".	Divulgar práticas contábeis adotadas em relação aos instrumentos financeiros. Divulgar valor justo dos instrumentos financeiros (v. também FAS 107 – <i>Disclosures about fair value of financial instruments</i> , FAS 133 – <i>Accounting for derivative instruments and hedging activities</i> e FAS 138 – <i>Accounting for certain derivative instruments and certain hedging activities</i> )	Divulgar termos contratuais e valor justo dos instrumentos financeiros (v. IAS 32 – <i>Financial Instruments: Disclosures and Presentation</i> e IAS 39 – <i>Financial Instrument: Recognition and Measurement</i> )	v. Pronunciamentos 64 - <i>Trading and Derivatives Disclosures of Banks and Securities Firms</i> , 60 - <i>Recommendations for Public Disclosure of Trading and Derivatives Activities of Banks and Securities Firms</i> , 48 - <i>Recommendations for Public Disclosure of Trading and Derivatives Activities of Banks and Securities Firms</i> , 44 - <i>Survey of disclosures about trading and derivatives activities of banks and securities firms 1997</i> , além de outros anteriores a esses.
Riscos e adminis- tração	Divulgar políticas de atuação e controle de operações com derivativos e riscos	Divulgar riscos dos valores mobiliários, informações sobre uso de derivativos e informações quantitativas	Divulgar riscos relacionados a instrumentos financeiros	Apresentar riscos inerentes às atividades do banco, incluindo-se atividades fora do balanço, e propensão a assumir riscos. Divulgar informações quantitativas e

	Brasil	Estados Unidos <sup>1</sup>	IASB	Basileia
Riscos e administração (cont.)	e envolvidos <sup>2</sup>	e qualitativas sobre riscos de mercado referentes a instrumentos financeiros	A administração pode apresentar comentários sobre exposição do banco ao risco das taxas de juros e maneira pela qual gerencia tal risco. Divulgar montante da exposição líquida a riscos referentes a moedas estrangeiras. Divulgar concentrações significativas na distribuição dos ativos, passivos e itens fora do balanço	qualitativas sobre risco de crédito, de mercado e de liquidez, e informações qualitativas sobre demais riscos. Grandes instituições devem divulgar VaR ou EaR sobre risco de mercado. Discussões sobre riscos devem ajudar usuários a entender a natureza e a magnitude da exposição do banco a riscos. Divulgar políticas de controle de riscos, o que inclui discussões sobre a filosofia adotada na administração de riscos, metodologias e políticas gerais, forma de surgimento dos riscos e como são controlados e administrados. Discutir estrutura de administração de riscos e formas de mensuração, monitoramento e testes, uso de atenuantes de riscos, limites adotados e revisões periódicas de exposições a riscos. Informar estratégias adotadas na administração de riscos e a eficiência de tais estratégias. Divulgar informações comparativas com anos anteriores para indicar tendência de exposição a riscos (v. Pronunciamentos 53 - <i>Best Practices for Credit Risk Disclosure</i> e 43 - <i>Sound Practices for Loan Accounting, Credit Risk Disclosure and Related Matters</i> )

	Brasil	Estados Unidos <sup>1</sup>	IASC	Basileia
Saldos com mercado financeiro	Balanco Patrimonial contém informação sobre operações interfinanceiras	Divulgar valor contábil de investimentos em obrigações do Banco Central.	Divulgar saldos com banco central, colocações com outros bancos, outras transações no mercado financeiro, depósitos de outros bancos e outros depósitos no mercado financeiro	
Transações com partes relacionadas	Divulgar: a) transações com empresas relacionadas b) créditos e obrigações com e coligadas e controladas c) lucros realizados financeiramente decorrentes das vendas a prazo a sociedades ligadas	Divulgar transações com partes relacionadas  Apresentar, em nota explicativa, operações de crédito realizadas com partes relacionadas, se ultrapassarem, durante o exercício, 5% do patrimônio líquido  (v. FAS 57 - Related Party Disclosure)	Divulgar a natureza do relacionamento com a parte relacionada, tipos de transações e aspectos necessários para o entendimento das demonstrações contábeis.  Divulgar política do banco referente a empréstimos a partes relacionadas e importância incluída em ou à proporção de: a) cada uma das operações, o que pode incluir o montante total no início e no fim do período e as movimentações; b) principais tipos de receita, despesa e comissões pagas; c) o valor debitado ao resultado do período, resultante de perdas e o montante da provisão na data do balanço; e d) obrigações irrevogáveis e contingências e obrigações por itens fora do balanço.  (v. IAS 24 - Related Party Disclosure)	Divulgar transações com partes relacionadas

	Brasil	Estados Unidos <sup>1</sup>	IASB	Basiléia
Aspectos tributários	<p>Divulgar:</p> <p>1) base de contabilização do imposto de renda, inclusive quanto à opção ou não por incentivos fiscais;</p> <p>2) tratamento tributário da remuneração do capital próprio;</p> <p>3) critérios adotados em relação aos créditos tributários e a origem de tais créditos, bem como a quantificação de seus efeitos na situação patrimonial e no resultado</p>	<p>Explicar tributação a que o banco se sujeita</p> <p>Imposto de renda: explicar componentes do resultado antes do imposto de renda, alíquota do imposto e diferenças intertemporais</p> <p>(v. FAS 37 – <i>Balance Sheet Classification of Deferred Income Taxes</i> e FAS 109 – <i>Accounting for Income Taxes</i>)</p>	<p>Imposto de renda</p> <p>(v. IAS 12 – <i>Income Taxes</i>)</p>	
Ações judiciais	Ações Judiciais <sup>2</sup>	Processos judiciais		
Ajustes de exercícios anteriores	Ajustes de exercícios anteriores	v. FAS 3 – <i>Reporting Accounting Changes in Interim Financial Statements</i>	v. IAS 8 – <i>Profit or Loss for the Period, Fundamental Errors and Changes in Accounting Policies</i>	
Eventos subsequentes	Eventos subsequentes		Eventos subsequentes (v. IAS 10 – <i>Events After the Balance Sheet Date</i> )	

	Brasil	Estados Unidos <sup>1</sup>	IASC	Basileia
Capital social	Composição do capital social, espécies e classes de ações e direitos assegurados às ações preferenciais	v. FAS 129 – <i>Disclosure of Information about capital structure</i>		
Exigências referentes a capital				Informar o cumprimento das exigências legais referentes ao capital
Remuneração do capital próprio	Divulgar nota explicativa sobre critério de remuneração do capital próprio e tratamento tributário aplicável Lucro por ação e dividendos por ação	Resultado por ação (v. FAS 128 – <i>Earnings per share</i> )	Resultado por ação (v. IAS 33 – <i>Earnings per share</i> )	
Opções e bônus de subscrição	Opções de compra de ações outorgadas e exercidas	Bônus de subscrição e opções emitidos		
Índices		Divulgar retorno sobre ativos, retorno sobre patrimônio líquido, índice de pagamento de dividendos e índice de patrimônio sobre ativos		Divulgar indicadores quantitativos básicos sobre desempenho financeiro



	Brasil	Estados Unidos <sup>1</sup>	IASC	Basiléia
Administração e recursos humanos	Composição do Conselho de Administração e da Diretoria e formação acadêmica e experiência profissional dos Diretores <sup>2</sup> Remuneração e participação dos administradores no lucro <sup>2</sup>	Identificação dos administradores e conselheiros, com respectivas remunerações		Organização administrativa, qualificações e remuneração dos principais administradores Políticas de remuneração e informações gerais sobre a cultura organizacional.
Comentário do desempenho	Comentário do desempenho <sup>2</sup> e Relatório da Administração sobre negócios sociais e principais fatos administrativos	Análise da administração sobre situação financeira e resultados das operações		Análise e discussão da administração sobre o desempenho financeiro
Constituição	Divulgar estatuto social <sup>2</sup>			Organização administrativa e constituição jurídica do banco
Concorrentes				Posição do banco em relação a concorrentes
Estratégias				Estratégias e progresso para alcançá-las

(1) As regras norte-americanas aplicam-se aos bancos que tenham emitido valores mobiliários para o público.

(2) Aplicável somente aos bancos constituídos sob a forma de companhia aberta.

Obs.: FAS (*Financial Accounting Standard*) e IAS (*International Accounting Standard*) são os pronunciamentos do FASB e do IASC respectivamente.

Em termos gerais, é possível concluir que os modelos internacionais analisados exigem elevado nível de transparência. No Brasil, embora as exigências de *disclosure* tenham se ampliado nos últimos anos, ainda podem ser consideradas menores se comparadas às dos demais modelos, salvo nos casos de créditos tributários e informações sobre investimentos relevantes em outras sociedades.

Nos Estados Unidos, o Balanço Patrimonial é mais sucinto e a Demonstração de Resultado pode ser considerada mais elucidativa, se comparados ao modelo brasileiro. Além disso, as notas explicativas e as informações estatísticas adicionais que acompanham as demonstrações contábeis são extremamente detalhadas.

Complementarmente às demonstrações contábeis, os bancos devem divulgar, por exemplo, os saldos médios das principais contas do Ativo e do Passivo, destacando-se as que rendem juros e as que pagam juros. Para cada uma dessas contas, deve-se, ainda, indicar:

- juros recebidos/pagos no período;
- taxa média de juros praticada;
- variações nos juros, segregando a parcela decorrente da variação do volume da parcela decorrente da variação da taxa.

Em relação às operações de crédito, diversas informações são divulgadas, tais como:

- saldos por tipo de operação;
  - saldos por categorias de clientes,
  - prazos de vencimento;
  - saldos sujeitos a taxas de juros fixas ou variáveis;
  - saldos por moeda, se relevantes.
-

Outro aspecto para o qual se dá bastante importância refere-se à provisão para créditos de liquidação duvidosa. Os bancos devem apresentar os saldos inicial e final, e as movimentações ocorridas no período. Além disso, precisam explicar os critérios adotados para constituição da provisão e baixa de créditos. Também é preciso apresentar maiores detalhes sobre reestruturação de operações de crédito e potenciais problemas identificados nas operações de crédito, que podem gerar perdas no futuro.

Em relação à carteira de títulos e valores mobiliários, os bancos devem informar:

- tipos de investimentos;
- resultados;
- prazos;
- valor justo.

Informações detalhadas sobre depósitos também precisam ser divulgadas, o que inclui o saldo médio e a taxa média de cada uma das principais categorias de depósitos.

Outras informações a serem divulgadas pelos bancos referem-se a:

- principais práticas contábeis adotadas;
- garantias;
- espécies e classes de ações, com os direitos de cada uma;
- impostos;
- participações em empresas não consolidadas;
- transações com partes relacionadas;
- riscos;
- derivativos;

- itens fora do balanço;
- retorno sobre ativos e patrimônio líquido.

Percebe-se, dessa forma, que o nível de transparência dos bancos nos Estados Unidos é elevado e há grande preocupação em informar o usuário das demonstrações contábeis sobre a situação financeira dos bancos, bem como seu desempenho e riscos.

O usuário das demonstrações contábeis pode, por exemplo, verificar as margens que o banco vem obtendo em suas operações e os resultados decorrentes da prestação de serviços, a fim de verificar a eficiência do banco na captação e aplicação de recursos e, também, na prestação de serviços. Ao analisar informações de diversos bancos, o usuário pode comparar a rentabilidade obtida nas diversas atividades desenvolvidas pelo banco com a rentabilidade obtida por outros bancos.

Além disso, o usuário pode obter maiores detalhes sobre as operações de crédito, os investimentos e os depósitos. Também é possível fazer uma análise do "casamento" de prazos e taxas.

Nas regras norte-americanas, portanto, é possível encontrar informações importantes que os bancos devem divulgar para possibilitar sua análise por parte dos usuários das demonstrações contábeis.

Quanto ao IASC, as demonstrações contábeis dos bancos precisam apresentar ativos, passivos, receitas e despesas segregados por natureza e devem ser complementadas com informações sobre:

- práticas contábeis adotadas,
- investimentos em controladas e coligadas;
- participações em *joint ventures*;

- instrumentos financeiros;
- ativos dados em garantia e passivos garantidos;
- itens fora do balanço;
- transações com partes relacionadas;
- impostos;
- recursos de terceiros em depósito ou administração.

Também é preciso divulgar outras informações que permitam ao usuário avaliar os riscos das operações, como, por exemplo:

- prazos de vencimento das operações;
- concentração das operações em relação a características dos clientes (exs.: atividade econômica e localização geográfica);
- operações realizadas em diferentes moedas;
- operações realizadas com outros bancos, outras instituições financeiras e Banco Central.

Outro aspecto que precisa ser detalhado em nota explicativa refere-se às perdas com operações de crédito. O banco deve informar:

- políticas contábeis adotadas para constituição de provisão e baixa de créditos;
- saldos inicial e final da provisão para créditos de liquidação duvidosa;
- movimentação da provisão durante o período.

É possível perceber que há grande preocupação em permitir a análise do “casamento” de prazos e moedas, bem como dos riscos da carteira de crédito e da dependência do banco em relação a outras instituições financeiras.

Cabe ressaltar a exigência quanto à divulgação de recursos de terceiros entregues ao banco para depósito ou administração. Essa informação é importante

na medida que tais atividades geram receitas para o banco e podem provocar o surgimento de passivos, caso o banco não realize suas atividades adequadamente.

Pode-se concluir que o IASC também exige elevado nível de transparência dos bancos, superior ao exigido no Brasil.

Para o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia, os bancos devem divulgar, basicamente, as seguintes informações:

- rentabilidade, o que inclui a lucratividade do banco e suas variações nos últimos períodos;
- componentes do resultado do banco;
- operações segregadas por atividade ou localização geográfica do cliente;
- análise da administração sobre desempenho do banco;
- saldos finais e saldos médios das contas do Ativo e Passivo;
- garantias;
- observância das exigências sobre capital mínimo;
- itens fora do balanço;
- riscos;
- administração de riscos;
- práticas contábeis adotadas;
- principais atividades;
- estrutura administrativa e governança corporativa;
- transações com partes relacionadas.

Além disso, deve-se destacar que o Comitê de Supervisão Bancária da Basileia já se manifestou no sentido de apoiar o uso das regras estabelecidas pelo IASC e manter um estreito diálogo com o IASC e com os bancos a fim de monitorar aperfeiçoamentos futuros.

O nível de transparência exigido pelas regras do Comitê de Supervisão Bancária da Basileia também é elevado, ressaltando-se, nesse caso, a grande ênfase dada à explicação sobre exposição do banco a riscos e forma de administração de tais riscos (*Risk management*).

Por fim, as regras brasileiras, previstas no COSIF, exigem, basicamente, além das demonstrações contábeis, a divulgação de notas explicativas e quadros suplementares que tratem especialmente sobre:

- resumo das principais práticas contábeis;
- reavaliação de imóveis de uso;
- investimentos relevantes em outras sociedades;
- ativos dados em garantia e garantias prestadas pela instituição a terceiros;
- capital social;
- cálculo de dividendos e critério de remuneração do capital próprio;
- créditos baixados como prejuízo e recuperações ocorridas no período;
- agências e subsidiárias no exterior;
- opções de compra de ações outorgadas e exercidas no semestre;
- desdobramentos dos principais subgrupos das contas cujos saldos tenham ultrapassado 10% (dez por cento) do respectivo subgrupo;
- critérios adotados em relação aos créditos tributários e a origem de tais créditos, bem como a quantificação de seus efeitos na situação patrimonial e no resultado;
- composição da carteira de operações de crédito e distribuição das operações, segregadas por tipo de cliente, atividade econômica, prazo de vencimento e níveis de risco;

- montante de operações renegociadas, lançados contra prejuízo e de operações recuperadas no exercício.

No caso de bancos constituídos sob a forma de companhias abertas, há exigências adicionais de divulgação, em termos gerais, sobre:

- valor de mercado de instrumentos financeiros, reconhecidos ou não como ativo ou passivo no balanço patrimonial;
- dados da empresa;
- administradores e remuneração;
- capital social;
- produtos e/ou serviços;
- principais patentes, marcas comerciais e franquias;
- propriedades relevantes;
- informações recomendáveis, mas não obrigatórias (dados sobre estrutura de capital e análise gerencial da companhia);
- outras informações consideradas importantes para um melhor entendimento da companhia;
- ações judiciais;
- operações com empresas relacionadas;
- estatuto social;
- dados da controlada/coligada;
- comentário do desempenho.

O Balanço Patrimonial, segundo as regras brasileiras, conforme modelo apresentado no Capítulo 2, é bem detalhado, enquanto as exigências de informações a serem divulgadas em notas explicativas são menores que as dos

---



demais modelos, exceto em relação a investimentos relevantes em outras sociedades e créditos tributários.

Em relação às informações a serem remetidas ao Banco Central, as regras do COSIF determinam um elevado nível de detalhamento, entretanto, ao se considerar as informações divulgadas ao público, apesar das inovações dos últimos anos, ainda é possível ampliar o nível de transparência, para que o mercado possa exercer um maior monitoramento sobre os bancos e, dessa forma, colaborar indiretamente com a supervisão realizada pelo Banco Central.

Por fim, cabe ressaltar que as exigências apresentadas em cada um dos modelos são aquelas consideradas necessárias para a análise dos bancos em geral. No entanto, as informações a serem divulgadas não se limitam a essas exigências, pois todos os modelos prevêm a regra geral de que cada banco deve divulgar outras informações que considere necessárias ao completo esclarecimento de sua situação patrimonial e resultados.

Apesar dessa possibilidade de uma divulgação mais ampla do que a prevista nas regras, normalmente isso não ocorre na realidade brasileira, sendo raros os casos de bancos que se sobressaem em relação aos demais em termos de transparência. Dessa forma, é relevante propor alterações nas exigências sobre divulgação de informações que devam ser observadas por todos os bancos.

### **3. Sugestões para melhoria do nível de transparência dos bancos no Brasil**

Após analisar o nível de transparência dos bancos segundo as regras do Brasil, Estados Unidos, IASC e Comitê de Supervisão Bancária da Basileia, verifica-

se que é possível ampliar as regras brasileiras sobre exigências de divulgação de informações ao público por parte dos bancos, a fim de permitir que o próprio mercado possa colaborar indiretamente com a supervisão realizada pelo Banco Central.

A simplificação do **Balanco Patrimonial**, à semelhança do modelo norte-americano, complementarmente ao aprimoramento das informações divulgadas em **notas explicativas**, pode permitir melhor análise dos bancos por parte dos usuários das demonstrações contábeis.

Em relação à **Demonstração do Resultado**, seria conveniente uma abertura maior das receitas e despesas de intermediação financeira, à semelhança do modelo norte-americano, a fim de permitir uma melhor análise da eficiência do banco na captação e aplicação de recursos, bem como na prestação de serviços.

Os bancos poderiam apresentar um quadro, semelhante ao previsto no *Guide* 3, com os **saldos médios** das principais contas do Ativo e do Passivo, pois apenas os saldos finais não dão uma idéia clara das operações que o banco realizou no período.

Além disso, as principais contas do Ativo poderiam ser segregadas entre aquelas que rendem juros e aquelas que não rendem juros, sendo que o mesmo poderia ser feito em relação ao Passivo, considerando-se as contas que pagam juros e as que não pagam juros. A partir dessa separação, pode-se apresentar os **juros recebidos ou pagos referentes a cada conta**, bem como as **taxas médias** praticadas no período. Essa informação é relevante para permitir ao usuário verificar a rentabilidade média das aplicações de recursos realizadas pelo banco, bem como o custo de suas captações, além de permitir o cálculo do *spread* do banco.

Essa tabela poderia ser complementada por outra que indicasse as **variações ocorridas nas receitas e despesas de juros de cada conta** apresentada, além de explicar quanto é atribuível à **alteração no volume** e quanto resulta da **variação na taxa média** praticada. Isso é importante para que o usuário possa compreender as alterações referentes aos resultados obtidos pelo banco na intermediação de recursos nos últimos exercícios.

Especificamente em relação às operações de crédito e à provisão para créditos de liquidação duvidosa, as recentes alterações nas regras brasileiras contribuíram significativamente para ampliar o nível de *disclosure*, ao obrigar a divulgação dos saldos das operações de crédito por categorias de clientes, prazos de vencimento e nível de risco de clientes. Seria interessante, entretanto, que os bancos também divulgassem outras **concentrações de risco** existentes e os saldos das operações sujeitas a **taxas de juros fixas e variáveis**. Além disso, também poderiam informar, se relevantes, as **operações de crédito em moedas diferentes ou sujeitas a variação cambial**.

A apresentação dos saldos das **operações de crédito em cada nível de risco** (AA a H) poderia ser complementada com explicações sobre os **critérios adotados** para a classificação das operações em cada um desses níveis. Além disso, também poderiam ser apresentadas informações sobre:

- **política de concessão de créditos;**
- **regras de renegociação de operações;**
- **potenciais problemas nas operações de crédito.**

Outra informação relevante que poderia ser divulgada pelos bancos consiste na apresentação da composição da **provisão para créditos de liquidação duvidosa por tipo de operação e por categoria de cliente**.

---

Maiores informações também poderiam ser apresentadas em relação aos investimentos em títulos e valores mobiliários e depósitos. Sobre os **investimentos**, os bancos poderiam divulgar maiores informações sobre **concentrações em emittentes** e, quanto aos **depósitos**, os bancos poderiam divulgar os saldos por **categorias de clientes**, além da **remuneração média** dos depósitos onerosos.

Informações sobre **saldo com Banco Central, outros bancos e outras entidades do sistema financeiro** também são importantes na medida que mostram a dependência do banco em relação ao Banco Central e a outras entidades do mercado financeiro.

Os bancos também poderiam divulgar informações sobre eventuais **concentrações** existentes em suas operações e sobre exposição do banco a **riscos**. Informações quantitativas sobre as possibilidades de perda (ex.: VaR) e informações qualitativas sobre riscos inerentes às atividades realizadas pelo banco e **forma de controle de tais riscos** são essenciais para que o mercado possa avaliar a eficiência da administração e a suscetibilidade do banco a alterações nas condições de mercado. Esses tipos de informações são bastante enfatizados nos demais modelos, porém, não são exigidos pelo COSIF. Atualmente, apenas os bancos constituídos sob a forma de companhia aberta devem divulgar as políticas de atuação e controle de operações com derivativos e riscos.

Além disso, a obrigatoriedade de divulgação do **valor de mercado dos instrumentos financeiros**, também aplicável apenas aos bancos constituídos sob a forma de companhia aberta, deveria se estender a todos os bancos.

Por fim, os usuários das demonstrações contábeis de bancos no Brasil também poderiam ter acesso a maiores informações sobre:

- **controles internos;**

- **recursos de terceiros em administração;**
- **observância das regras referentes a capital mínimo;**
- **retorno sobre ativos e patrimônio líquido.**

Cabe ressaltar que a exigência quanto à divulgação de recursos de terceiros entregues ao banco para administração é importante na medida que tais atividades geram receitas para o banco e podem provocar o surgimento de passivos, caso o banco não realize suas atividades adequadamente.

As sugestões apresentadas neste trabalho procuram ampliar o nível de transparência dos bancos no Brasil, de modo a possibilitar que os usuários tenham maiores condições de avaliar a situação financeira e o desempenho do banco, bem como identificar a exposição do banco a riscos e a forma de controlá-los.

No entanto, em virtude dos custos envolvidos, algumas exigências podem ser simplificadas, em função de certas características do banco e de suas operações, como, por exemplo, no caso de bancos de menor porte.

## BIBLIOGRAFIA

---

ANDREZO, Andrea Fernandes e LIMA, Iran Siqueira. *Mercado financeiro: aspectos históricos e conceituais*. São Paulo: Editora Pioneira, 1999.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. *Profile of an international organization*. On line. Disponível na Internet: <http://www.bis.org/about/profil99.htm>. 29 ago., 2000.

BARGER, Teresa. *Financial Institutions*. IFC, 1998.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. *Basel Committee Review on International Accounting Standards*. Basel, 2000. 37 p.

\_\_\_\_\_. *Core principles for effective banking supervision*. Basel, 1997. 44 p.

\_\_\_\_\_. *Enhancing bank transparency*. Basel, 1998. 26 p.

BORGES, Olavo. *Estrutura das demonstrações contábeis das instituições financeiras – bancos comerciais e múltiplos: um estudo sobre a falta de transparência*. São Paulo: FEA/USP, 1999.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Manual de Direito Comercial*. 11ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 1999.

COLLI, José Alexandre, e FONTANA, Marino. *Contabilidade Bancária*. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 1996.

COMMITTEE ON COMMERCE. *Compilation of Securities Laws within the Jurisdiction of the Committee on Commerce*. Washington, 1999. 725 p.

COMPTON, Eric N. *Princípios das atividades bancárias*. Tradução da terceira edição pela Associação Americana de Bancos. São Paulo: IBCB, 1990.

---

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Contabilidade no contexto internacional* – 9. São Paulo: Atlas, 1997.

COVELLO, Sergio Carlos. *Contratos bancários*. 3ª edição. São Paulo: LEUD, 1999.

D'AMORIM, Sheila e LEITE, Janaína. Supervisão bancária exige ajuste, afirma FMI. *Gazeta Mercantil*. São Paulo, 06 set., 2000.

EDMISTER, Robert O. *Financial institutions – markets & management*. 2<sup>nd</sup> edition. Singapore: Mc Graw Hill International Editions, 1986.

FARIS, E. McGrudder. *Accounting and Law*. Minnesota: West Group, 1984.

FIPECAFI – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS. *Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável também as demais sociedades*. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 2000.

GOMES, Amaro Luiz de Oliveira. A harmonização dos padrões internacionais de Contabilidade. In: SEMANA DE CONTABILIDADE DO BANCO CENTRAL, 8, Brasília, 1999. *Anais da 8ª Semana de Contabilidade*. Brasília: Banco Central do Brasil, 1999. p. 117 - 1212.

\_\_\_\_\_. *Disclosure de bancos e instituições assemelhadas: sugestões de aprimoramento*. In: SEMANA DE CONTABILIDADE DO BANCO CENTRAL, 6, Porto Alegre, 1997. *Anais da 6ª Semana de Contabilidade*. Porto Alegre: Banco Central do Brasil, 1997. p. 81 - 95.

GOODHART, Charles A.E. *Money, information and uncertainty*. 2<sup>nd</sup> edition. Hong Kong: MacMillan Press Ltd., 1989.

HENDRIKSEN, Eldon S. e BREDÁ, Michael F. *Teoria da Contabilidade*. Tradução da 5ª edição por Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1999.

HUBBARD, R. Glenn. *Money, the financial system and the economy*. Estados Unidos da América: Addison-Wesley Publishing Company, Inc., 1994.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES. *Normas Internacionais de Contabilidade*. São Paulo: IBRACON, 1998.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS COMMITTEE. *Financial Accounting in the New Millennium*. Online. Disponível na Internet: [http://www.iasc.org.uk/news/cen8\\_166.htm](http://www.iasc.org.uk/news/cen8_166.htm). 10 jul., 2000.

\_\_\_\_\_. *Some background about the IASC*. Online. Disponível na Internet: <http://www.iasc.org.uk/frame/cen1.htm>. 10 jul., 2000.

\_\_\_\_\_. *Stock Exchanges that allow companies to prepare IAS financial statements*. Online. Disponível na Internet: [http://www.iasc.org.uk/frame/cen1\\_10.htm](http://www.iasc.org.uk/frame/cen1_10.htm). 02 ago., 2000.

KING, R. e LEVINE, R. Finance and growth: Schumpeter might be right. In: QUARTERLY JOURNAL OF ECONOMICS. 1993, pp. 717 - 737.

\_\_\_\_\_. Finance, entrepreneurship and growth: theory and evidence. In: JOURNAL OF MONETARY ECONOMICS. 1993, pp. 513 - 542.

\_\_\_\_\_. Financial intermediation and economic development. In: FINANCIAL INTERMEDIATION IN THE CONSTRUCTION OF EUROPE. Londres, 1993, pp. 156-189.

LOVETT, William A. *Banking and financial institutions law*. Minnesota: West Group, 1997.

MAIA, Carlos Donizeti Macedo. Informação e regulação: desafios globais para a supervisão do sistema financeiro. In: SEMANA DE CONTABILIDADE DO BANCO CENTRAL, 8, Brasília, 1999. *Anais da 8ª Semana de Contabilidade*. Brasília: Banco Central do Brasil, 1999. p. 21-30.

MARTINS, Eliseu. Entendendo um pouco mais do resultado real de um banco (1ª parte). *IOB – Temática Contábil e Balanços*, n. 20, p. 163 - 170, 1992.



\_\_\_\_\_. Entendendo um pouco mais do resultado real de um banco (2ª parte). *IOB – Temática Contábil e Balanços*, n. 21, p. 172 –179, 1992.

MIRON, Paulo Sérgio e FOSSA, L. Antonio. Informações estatísticas e econômicas adicionais às demonstrações financeiras: o modelo americano e a proposta ao modelo brasileiro. In: SEMANA DE CONTABILIDADE DO BANCO CENTRAL, 8, Brasília, 1999. *Anais da 8ª Semana de Contabilidade*. Brasília: Banco Central do Brasil, 1999. p. 161-172.

NICHOLSON, Jonathan. Fed exigirá mais transparência dos bancos americanos. *Gazeta Mercantil*, São Paulo, 01 jun. 2000.

NIYAMA, Jorge Katsumi, e GOMES, Amaro L. Oliveira. *Contabilidade de instituições financeiras*. São Paulo: Atlas, 2000.

\_\_\_\_\_. Contribuição aos procedimentos de evidenciação contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, XV, Fortaleza, 1996. *Anais do XV Congresso Brasileiro de Contabilidade*, v. 1.

PATRICK, Hugh. Financial development and economic growth in underdeveloped countries. *Economic Development and Cultural Change*, jan. 1966.

RATNER, David L. *Securities regulation*. 6<sup>th</sup> edition. Minnesota: West Group, 1998.

REED, Edward W. e GILL, Edward W. *Bancos comerciais*. Tradução de Maria Claudia Santos Ribeiro. São Paulo: Makron Books, 1994.

ROCCA, Carlos Antonio, e CARVALHO, Antonio Gledson. *Relatório de Pesquisas FIPE-ABRASCA: Mercado de capitais e o financiamento das empresas abertas*. São Paulo, 1999.

RUDGE, Luiz Fernando e CAVALCANTE, Francisco. *Mercado de capitais*. Belo Horizonte: CNBV, 1996.

SALOMÃO FILHO, Calixto. Conduas anticoncorrenciais no setor bancário. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, n. 114, pp. 51-62, 1999.

SAUNDERS, Anthony. *Administração de instituições financeiras*. Tradução da 2ª edição por Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 2000.

SECURATO, José Roberto. *Decisões financeiras em condições de risco*. São Paulo: Atlas, 1996.

SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION. *Disclosure of accounting policies for derivative financial instruments and derivative commodity instruments and disclosure of quantitative and qualitative information about market risk inherent in derivative financial instruments, other financial instruments, and derivative commodity instruments*. Online. Disponível na Internet: <http://www.sec.gov/rules/final/33-7386.txt>. 02 set., 2000.

\_\_\_\_\_. *Division of Corporation Finance: current accounting and disclosure issues*. Online. Disponível na Internet: <http://www.sec.gov/offices/corpfina/acctdisc.htm>. 13 jul., 2000.

\_\_\_\_\_. *Industry guides*. Online. Disponível na Internet: <http://www.sec.gov/smbus/forms/industry.htm>. 14 jul., 2000.

\_\_\_\_\_. *Regulation S-X*. Online. Disponível na Internet: <http://www.sec.gov/smbus/forms/regsx.htm>. 13 jul., 2000.

SILVA, Sílvia Marques de Brito e. Evidenciação contábil de instituições bancárias no Brasil. In: SEMANA DE CONTABILIDADE DO BANCO CENTRAL, 8, Brasília, 1999. *Anais da 8ª Semana de Contabilidade*. Brasília: Banco Central do Brasil, 1999. p. 139 – 160.

VAN HORNE, James Carter. *Funções e análise das taxas de mercado de capitais*. Tradução de Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1972.